REGULAMENTO DA CÂMARA B3

Versão 22/05/2023

ÍNDICE

REGISTRO DE VERSÕES 5

TÍTULO I: INTRODUÇÃO 7

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO 7

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL 9

CAPÍTULO I: A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 9

Seção Única: Disposições Gerais 9

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL 12

Seção I: Disposições Gerais 12

Seção II: Membro de Compensação 13

Seção III: Liquidante 16

Seção IV: Participante de Negociação Pleno 17

Seção V: Participante de Liquidação 18

Seção VI: Participante de Negociação 20

Seção VII: Agente de Custódia 22

Seção VIII: Depositário do Agronegócio 23

Seção IX: Banco Emissor de Garantias 25

Seção X: Comitente 25

Seção XI: BCB na Qualidade de Participante 27

Seção X: Vínculo por Conta e Ordem 27

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL 28

Seção I: Aceitação de Operações 28

Seção II: Repasse de Operações 29

Seção III: Alocação de Operações 30

Seção IV: Controle de Posições 31

Seção V: Compensação 32

Seção VI: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional 32

Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC 34

Seção VIII: Liquidação de Derivativos por Entrega Física de Mercadoria 36

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO 40

Seção I: Disposições Gerais 40

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito 42

Seção III: Administração do Risco Intradiário 44

Seção IV: Fundo de Liquidação 47

Seção V: Fundo de Liquidez 51

Seção VI: Utilização de Garantias 52

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias 56

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 59

Seção I: Disposições Gerais 59

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente 61

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional 63

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC 69

Seção V: Falha na Liquidação por Entrega de Mercadoria 72

Seção VI: Inobservância de Limites Operacionais Estabelecidos pela Câmara 73

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS 74

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência ou Liquidação Extrajudicial 74

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco .. 77

Seção III: Preservação da Compensação de Direitos e Obrigações em Caso de Falha da Câmara 79

Seção IV: Plano de Recuperação 81

TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES 84

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS 84

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA E DE LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES 88

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS 91

CAPÍTULO I: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA B3 91

CAPÍTULO II: INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS 93

CAPÍTULO III: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA 94

CAPÍTULO IV: CUSTOS E ENCARGOS 96

CAPÍTULO V: SANÇÕES 97

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS 98

ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 100

ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)..... 128

ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA 156

ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA 182

ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN 218

ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO 244

REGISTRO DE VERSÕES

Capítulo	Versão	Data
TÍTULO I: INTRODUÇÃO		
Capítulo Único: Objeto	05	22/05/2023
TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL		
Capítulo I: A Câmara de Compensação e Liquidação	06	05/12/2022
Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral	13	22/05/2023
Capítulo III: Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral	11	22/05/2023
Capítulo IV: Administração de Risco	12	05/12/2022
Capítulo V: Falhas no Cumprimento de Obrigações	10	03/04/2023
Capítulo VI: Situações Especiais	10	03/04/2023
TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES		
Capítulo I: Disposições Gerais	05	22/05/2023
Capítulo II: Participantes do Processo de Liquidação Bruta e de Liquidação pelo Saldo Líquido Bilateral de Operações	03	31/08/2020
TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS		
Capítulo I: Isenção de Responsabilidades da B3	05	22/05/2023
Capítulo II: Infraestrutura Tecnológica e Política de Continuidade de Negócios	03	31/08/2020
Capítulo III: Medidas de Emergência	06	21/11/2022
Capítulo IV: Custos e Encargos	03	31/08/2020
Capítulo V: Sanções	03	31/08/2020
Capítulo VI: Disposições Finais	06	01/08/2022
ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	04	23/11/2020
ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)	04	23/11/2020
ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA	04	23/11/2020
ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS	03	23/11/2020

APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA		
ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN	01	23/11/2020
ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO	01	23/11/2020

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades desenvolvidas pela B3, na qualidade de **câmara** de **compensação** e **liquidação**, e pelos **participantes** a ela relativos, no que se refere à **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de contraparte de **operações** do **mercado de derivativos** financeiros, de *commodities* e de renda variável, dos mercados à vista de ouro, de renda variável e de renda fixa privada, realizadas em **mercado de bolsa** e em **mercado de balcão organizado**, bem como de **operações** de **empréstimo** de **ativos** e outras atividades relacionadas.

§1º A **câmara**, ao desempenhar as suas atividades, prioriza a segurança, a eficiência, a integridade e a manutenção da estabilidade do sistema financeiro.

§2º Considera-se como **câmara**, para fins deste regulamento, a B3, na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de **operações**, bem como outras atividades relacionadas.

Art. 2º O Título II dispõe sobre as situações nas quais a B3, por intermédio da **câmara**, nos termos da legislação em vigor, atua como **contraparte central**.

Parágrafo único. A **câmara** atua como **contraparte central** nas **operações** em que ocorre **liquidação pelo saldo líquido multilateral**.

Art. 3º O Título III dispõe sobre as situações nas quais a B3 não atua como **contraparte central** nas **operações** liquidadas por intermédio da **câmara**.

Art. 4º Complementam este regulamento:

I - o regulamento de acesso e o manual de acesso da B3;

II - os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**;

III - o manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

IV - o manual de administração de risco da **câmara**;

V - o regulamento da **central depositária da B3**;

VI - o manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**;

VII - o glossário da B3;

VIII - as especificações dos contratos objeto de **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de contraparte pela **câmara**; e

IX - os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela B3, em vigor.

Parágrafo único. Os anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e execução dessas **garantias**, aplicam-se exclusivamente aos **comitentes** não residentes elegíveis, domiciliados nas respectivas jurisdições a que fazem referência, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, e prevalecem em relação ao disposto neste regulamento.

Art. 5º Aos termos em negrito, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste regulamento, aplicam-se as definições e os significados constantes do glossário de termos e siglas da B3, o qual é um documento independente dos demais normativos da B3.

§1º Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste regulamento e não constantes do glossário de termos e siglas da B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

§2º Os termos utilizados nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e execução dessas **garantias** não constantes do glossário da B3 têm os significados geralmente aceitos na jurisdição a que fazem referência e, com relação àqueles que têm suas definições neles expressas, têm o significado ali indicado.

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO I: A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção Única: Disposições Gerais

Art. 6º A **câmara** realiza a **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração de risco de contraparte de **operações** que são realizadas em **ambientes de negociação** e em **ambientes de contratação de empréstimo** ou registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3 ou por entidades administradoras de **sistemas externos**.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a **câmara**:

I - assume a posição de **contraparte central** na **liquidação**, exclusivamente, perante os **membros de compensação**;

II - dispõe de **salvaguardas**, constituídas nos termos e para os fins previstos na Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e instrumentos para administração e controle de risco para garantir o cumprimento das obrigações por ela assumidas; e

III - realiza as atividades e os serviços considerados necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento.

Art. 8º A B3 pode firmar contratos, convênios ou constituir outros vínculos contratuais para o cumprimento das obrigações da **câmara**.

Art. 9º São passíveis de **aceitação** pela **câmara** as **operações** realizadas em **ambiente de negociação** e em **ambiente de contratação de empréstimo** ou registradas em **ambiente de registro** administrados pela B3:

I - no mercado à vista de renda variável;

II - no mercado à vista de renda fixa privada;

III - nos **mercados de derivativos** de renda variável - listados e de balcão;

IV - relativas a **empréstimo** de **ativos**;

V - nos **mercados de derivativos** financeiros e de *commodities* - listados e de balcão; e

VI - no mercado à vista de ouro.

Parágrafo único. As modalidades e as características das **operações** aceitas pela **câmara** são definidas no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 10 A **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração do risco de contraparte de **operações** do mercado à vista de renda variável e **operações** de **empréstimo** de **ativos** realizadas, respectivamente, em **sistema de negociação** e **sistema de contratação de empréstimo** operados por entidades administradoras de **sistemas externos** deve observar o disposto a seguir:

I – a entidade administradora deve ser detentora de **autorização de acesso** para atuar como **sistema externo** para utilização da **câmara**, nos termos do regulamento e do manual de acesso da B3;

II – a **câmara** deve ser capaz de calcular e de administrar o risco dos **ativos** negociados na entidade administradora de forma que seja considerada tecnicamente satisfatória e que não ofereça riscos ao seu regular funcionamento e à sua estabilidade;

III – no caso de **sistema de negociação**, a entidade administradora deve propiciar a utilização de processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que sejam os mesmos ou equivalentes aos utilizados pela B3, de forma a assegurar a integridade e a proteção da **câmara**;

IV – no caso de **sistema de contratação de empréstimo**, de forma a assegurar a integridade e a proteção da **câmara** a entidade administradora de **sistema externo** pode (i) utilizar processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que sejam os mesmos ou equivalentes aos utilizados pela B3, sendo as **operações** nele realizadas consideradas aceitas pela **câmara** no momento do fechamento do negócio de **empréstimo**; ou (ii) abster-se de utilizar processos e sistemas de risco pré-negociação, sendo as **operações** nele realizadas consideradas aceitas pela **câmara** no momento de sua **captura**, de forma condicionada ao cumprimento dos critérios aplicáveis de avaliação de risco estabelecidos pela **câmara**;

V – caso a entidade administradora de **sistema externo** utilize processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que não sejam os mesmos utilizados pela B3, (i) estes deverão ser previamente aprovados pela B3, que avaliará se podem ser considerados

equivalentes e (ii) a entidade administradora de **sistema externo** deverá submetê-los à auditoria periódica, por empresa indicada pela B3, para verificação de conformidade;

VI – os participantes da entidade administradora devem estabelecer vínculos contratuais e cadastrais com os **participantes** da **câmara** que permitam identificar os **participantes** da **câmara** responsáveis pela **compensação**, **liquidação** e administração de risco das **operações** realizadas na entidade administradora;

VII – previamente ao início da prestação dos serviços mencionados no *caput*, a B3 e a entidade administradora devem assinar contrato de prestação de serviço no qual devem ser detalhadas as demais condições operacionais, de administração de risco e tecnológicas relacionadas à prestação de serviços pela **câmara**, bem como as respectivas condições comerciais.

Art. 11 A **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração de risco de contraparte de **operações** obedecem às regras deste regulamento e aos procedimentos estabelecidos nos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. As atividades a que fazem referência os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** obedecem às regras e os procedimentos estabelecidos nesses anexos, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 12 A **liquidação** dos resultados apurados pela **câmara** em moeda nacional (ou **moeda estrangeira**, no caso de **comitentes** não residentes, nos termos da Resolução CMN No. 2.687, de 26 de janeiro de 2000) e **ativos** é irrevogável e definitiva no momento das transferências dos respectivos saldos das **contas de liquidação da câmara** para as **contas de Liquidação** dos **participantes**, as quais ocorrem de forma simultânea, na forma deste regulamento e do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I: Disposições Gerais

Art. 13 Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** da B3 que atuam na **câmara** para a execução do processo de **liquidação pelo saldo líquido multilateral** são:

I - membro de compensação;

II - liquidante;

III - participante de negociação pleno;

IV - participante de liquidação;

V - participante de negociação;

VI - agente de custódia;

VII - depositário do agronegócio;

VIII - banco emissor de garantias; e

IX - comitente.

§1º O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação**, o **agente de custódia** e o **sistema externo** são **participantes autorizados**, de acordo com o disposto no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, e suas respectivas **autorizações de acesso** são objeto de aprovação pelo Presidente da B3.

§2º O **liquidante**, o **depositário do agronegócio**, o **banco emissor de garantias** e o **comitente** são **participantes cadastrados**, de acordo com o disposto no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3.

Art. 14 Podem atuar como **participantes** da **câmara** na **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral** as pessoas físicas, jurídicas, fundos e entidades de investimento coletivo que, conforme o caso:

I - cumprirem os requisitos e os procedimentos para a admissão de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor; ou

II - cumprirem os requisitos e os procedimentos para o **cadastro** de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Seção II: Membro de Compensação

Art. 15 O **membro de compensação** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para **liquidação** financeira diretamente perante a **câmara**, podendo ser contratado por **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 16 O **membro de compensação** é responsável por:

I - liquidar, perante a **câmara**, na forma e nos prazos por esta estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **membro de compensação** e aos demais **participantes** que utilizam os seus serviços de **compensação** e **liquidação**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** que utilizam os seus serviços de **compensação** e **liquidação**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara** diretamente ou por **participantes** que utilizem seus serviços de **compensação** e **liquidação**, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**;

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos; e

VII - assegurar a existência e a implementação de mecanismos de efetivo controle no **participante de negociação pleno** e no **participante de liquidação** sob sua responsabilidade em relação à administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativos** e recursos financeiros pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º O **membro de compensação** torna-se responsável pelas obrigações decorrentes de uma **operação** a partir do momento de sua **aceitação** pela **câmara**, observadas as regras de **repasse** previstas neste regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º O **membro de compensação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** ou de **entrega** dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes** a ele vinculados.

§3º O **membro de compensação** permanece responsável pelas **operações** registradas sob a sua responsabilidade, perante a **câmara**, até a completa extinção de todas as obrigações decorrentes de tais **operações**, independentemente da suficiência e da qualidade das **garantias** depositadas.

§4º O **membro de compensação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** a ele vinculados.

Art. 17 Para movimentação de recursos financeiros perante a **câmara**, que inclui efetuar e receber **pagamentos**, o **membro de compensação** deve ser ou contratar **liquidante**.

§1º O **membro de compensação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a **câmara** em caso de falha ou incapacidade do **liquidante** de efetuar **pagamentos**.

§2º O **membro de compensação** é responsável pela escolha e contratação de seu **liquidante**.

§3º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **membro de compensação** e seu **liquidante**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 18 Caso não seja **agente de custódia**, o **membro de compensação** deve contratar e nomear **agente de custódia** para o recebimento de **ativos**.

§1º O **membro de compensação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **membro de compensação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 19 O **membro de compensação** deve informar à **câmara**, ao **participante de negociação pleno** e ao **participante de liquidação**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, da intenção de não mais prestar serviços para determinado **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que o tenha contratado, sem prejuízo da preservação da responsabilidade do **membro de compensação** pela **liquidação** das **operações** contratadas durante o período de vigência do contrato até a completa extinção de todas as obrigações decorrentes de tais **operações**.

Parágrafo único. O prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no *caput* deste artigo pode ser reduzido pelo **membro de compensação** no caso de descumprimento de contrato e de **limites operacionais** pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**.

Art. 20 Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas pela B3, os instrumentos contratuais firmados entre **membro de compensação** e **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** devem conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I - prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para aviso prévio da intenção de rescisão do instrumento contratual por parte do **membro de compensação**, bem como obrigatoriedade de pronta comunicação da intenção de rescisão à **câmara**;

II - obrigatoriedade de observação aos prazos e horários das **janelas de liquidação** estabelecidos pela **câmara**;

III - obrigatoriedade de observação aos **limites operacionais** impostos pela **câmara** aos **participantes** e aos **limites operacionais** impostos pelo **membro de compensação** aos **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação**; e

IV - declaração de conhecimento, aceite e submissão dos **participantes** a este regulamento, ao manual de procedimentos operacionais da **câmara**, ao manual de administração de risco da **câmara**, ao regulamento de acesso e manual de acesso da B3, aos ofícios circulares, comunicados externos e outros normativos editados pela B3, bem como a todas as suas posteriores alterações.

Seção III: Liquidante

Art. 21 O **liquidante** é o **participante** que utiliza sua **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação** para efetuar ou receber os **pagamentos** referentes aos processos de **liquidação** dos **membros de compensação** com a **câmara**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **liquidante** titular de **conta de Liquidação** somente pode efetuar ou receber **pagamentos** referentes a sua própria **liquidação**, enquanto **membro de compensação**.

§2º O **liquidante** titular de **conta Reservas Bancárias** pode utilizá-la para efetuar ou receber **pagamentos** referentes à:

I - liquidação própria, enquanto **membro de compensação**; e

II - liquidação de outros **membros de compensação**.

Art. 22 O **liquidante** é responsável por:

I - efetuar **pagamentos** para a **conta de liquidação da câmara** e receber **pagamentos** da **conta de liquidação da câmara**, em nome próprio e de terceiros, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

II - comunicar, nos prazos estabelecidos pela **câmara** em seu manual de procedimentos operacionais, a disponibilidade, total ou parcial, dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações dos **membros de compensação**.

Parágrafo único. É vedada a **compensação**, pelo **liquidante**, de **pagamentos** de **membros de compensação** para os quais preste serviços.

Seção IV: Participante de Negociação Pleno

Art. 23 O **participante de negociação pleno** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para negociação, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3, o qual realiza **operações** por conta própria e de terceiros e utiliza os serviços prestados por um **membro de compensação** para a **liquidação** de **operações** perante a **câmara**.

Art. 24 Para o exercício de suas atividades, caso não seja **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno** deve contratar e nomear **membro de compensação** que atuará como responsável pela **liquidação** das **operações** próprias e de terceiros perante a **câmara**.

§1º O **participante de negociação pleno** é responsável pela escolha e contratação do **membro de compensação**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação pleno** e seu **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 25 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** deve contratar e nomear **agente de custódia** para **entrega** e recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de negociação pleno** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação pleno** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 26 O **participante de negociação pleno** é responsável por:

I - liquidar, perante o **membro de compensação**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de negociação pleno** e aos **comitentes** a ele vinculados, diretamente ou por intermédio de **participante de negociação**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **participantes de negociação** e **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **participantes de negociação** e **comitentes** a ele vinculados assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de negociação pleno** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** ou de **entrega** dos **comitentes** e dos **participantes de negociação** a ele vinculados.

§2º O **participante de negociação pleno** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** e **participantes de negociação** a ele vinculados.

Seção V: Participante de Liquidação

Art. 27 O **participante de liquidação** é um **participante** detentor de **autorização de acesso** para atuar no processo de **compensação** e **liquidação**, com acesso direto ao **ambiente de contratação** de **empréstimo** administrado pela B3 e sem acesso direto ao **ambiente de negociação**, devendo receber, via **repasse**, as **operações** realizadas no referido **ambiente de negociação**, e assumindo a responsabilidade pela **liquidação** de **operações** próprias e de terceiros, devendo atuar como ou utilizar serviços de um **membro de compensação**, com quem deve manter contrato, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 28 Para o exercício de suas atividades, caso não seja **membro de compensação**, o **participante de liquidação** deve contratar e nomear **membro de compensação** que atuará como responsável pela **liquidação** das **operações** próprias e de terceiros perante a **câmara**.

§1º O **participante de liquidação** é responsável pela escolha e contratação do **membro de compensação**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de liquidação** e seu **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 29 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de liquidação** deve contratar e nomear **agente de custódia** para **entrega** e recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de liquidação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de liquidação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 30 O **participante de liquidação** é responsável por:

I - liquidar, perante o **membro de compensação**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de liquidação** e aos **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **comitentes** a ele vinculados, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de liquidação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** e de **entrega** dos **comitentes** a ele vinculados.

§2º O **participante de liquidação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** a ele vinculados.

Seção VI: Participante de Negociação

Art. 31 O **participante de negociação** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para a intermediação de **operações** de **comitentes** e para a realização de **operações** próprias, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3, o qual acessa o **ambiente de negociação** por intermédio de um ou mais **participantes de negociação plenos** e liquida suas **operações** por intermédio e sob a responsabilidade de um ou mais **participantes de negociação plenos** e de seus respectivos **membros de compensação**.

Art. 32 Para o exercício de suas atividades, o **participante de negociação** deve contratar e nomear **participante de negociação pleno**, que atuará como responsável pela execução das **operações** suas e de terceiros nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**, bem como pela **liquidação** de suas **operações** perante o **membro de compensação**.

§1º O **participante de negociação** é responsável pela escolha e contratação do **participante de negociação pleno**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação** e seu **participante de negociação pleno**, tampouco com seu respectivo **membro de**

compensação, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 33 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de negociação** deve, a critério do seu **participante de negociação pleno**, contratar e nomear **agente de custódia** para o recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de negociação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 34 O **participante de negociação** é responsável por:

I - liquidar, perante o **participante de negociação pleno**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de negociação** e aos **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **participante de negociação pleno**, **membro de compensação** e pela **câmara**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, dos **ativos** e dos documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **comitentes** a ele vinculados, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **participante de negociação pleno**, pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de negociação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara**, mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** e de **entrega** dos **comitentes** a ele vinculados.

§2º O **participante de negociação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** a ele vinculados.

Seção VII: Agente de Custódia

Art. 35 O **agente de custódia** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para custódia na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 36 O **agente de custódia** é responsável por:

I - efetuar, a pedido do **comitente**, **entregas** nas **contas de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

II - receber, a pedido do **comitente**, **entregas** das **contas de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - confirmar, nos prazos estabelecidos pela **câmara**, a disponibilidade, total ou parcial, dos saldos dos **ativos** destinados ao cumprimento das obrigações assumidas; e

IV - analisar e manifestar sua aceitação ou recusa de receber e entregar os **ativos**.

Art. 37 Outros deveres e direitos do **agente de custódia** são descritos no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3** e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção VIII: Depositário do Agronegócio

Art. 38 O **depositário do agronegócio** é o **participante** que guarda e realiza a manutenção das **mercadorias**, bem como atua na **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 39 O **depositário do agronegócio** é responsável por:

I - possuir as autorizações necessárias para o exercício de suas atividades de armazenagem;

II - atuar no processo de **liquidação** de **derivativos** por **entrega** de **mercadoria** conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - assumir responsabilidade perante o depositante em caso de cancelamento de certificados das **mercadorias** efetuado pela B3, motivado por alteração na **qualidade** e/ou quantidade da **mercadoria**, decorrente de irregularidade verificada no **depositário do agronegócio**;

IV - quando solicitado pela B3, fornecer informações sobre as **mercadorias** depositadas em suas instalações, estando elas certificadas ou em processo de certificação, e prestar serviço de amostragem e de classificação de **mercadorias** à B3 e aos seus clientes, devendo conceder acesso ao laboratório durante os procedimentos de classificação e de amostragem adotados;

V - receber, guardar e conservar as **mercadorias**, como único responsável pela guarda, controle e manutenção da qualidade destas;

VI - entregar, pronta e fielmente, as **mercadorias** confiadas à sua guarda nos termos dos normativos da B3;

VII - responsabilizar-se, civil e criminalmente, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por quaisquer danos que as **mercadorias** depositadas em suas instalações venham a sofrer, tais como aqueles decorrentes de incêndios, perdas, deterioração do produto, roubo e furto, a partir do momento do recebimento da **mercadoria** até a sua respectiva saída;

VIII - comunicar à B3, imediatamente após a sua verificação, qualquer (i) situação de caso fortuito e força maior; (ii) alterações verificadas nas **mercadorias** depositadas em suas instalações; ou (iii) necessidade de movimentar ou manusear as **mercadorias** depositadas em suas instalações;

IX - gerir os estoques de **mercadorias** relacionadas às operações de **entrega** física, mantendo registro segregado das **mercadorias** depositadas em suas instalações, observando os termos e condições dos contratos de **derivativos** com **entrega** de **mercadorias**;

X - na hipótese de ser o próprio **depositário do agronegócio** o responsável pela obtenção das amostras das **mercadorias** para sua certificação pela B3, estas deverão ser encaminhadas à B3 nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos nos contratos de **derivativos** por **entrega** de **mercadoria**, assumindo o **depositário do agronegócio** integral responsabilidade pela identificação, conformidade e veracidade quanto à origem das amostras extraídas dos lotes a serem classificados;

XI - receber **mercadorias** para **depósito** de **comitentes** que participem da **entrega** física de **mercadoria** da B3 sempre que possuir, comprovadamente, espaço livre disponível em suas instalações; e

XII – solicitar a certificação da **mercadoria** somente quando esta estiver preparada e padronizada, nos termos e condições dos **contratos derivativos**, não sendo permitida a recertificação da **mercadoria** antes do cancelamento de seu certificado.

Art. 40. A B3, a BSM ou os auditores independentes indicados pela B3 podem realizar vistorias nas instalações do **depositário do agronegócio**, verificar as condições de armazenagem das **mercadorias** depositadas em suas instalações, amostrar e avaliar em todos os seus requisitos as **mercadorias** e emitir parecer técnico contendo dados sobre a vistoria realizada.

§1º Ao constatar qualquer irregularidade e/ou infração, cabe à B3, conforme o caso, determinar a imediata correção da(s) irregularidade(s) constatadas, solicitar justificativa do **depositário do agronegócio** e, a seu livre critério, advertir, multar, suspender e/ou descadastrar o **depositário do agronegócio**, podendo ainda cancelar o certificado das **mercadorias** depositadas em suas instalações.

§2º A aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do regulamento de acesso e manual de acesso da B3, inabilita o **depositário do agronegócio**, pelo prazo da suspensão, a receber **mercadorias** para **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**.

§3º Em qualquer hipótese, o **depositário do agronegócio** permanece responsável por todas as obrigações assumidas perante a B3 e **participantes** na **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**, devendo zelar pelo regular e efetivo cumprimento da **entrega**.

Art. 41. A B3 não é responsável, perante **participantes** ou terceiros, por quaisquer perdas ou danos oriundos do descumprimento de obrigações do **depositário do agronegócio** previstas neste regulamento e demais normativos da B3.

Seção IX: Banco Emissor de Garantias

Art. 42 O **banco emissor de garantias** é o **participante cadastrado** que emite **ativos** passíveis de aceitação pela **câmara** em **garantia**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **banco emissor de garantias** está sujeito à imposição de **limites operacionais** relativos à utilização das **garantias** de sua emissão, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

§2º Para a ampliação de seus **limites operacionais**, o **banco emissor de garantias** pode depositar recursos em espécie ou títulos públicos federais como **garantia** a favor da **câmara**, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

§3º As **garantias** depositadas pelo **banco emissor de garantias**, nos termos do parágrafo anterior, podem ser utilizadas pela **câmara** caso ele não cumpra suas obrigações na qualidade de **banco emissor de garantias**.

§4º O **banco emissor de garantias** deve proceder ao resgate do **ativo**, exceto de **ativo** sem condição de resgate antecipado ou **ativo** com condição de resgate antecipado a partir de data futura, sempre que solicitado pela **câmara**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**.

§5º A **câmara** pode alterar, a qualquer momento, os **limites operacionais** impostos ao **banco emissor de garantias**.

Seção X: Comitente

Art. 43 O **comitente** é o **participante** que possui **operações** próprias que são liquidadas na **câmara** por intermédio de um **membro de compensação** contratado por um **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, e que utiliza os serviços de um **agente de custódia** para a movimentação de seus **ativos** na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, conforme o **ativo**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **comitente** não residente elegível, domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem

referência os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, estão, ainda, sujeitos ao disposto nesses anexos.

§2º A relação dos tipos de **comitentes** elegíveis ao **depósito de garantias** no exterior, sujeitos às disposições contidas nos anexos a este regulamento, está indicada no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 44 O **comitente** é responsável por:

I - manter vínculo contratual com **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação**, conforme o caso;

II - manter dados cadastrais atualizados perante o **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e o **participante de negociação**, conforme o caso, nos termos da legislação em vigor;

III - liquidar, perante o **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e **participante de negociação**, conforme o caso, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** a ele atribuídas, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação**, pelo **participante de negociação**, pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, nos termos deste regulamento e de seus anexos, bem como dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

V - assegurar e responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por intermédio de outros **participantes**, assim como responsabilizar-se pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

VI - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e pela **câmara**, conforme o caso; e

VII - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

Parágrafo único. Visando à mitigação do risco de crédito, ao **comitente** podem ser estabelecidos, pela **câmara**, pelo **membro de compensação**, pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** e pelo **participante de negociação**, conforme o caso, regras, critérios e limites de atuação.

Seção XI: BCB na Qualidade de Participante

Art. 45 O BCB, na qualidade de **participante** da **câmara**, atua como **membro de compensação**, **participante de negociação pleno** e **comitente**, não estando sujeito:

I - à supervisão da BSM;

II - aos requisitos econômico-financeiros, operacionais, funcionais, técnicos, de segurança da informação e de depósito de **garantias**, estabelecidos no manual de acesso da B3;

III - ao controle de saldo operacional, na qualidade de **participante de negociação pleno** e **membro de compensação**; e

IV - aos limites de concentração de **posição** em aberto.

Seção X: Vínculo por Conta e Ordem

Art. 46 Caso um **participante de negociação pleno** (participante A) atue por conta e ordem de outro **participante de negociação pleno** (participante B) ou **participante de liquidação** (participante C) por meio de **vínculo** do tipo “por conta e ordem” e sem o posterior **repasse** das **operações** assim executadas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, aplicam-se:

I - ao participante A, relativamente ao participante B ou C, as mesmas obrigações, responsabilidades e regras aplicáveis a um **participante de negociação pleno** em relação a um **participante de negociação**, nos termos deste regulamento, inclusive quanto à declaração de **inadimplência** ou condição de **devedor operacional** e à utilização de **garantias**; e

II - aos participantes B e C as mesmas obrigações, responsabilidades e regras aplicáveis a um **participante de negociação**, nos termos deste regulamento, inclusive quanto à declaração de **inadimplência** ou condição de **devedor operacional** e à utilização de **garantias**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I: Aceitação de Operações

Art. 47 Em decorrência da **aceitação** de **operações**, a B3 assume a posição de **contraparte central**, para fins de **liquidação** de **operações** pelo **saldo líquido multilateral**, exclusivamente perante os **membros de compensação**.

Art. 48 A **câmara** identifica, em seu manual de procedimentos operacionais, as **operações** com **ativos** e **derivativos** para as quais atua como **contraparte central**.

Art. 49 As **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **ambiente de negociação** administrado pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**, são consideradas aceitas pela **câmara** no momento do fechamento do negócio (*matching*), ressalvado o disposto nos artigos 52-A e 52-B.

Parágrafo único. Os negócios fechados no **ambiente de negociação** e aceitos pela **câmara** são informados aos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** por meio de **mensagens** eletrônicas e consultas eletrônicas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 50 As **operações** com **derivativos** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **mercado de balcão organizado** administrado pela B3 e registradas na B3, são consideradas aceitas pela **câmara** mediante a confirmação, pela **câmara**, do **depósito das garantias** exigidas das contrapartes originais da **operação** e da adequação aos critérios de limites de **posição**, ressalvado o disposto nos artigos 52-A e 52-B.

§1º Os negócios fechados em mercados de balcão, registrados na B3 e aceitos pela **câmara**, são informados aos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** por meio de **mensagens** eletrônicas e consultas eletrônicas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º No caso de não **aceitação** pela **câmara**, esta comunica ao **ambiente de registro** a não **aceitação** dos negócios, os quais deixam de integrar as **posições** das partes para fins de processo de **liquidação** na **câmara** e são tratados, no **ambiente de registro**, conforme o disposto nos normativos específicos do **ambiente de registro**.

Art. 51 As **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **ambiente de contratação de empréstimo**, são consideradas aceitas pela **câmara** (i) no momento do fechamento do negócio de **empréstimo** ou (ii) no momento de sua **captura** e de forma condicionada ao cumprimento dos critérios aplicáveis de avaliação de risco estabelecidos pela **câmara**, nos termos do artigo 10 e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara** e ressalvado o disposto nos artigos 52-A e 52-B.

Art. 52-A A **câmara** pode, antes da **liquidação pelo saldo líquido multilateral**, reverter a **aceitação** de uma **operação** e suspender os seus efeitos perante a **câmara** e os demais **participantes**, nas seguintes hipóteses:

I - quando a **operação** for cancelada no âmbito do **ambiente de negociação** ou do **ambiente de contratação de empréstimo**, pela B3 ou pela entidade administradora do referido ambiente, nos termos do regulamento e do manual de procedimentos operacionais de referido ambiente;

II - quando ocorrer fraude ou violação da legislação e das normas em vigor, a critério do Presidente da B3; e/ou

III - por determinação dos órgãos reguladores ou do poder judiciário.

Art. 52-B A **câmara** pode, até o fim do dia em que foi realizada a **operação**, reverter a **aceitação** da **operação** e suspender os seus efeitos perante a **câmara** e os demais **participantes**, caso a **operação** tenha sido realizada sem a execução da avaliação obrigatória de risco pré-negociação ou a adoção de outros controles e mecanismos de mitigação de risco obrigatórios, no **ambiente de negociação** ou no **ambiente de contratação de empréstimo**, nos termos deste regulamento, em especial do artigo 10, e do manual de administração de risco da **câmara**.

Seção II: Repasse de Operações

Art. 53 O **repasse** deve ser realizado pelo **participante de negociação pleno** de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º A B3 estabelece quais os mercados em que é permitido o **repasse** de **operações**, observada a legislação e regulamentação em vigor.

§2º Os prazos e procedimentos relativos ao **repasse** são estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 54 O **participante de negociação pleno** solicitante do **repasse** deve indicar outro **participante de negociação pleno**, ou um **participante de liquidação**, para o qual é repassada a **operação**.

Art. 55 As relações de **repasse** são identificadas previamente na estrutura de **contas** dos **participantes** por meio de **vínculos** no **cadastro** da B3.

Parágrafo único. Os tipos de **vínculo** para **repasse** de **operações** são estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 56 O **participante** recebedor do **repasse** pode, mediante fundamentação, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, rejeitar **operações** a ele repassadas, com exceção dos casos definidos naquele normativo.

§1º O **repasse** aceito torna o **participante** recebedor e seu **membro de compensação** responsáveis pelas obrigações decorrentes da **operação** repassada.

§2º Rejeitado o **repasse**, o **participante de negociação pleno** executor da **operação** e seu respectivo **membro de compensação** permanecem responsáveis pela **operação**.

Seção III: Alocação de Operações

Art. 57 O **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, este último quando recebedor de **repasse**, deve efetuar a **alocação** das **operações**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. O **participante de negociação** deve fornecer ao **participante de negociação pleno**, na forma e nos prazos estabelecidos pela **câmara**, as informações necessárias para a realização da **alocação** das **operações** dos **comitentes**.

Art. 58 Visando à administração do risco de contraparte, a **câmara** pode exigir dos **participantes**:

I - a **alocação** de **operações** para **comitentes** imediatamente após a **captura** das **operações**; e

II - a identificação prévia dos **comitentes** nas ofertas transmitidas à plataforma eletrônica de negociação.

Art. 59 Na falta de **alocação** ou ocorrendo **alocação** inadequada, as **operações** são atribuídas ao **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** responsável, por meio de **registro** em **conta** específica em seu nome, observados os termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. As **operações** registradas em **contas** específicas são submetidas à análise e acompanhamento pela **câmara**, devendo ser encerradas, observados os termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, sem prejuízo do cumprimento do **depósito de garantias**.

Seção IV: Controle de Posições

Art. 60 A **câmara** realiza o **controle de posições**, por meio do qual são identificados, registrados e atualizados os direitos e obrigações dos **participantes**, inclusive dos **comitentes**, relativos a:

I - operações do mercado à vista aceitas e ainda não liquidadas;

II - posições em aberto em mercados de **liquidação** futura; e

III - garantias depositadas.

Art. 61 O **controle de posições** é realizado pela **câmara** de forma individualizada por conta de **comitente** registrada sob cada **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e sob cada **membro de compensação**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, e contempla:

I - a composição das **posições** do **comitente** decorrentes de **operações** de sua titularidade, que são liquidadas e garantidas pela **câmara**;

II - a administração das **posições** ao longo de seu ciclo de vida e a atualização das **posições** para cada evento que afete os direitos e obrigações dos **participantes**, tais como:

a) nova **operação** aceita pela **câmara**;

b) eventos relacionados à **alocação**, transferência de **posições**, **repasse**, eventos corporativos, atualizações de preços, vencimento de contratos, extinção de obrigações e direitos, exercício de opções, falhas de **liquidação**; e

c) outros eventos definidos pela B3.

III - o fornecimento de informações sobre as **posições** aos **participantes**.

Seção V: Compensação

Art. 62 A **câmara** apura, para cada data de **liquidação**, os **saldos líquidos multilaterais** dos **membros de compensação**, dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **comitentes**, por meio da **compensação** das obrigações e dos direitos decorrentes das **operações** realizadas e das **posições** em aberto.

Art. 63 Para cada **participante** e a cada data de **liquidação**, a **câmara** apura, sempre que for o caso:

I - o **saldo líquido multilateral** em moeda nacional; e

II - o **saldo líquido multilateral** em cada um dos **ativos** negociados.

§1º A composição dos **saldos líquidos multilaterais** em moeda nacional e **ativos** é descrita no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º Os **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes** que possuem **operações** registradas sob diferentes **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação, participantes de negociação** e **membros de compensação** são calculados de forma segregada em relação a cada combinação entre **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação, participante de negociação** e **membro de compensação**.

§3º As parcelas das obrigações e dos direitos, em moeda ou em **ativo**, que são objeto de **compensação**, são consideradas liquidadas na data de apuração da **compensação** e do respectivo **saldo líquido multilateral**.

Art. 64 A **câmara** informa aos **participantes** os respectivos **saldos líquidos multilaterais** a serem liquidados, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção VI: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Art. 65 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre os **membros de compensação** e a **câmara** é realizada mediante **pagamentos** e recebimentos, durante a **janela de liquidação**, por meio do STR, nas **contas de Liquidação** ou **contas Reservas Bancárias** dos

liquidantes, conforme o caso, e na **conta de liquidação da câmara**, segundo os horários e procedimentos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 66 A obrigação de **pagamento** do **membro de compensação** perante a **câmara** é considerada extinta quando o BCB confirma a realização do crédito, pelo **membro de compensação**, do saldo devido na **conta de liquidação da câmara** no STR.

Art. 67 A obrigação de **pagamento** da **câmara** perante o **membro de compensação** é considerada extinta quando o BCB confirma a realização do débito na **conta de liquidação da câmara** no STR e do crédito na **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação**, conforme o caso, do **liquidante** do **membro de compensação**.

Art. 68 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e (b) **membros de compensação** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações originariamente assumidas pelos **participantes**, a **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** deve, mediante decisão da B3, ser efetivada diretamente com a **câmara**, por meio da **conta CELP**, caso seja identificada, pela **câmara**, a seu exclusivo critério, situação operacional, de liquidez ou de crédito do **membro de compensação**, que impossibilite, ou implique razoável probabilidade de impossibilitar:

I - a efetivação da **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e o **membro de compensação**; ou

II - a efetivação da **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre o **membro de compensação** e a **câmara**.

Art. 69 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos** e (b) **participantes de negociação** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da

câmara, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 70 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e (b) **comitentes** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Art. 71 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** depositado na **central depositária da B3** ou no SELIC é realizada por meio de transferências, durante a **janela de liquidação**, respectivamente:

(i) entre as **contas de depósito** de **ativos** dos **comitentes** e a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, mantidas na **central depositária da B3**; ou

(ii) entre as **contas de depósito Selic** de **ativos** dos **comitentes** e a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, mantidas no SELIC.

Art. 72 A transferência de **ativo** da **conta de depósito** do **comitente** na **central depositária da B3** ou da **conta de depósito Selic** do **comitente** para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara** é feita mediante autorização do **comitente** ao seu **agente de custódia**, o qual deve processar a instrução observando os procedimentos e os horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e o disposto no regulamento da **central depositária da B3** e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

Art. 73 A obrigação de **entrega** do **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo** é considerada extinta quando houver a confirmação, pela **central depositária da B3** ou pelo SELIC, conforme o **ativo**, da transferência do saldo do **ativo** da **conta** do **comitente** para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**.

Art. 74 O **membro de compensação** é corresponsável pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que o **membro de compensação** seja responsável, perante a **câmara**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de

eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 75 O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação**, conforme o caso, são corresponsáveis pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - o **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** sejam responsáveis, conforme o caso, perante o **membro de compensação**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**; e

II - o **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** sejam responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativo** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 76 O **participante de negociação** é corresponsável pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - o **participante de negociação** seja responsável, perante o **participante de negociação pleno**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - o **participante de negociação** seja responsável pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativo** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 77 A obrigação de **entrega** de **ativo** pela **câmara** é considerada extinta quando:

I - houver a confirmação da transferência, pela **central depositária da B3** ou pelo SELIC, conforme o **ativo**, do **saldo líquido multilateral** do **ativo**, da **conta de liquidação de ativos** da **câmara** para a **conta de depósito** do **comitente** na **central depositária da B3** ou para a **conta de depósito Selic** do **comitente**, respectivamente; ou

II - a **câmara** tiver executado o processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** descrito em seu manual de procedimentos operacionais, o qual pode incluir os seguintes procedimentos:

a) suspensão do envio dos recursos financeiros que originalmente constituíam direitos do **participante** não cumpridor da obrigação de **entrega**;

b) no caso de **ativo** depositado na **central depositária da B3**, concessão de prazo adicional para **entrega** de **ativo**;

c) no caso de **ativo** depositado no SELIC, aquisição do **ativo** não entregue por meio de **operação definitiva** ou **compromissad**a e/ou obtenção do **ativo** junto ao BCB por meio de **operações compromissadas** conjugadas;

d) emissão de ordem de recompra do **ativo** em favor do **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela própria **câmara** ou pelo **participante de negociação**, se for o caso, ou pelo **participante de negociação pleno** do **comitente** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

e) cancelamento da ordem de recompra mediante a **entrega** do **ativo** pelo devedor e com a anuência do **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo** e da **câmara**;

f) **liquidação** financeira da **operação** em caso de não execução da **operação** de recompra pelo **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

g) exigência de **depósito de garantias** adicionais; e

h) aplicação de **multas** e de penalidades previstas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

Seção VIII: Liquidação de Derivativos por Entrega Física de Mercadoria

Art. 78 A **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria** é operacionalizada por intermédio da **câmara**, por meio da adoção de procedimento de **entrega** contra **pagamento**, de acordo com os procedimentos, prazos e documentos previstos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, específicos para cada tipo de contrato, compreendendo:

I - a transferência da propriedade da **mercadoria** do **comitente** detentor da obrigação de **entrega** para o **comitente** comprador detentor do direito de recebimento;

II - a transferência dos recursos correspondentes ao valor principal da **operação** do **comitente** comprador para o **comitente** vendedor da **mercadoria**; e

III - a utilização dos serviços prestados por **depositários do agronegócio**, entidades cadastradas responsáveis pela guarda e manutenção da **mercadoria**.

Art. 79 A obrigação de **entrega** do **comitente** vendedor de **mercadoria** é considerada extinta quando houver a aprovação, pela **câmara**, da documentação recebida do **comitente** vendedor de **mercadoria** e das informações registradas no sistema da **câmara**, conforme prazos, procedimentos e condições específicos de cada contrato, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 80 O **membro de compensação** é corresponsável pela **entrega** de **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que o **membro de compensação** seja responsável, perante a **câmara**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 81 Os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** são corresponsáveis pela **entrega** da **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** sejam responsáveis, perante o **membro de compensação**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** sejam responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **entrega** de **mercadorias** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 82 O **participante de negociação** é corresponsável pela **entrega** da **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - o **participante de negociação** seja responsável, perante o **participante de negociação pleno**, pelos **custos, encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**; e

II - o **participante de negociação** seja responsável pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **entrega** de **mercadorias** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 83 A obrigação de **entrega** de **mercadoria** pela **câmara** é considerada extinta quando:

I - houver a confirmação, pelo **participante** responsável pelo **comitente**, do recebimento pelo **comitente** comprador e pelo estabelecimento responsável pela guarda da **mercadoria**, do documento que atesta a transferência da titularidade da **mercadoria** do vendedor para o comprador; ou

II - a **câmara** tiver executado o processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** descrito no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, o qual pode incluir os seguintes procedimentos:

a) bloqueio do envio dos recursos financeiros que originalmente constituíam direitos do **participante** não cumpridor da obrigação de **entrega**;

b) concessão de prazo adicional para **entrega** da **mercadoria**;

c) emissão de ordem de recompra da **mercadoria** em favor do **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela **câmara** ou pelo **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**;

d) cancelamento da ordem de recompra mediante a **entrega** da **mercadoria** pelo **participante** vendedor e anuência do **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria** e da **câmara**;

e) **liquidação** financeira da **operação** em caso de não execução da **operação** de recompra pelo **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

f) exigência de **depósito de garantias** adicionais; e

g) aplicação de **multas** e de penalidades previstas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 84 Em virtude de sua atuação como **contraparte central** e consequente exposição ao risco de crédito dos **membros de compensação**, a **câmara** desenvolve e mantém processos e sistemas de administração de risco de contraparte, os quais se destinam a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **câmara**, nos termos deste regulamento e seus anexos, bem como dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 85 A administração dos processos de gerenciamento de risco de contraparte mantidos pela **câmara** é realizada pelos seguintes órgãos:

I - O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, composto por funcionários da B3 indicados pela Diretoria Colegiada da B3, responsável por apoiar o Presidente nas avaliações das solicitações de acesso de **participantes**, avaliar periodicamente e fazer recomendações acerca (i) dos modelos e parâmetros utilizados para cálculo de **margem**, contribuições para o **fundo de liquidação**, **garantias** não operacionais e valores dos **ativos** aceitos em **garantia**; (ii) das modalidades das **garantias**; (iii) da política de gerenciamento de **garantias**; (iv) do nível de alavancagem do sistema; (v) dos critérios, limites e parâmetros para o controle de risco de crédito e a exigência de **garantias** adicionais dos **participantes**; (vi) dos **limites operacionais** atribuídos aos **participantes** da **câmara**, tais como **limites de risco intradiário**, limites de concentração de **posições** em aberto, limites de utilização de **garantias** com risco de **emissor** privado, dentre outros limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**; e (vii) do risco de contraparte representado pelos **participantes**, bem como deliberar sobre tais matérias quando tal competência lhe for delegada pela Diretoria Colegiada da B3;

II - A Diretoria Colegiada da B3, responsável por aprovar as regras operacionais relativas à **câmara**, autorizar a contratação e/ou renovação de linhas de assistência à liquidez e mecanismos de monetização de **ativos**, e deliberar sobre as recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, podendo a eles delegar esta competência;

III - A Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP, responsável pela implementação e pela condução das atividades de gerenciamento de risco, nos termos desse regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**, e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada, do Conselho de

Administração e do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

Parágrafo único. Integram, ainda, a governança de administração de risco da **câmara** o Comitê de Riscos e Financeiro, órgão de assessoramento permanente do Conselho de Administração da B3, composto por membros do Conselho de Administração da B3, o qual é responsável pela avaliação e proposição ao Conselho de Administração da B3 das diretrizes estratégicas da administração de risco, e a Câmara Consultiva de Análise de Risco da B3, composta por representantes de instituições de mercado convidadas pela Diretoria Colegiada da B3, que avalia periodicamente e apresenta sugestões acerca dos modelos e parâmetros de risco utilizados pela B3.

Art. 86 Para a mitigação do risco de crédito ao qual está exposta, a **câmara** responsabiliza-se por manter mecanismos de proteção e contenção de riscos, dentre os quais se destacam:

I - a utilização, no processo de **liquidação**, de mecanismo de **entrega** contra **pagamento**, destinado à mitigação do risco de principal;

II - o cálculo e o **depósito de garantias** pelos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes**;

III - a manutenção do **fundo de liquidação**, constituído por **garantias** aportadas pelos **participantes de negociação plenos**, pelos **participantes de liquidação** e pelos **membros de compensação** e por recursos aportados pela B3;

IV - os **limites operacionais** atribuídos aos **participantes**, tais como **limite de risco intradiário**, limite de concentração de **posições** em aberto, limite de **depósito de garantias** com risco de **emissor** privado, dentre outros limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**;

V – o fundo de liquidez, constituído por meio de um fundo de investimento cujo patrimônio é formado por **ativos** aportados pelos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **membros de compensação** e pela B3 e cujas cotas são depositadas a favor do **fundo de liquidação**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**;

VI - as linhas de liquidez em moeda nacional e em **moeda estrangeira**, contratadas junto a instituições financeiras; e

VII - outros mecanismos de controle e mitigação de risco de crédito.

Art. 87 O funcionamento dos mecanismos de controle e mitigação de riscos, assim como as regras,

parâmetros e demais procedimentos de administração de risco adotados pela **câmara** são detalhados no manual de administração de risco da **câmara**, e o desempenho de tais sistemas é periodicamente avaliado pela **câmara** por meio de relatórios de *back-test*.

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito

Art. 88 O risco de crédito decorrente das **posições** em aberto dos **participantes** deve ser coberto pelo **depósito de garantias** realizado a favor da **câmara** e, complementarmente, pelos demais componentes de sua estrutura de **salvaguardas**.

§1º O risco de crédito das **posições** registradas até o final de determinada sessão de negociação deve ser coberto por **garantias** depositadas pelos **participantes** até o dia útil seguinte, de acordo com horários e procedimentos estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

§2º Durante o dia, ao longo da sessão de negociação, o risco de crédito decorrente das novas **operações** aceitas é controlado por meio do **sistema de risco intradiário**, de acordo com o disposto neste regulamento e no manual de administração de risco da **câmara**.

§3º As **garantias** são constituídas perante a B3, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor no Brasil e, ainda, conforme o caso, em qualquer das jurisdições a que fazem referência os anexos a esse regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no intuito de mitigar os riscos de crédito e sistêmico, nos termos do que dispõem a legislação e regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro bem como os princípios internacionais aplicáveis às infraestruturas do mercado financeiro.

Art. 89 A **câmara** pode exigir dos **participantes** o **depósito de garantias** não operacionais, ou seja, com valores não diretamente relacionados ao risco das **posições** mantidas em aberto pelos **participantes**, o qual constitui condição para a preservação do acesso dos **participantes** à **câmara**.

Art. 90 A **câmara** pode diferenciar o valor exigido como **garantia** dos **participantes**, inclusive de **participantes** do mesmo tipo, em virtude da percepção da **câmara** acerca do risco de crédito representado por cada **participante**, cabendo tal decisão à Diretoria Colegiada da B3 após análise das recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central ou, por delegação, ao referido comitê.

Art. 91 O manual de administração de risco da **câmara** estabelece os **ativos** aceitos em **garantia** pela **câmara**, assim como os critérios de apreçamento, deságios, limites de utilização em função de

liquidez e risco de crédito do **emissor**, horários e critérios para depósito e retirada, bem como procedimentos de constituição.

Art. 92 O risco de crédito decorrente das **posições** em aberto de um **participante** é calculado pela **câmara** como o maior custo potencial de encerramento das **posições** desse **participante** no mercado, considerando-se os cenários de estresse definidos com base nas recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 e a metodologia de cálculo de risco descrita no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 93 No caso de **operações** com **ativos** no mercado à vista, conforme classificação estabelecida pela B3, o risco de crédito calculado:

I - pode ter como base a **posição** segregada do **comitente** sob o **participante de negociação pleno**, **participante de negociação** ou **participante de liquidação**, e ser coberto por **garantias** depositadas pelo **comitente** a favor da **câmara**, por intermédio do **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**; ou

II - pode ter como base o conjunto de **posições** dos **comitentes** registradas sob o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, e ser coberto por **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** a favor da **câmara**.

§1º A escolha entre as modalidades **I** e **II** acima, ou de uma combinação entre elas, cabe ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, conforme indicação realizada no sistema de **cadastro** da B3.

§2º O risco de crédito calculado conforme a modalidade **I** acima também pode ser coberto por **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de negociação** ou **participante de liquidação**, constituídas por títulos públicos federais de titularidade deste **participante**, observados as condições e os limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 94 No caso de **operações** com **derivativos** listados e de balcão e **empréstimo** de **ativos**, o risco de crédito calculado tem como base a **posição** segregada do **comitente** sob o **participante de negociação pleno**, **participante de negociação** ou **participante de liquidação**, e é coberto por **garantias** depositadas pelo **comitente** a favor da **câmara**, por intermédio do **participante de negociação pleno**, **participante de negociação** ou **participante de liquidação**.

Parágrafo único. O risco de crédito mencionado no *caput* também pode ser coberto por **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de negociação** ou **participante de liquidação**, constituídas por títulos públicos federais de titularidade deste **participante**, observados as condições e os limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção III: Administração do Risco Intradiário

Art. 95 A **câmara** monitora a evolução do risco de crédito dos **participantes** desde a abertura até o encerramento dos **ambientes de negociação**, de **contratação de empréstimo** e **de registro**, atualizando os cálculos de risco dos **participantes** diversas vezes ao longo do dia, por meio do **sistema de risco intradiário**.

Art. 96 A Diretoria Colegiada da B3 ou, por delegação, o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, estabelece, para cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, um **limite de risco intradiário**, o qual pode ser acatado ou reduzido pelo **membro de compensação** responsável.

§1º Os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** podem depositar **garantias** na **câmara** para ampliação dos respectivos **limites de risco intradiário**;

§2º O **membro de compensação** responsável pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** pode depositar **garantias** na **câmara** para ampliação do **limite de risco intradiário** destes últimos.

Art. 97 Em virtude dos prazos estabelecidos para **repasse** e para **alocação** de **operações** para **comitentes**, o **sistema de risco intradiário** adota procedimentos especiais para cálculo do risco de crédito dos **participantes**, nos termos do disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 98 O **sistema de risco intradiário** apura, diversas vezes ao longo do dia, o saldo operacional dos **participantes de negociação plenos** e dos **participantes de liquidação**, definido como a diferença entre:

I - a soma do **limite de risco intradiário** e do valor das **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e pelo **membro de compensação** para ampliação do **limite de risco intradiário**; e

II - o risco de crédito do **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, calculado segundo metodologia descrita no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 99 Os **participantes de negociação plenos** e os **participantes de liquidação** devem adotar processos e controles internos com o objetivo de assegurar que seus saldos operacionais apresentem, continuamente, valor positivo.

Art. 100 Na hipótese de um **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** apresentar saldo operacional com valor negativo, a **câmara** determina as providências necessárias para enquadramento do saldo e os prazos para a adoção de tais providências, dentre as quais podem constar, isoladamente ou em conjunto, conforme o disposto no manual de administração de risco da **câmara**:

I - a **alocação** de **operações** para **comitentes**;

II - a **alocação** de **operações** para **contas másteres**;

III - a **alocação** de **operações** originalmente alocadas para **contas másteres** para **comitentes**, inclusive fundos de investimento, vinculados a tais **contas**;

IV - o **depósito de garantias** por **comitentes**;

V - o **depósito de garantias** pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**;

VI - o **depósito de garantias** pelo **membro de compensação** responsável;

VII - o débito do valor correspondente ao saldo operacional do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável;

VIII - o encerramento de **posições** em mercado; e

IX - a proibição de contratação de novas **operações** que aumentem as **posições** em aberto ou a exposição a risco do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**.

Art. 101 O **membro de compensação** responsável também pode, a seu exclusivo critério, determinar ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** a adoção de providências para o enquadramento do saldo operacional.

Art. 102 Sem prejuízo das medidas tomadas nos termos do artigo 100, a **câmara** pode:

I - aplicar **multa** ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que apresentar saldo operacional com valor negativo, a qual será debitada do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação**;

II - proibir, cautelarmente, a contratação de novas **operações** pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**.

Art. 103 Complementarmente ao **sistema de risco intradiário**, a **câmara** utiliza o **sistema de risco pré-negociação**, o qual permite aos **participantes de negociação plenos**, individualmente, por **comitente** e por **conta máster**:

I - estabelecer limites conforme o disposto no manual de administração de risco da **câmara**; e

II - aplicar os limites de risco às ofertas transmitidas por **comitentes** e usuários de **contas másteres**, impedindo que tais ofertas sejam transmitidas ao **ambiente de negociação** quando violarem um ou mais dos limites de risco estabelecidos.

Parágrafo único. O **participante de negociação pleno** deve assegurar que os limites de risco atribuídos a cada **comitente** sejam compatíveis com a capacidade econômica e o perfil de investimento do mesmo, e com a liquidez dos **ativos** e contratos negociados.

Art. 104 Os **comitentes** que realizam **operações** de alta frequência, conforme critério de classificação estabelecido e periodicamente atualizado pela B3, são obrigados a submeter suas ofertas integrantes de estratégias de alta frequência ao **sistema de risco pré-negociação** mantido pela B3.

Art. 105 A **câmara** monitora os limites de risco pré-negociação estabelecidos pelos **participantes de negociação plenos** aos **comitentes** que realizam **operações** em alta frequência.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada da B3 ou, por delegação, o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, pode determinar:

I - a redução dos limites de risco pré-negociação estabelecidos para um ou mais **comitentes**;

II - o **depósito de garantias** adicionais para mitigação do risco de crédito; e

III - outras medidas prudenciais de administração de risco.

Art. 106 A **câmara** pode exigir dos **participantes** a utilização do **sistema de risco pré-negociação** mantido pela B3 como condição necessária para acesso ao **ambiente de negociação** e para **aceitação** de **operações** pela **câmara**.

Art. 107 Sem prejuízo da utilização do **sistema de risco intradiário** e do **sistema de risco pré-negociação** oferecidos pela B3, os **participantes de negociação**, os **participantes de negociação plenos**, os **participantes de liquidação** e os **membros de compensação**, cada qual em sua esfera de atuação, devem desenvolver e implantar processos internos de acompanhamento, supervisão, controle e mitigação dos riscos de crédito a que estão expostos, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante a **câmara** e os **participantes**.

Parágrafo único. É dever dos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** conhecer o funcionamento do monitoramento de risco intradiário e do **sistema de risco pré-negociação** e os correspondentes critérios de cálculo, bem como acompanhar continuamente a evolução das informações geradas e fornecidas pela **câmara** ao longo do dia.

Seção IV: Fundo de Liquidação

Art. 108 Como mecanismo complementar para a mitigação do risco de crédito ao qual está exposta, a **câmara** mantém o **fundo de liquidação**, destinado:

I - à cobertura, de forma mutualizada, de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação** perante a **câmara**; e

II - à cobertura, de forma não mutualizada, de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **participantes de negociação plenos** ou **participantes de liquidação** perante os respectivos **membros de compensação**.

Art. 109 Os recursos do **fundo de liquidação** devem ser utilizados da seguinte forma, observado o disposto na seção VII do presente capítulo:

I - pela **câmara**, em caso de **inadimplência** de **membro de compensação**, somente após a utilização das **garantias** depositadas pelos **participantes** declarados **inadimplentes** sob o **membro de compensação** e caso o valor de tais **garantias** não seja suficiente para a cobertura dos valores devidos pelo **membro de compensação** à **câmara**; e

II - pelo **membro de compensação**, em caso de **inadimplência** de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação**, somente após a utilização das **garantias** depositadas pelos **participantes** declarados **inadimplentes** sob o **participante de negociação pleno** ou sob o **participante de liquidação** e caso o valor de tais **garantias** não seja suficiente para a cobertura dos valores devidos pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**.

Art. 110 O **fundo de liquidação** é constituído dos seguintes recursos:

I - contribuição da B3, no valor de, no mínimo, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto no artigo 112;

II - contribuições depositadas em **garantia** pelos **participantes de negociação plenos** e pelos **participantes de liquidação**, destinadas à cobertura de perdas associadas à **inadimplência** do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** depositante ou à mutualização de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação**; e

III - contribuições depositadas em **garantia** pelos **membros de compensação**, destinadas à cobertura de perdas associadas à **inadimplência** do **membro de compensação** depositante ou à mutualização de perdas associadas à **inadimplência** de outros **membros de compensação**.

§1º A contribuição é exigida do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** por cadeia de **liquidação** que um ou outro integre, ou seja, por **membro de compensação** nomeado para a **liquidação** das **operações** atribuídas ao respectivo **participante**.

§2º A cada 3 meses o Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração da B3 deve revisar o valor da contribuição da B3, com base em critério estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**, e submeter, se for o caso, sua recomendação de alteração para deliberação do Conselho de Administração.

§3º Até o décimo quinto dia corrido de cada ano os valores requeridos como contribuições da B3 e dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **membros de compensação** serão atualizados por 66% (sessenta e seis por cento) da Taxa SELIC acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§4º Os **ativos** elegíveis e a metodologia de cálculo utilizada para dimensionar os recursos exigidos pela B3 para o **fundo de liquidação** seguem o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 111 A utilização dos recursos do **fundo de liquidação** pela **câmara** segue a seguinte ordem, até que não persistam mais perdas ou que se esgotem os recursos do **fundo de liquidação**:

I - contribuição do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação inadimplente** vinculada ao **membro de compensação inadimplente**;

II - contribuições do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação inadimplente** vinculadas a **membros de compensação** adimplentes e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

III - contribuição do **membro de compensação inadimplente**;

IV - contribuição da B3; e

V - demais contribuições, simultaneamente, e de forma proporcional à contribuição requerida de cada **participante**, quais sejam as contribuições dos demais **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação**; e as contribuições dos **participantes de negociação plenos** ou dos **participantes de liquidação** declarados **inadimplentes** pelo **membro de compensação** *MC* vinculadas a **membros de compensação** adimplentes que ainda não tiverem sido utilizadas.

Art. 112 Em caso de utilização de parte ou da totalidade da contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**, o Conselho de Administração da B3 poderá determinar a recomposição, total ou parcial, do valor da contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**, a depender da disponibilidade de recursos próprios da B3, devendo, em caso de recomposição parcial, apresentar ao BCB as justificativas e o plano para regularização.

Art. 113 Em caso de utilização de parte ou da totalidade das contribuições dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **membros de compensação** adimplentes para o **fundo de liquidação**:

I - a **câmara** determinará o prazo para recomposição do valor das contribuições dos referidos **participantes** para o **fundo de liquidação**; e

II - as novas contribuições realizadas pelos referidos **participantes** para recomposição poderão ser utilizadas, exclusivamente, para a cobertura de **inadimplências** ocorridas após a data na qual os novos depósitos requeridos forem comunicados.

§1º O valor de cada nova contribuição realizada pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** ou pelo **membro de compensação** para recomposição do **fundo de liquidação** é limitado à parcela que tiver sido utilizada da contribuição individual atribuída a cada um.

§2º O valor total de novas contribuições realizadas pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** ou pelo **membro de compensação** para recomposição do **fundo de liquidação** em qualquer período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos é limitado a 3 (três) vezes o valor da contribuição individual atribuída a cada um no início do referido período.

§3º A obrigação de recomposição do valor da contribuição também se aplica ao **participante de negociação pleno**, ao **participante de liquidação** ou ao **membro de compensação** que formalizar pedido de cancelamento da respectiva **autorização de acesso**, caso a recomposição se refira à **inadimplência** ocorrida anteriormente à comprovação do atendimento, pelo **participante** em questão, de todas as condições para que se considerem extintas as obrigações decorrentes da sua **autorização de acesso**, nos termos do manual de acesso da B3.

Art. 114 Na hipótese de utilização de recursos do **fundo de liquidação**, e sem prejuízo da obrigação de recomposição do **fundo de liquidação** pelos **participantes de negociação plenos**, pelos **participantes de liquidação** e pelos **membros de compensação** adimplentes, a B3 poderá promover a cobrança em regresso do valor necessário à recomposição do **fundo de liquidação** em face do **membro de compensação inadimplente**, bem como do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **comitente** vinculado(s) ao **membro de compensação inadimplente**, cujo montante reavido será proporcionalmente entregue aos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação** adimplentes cujos recursos depositados no **fundo de liquidação** tenham sido utilizados.

Art. 115 A **câmara** pode rever e alterar a metodologia e os parâmetros que definem os valores de sua contribuição e da contribuição individual de cada **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e **membro de compensação** ao **fundo de liquidação**, visando a atualização de parâmetros, o aprimoramento da metodologia e o ajuste do montante dos recursos do **fundo de liquidação** para que a **estrutura de salvaguardas** da **câmara** apresente o nível

desejado de proteção. Havendo alteração do valor de qualquer contribuição, os referidos **participantes** serão comunicados dos novos valores requeridos.

§1º Em caso de aumento dos valores das contribuições requeridas dos referidos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, o novo valor requerido de cada **participante** não poderá superar 3 vezes o valor requerido anteriormente ao aumento.

§2º Em caso de aumento dos valores das contribuições requeridas dos referidos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, cada **participante** deverá realizar o aporte de recursos necessários para adequação da respectiva contribuição ao novo valor requerido no prazo de 20 (vinte) dias úteis consecutivos, contado da data da comunicação do novo valor requerido.

§3º O período entre dois aumentos consecutivos dos valores das contribuições requeridas dos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, deve ser de, no mínimo, a 20 (vinte) dias úteis consecutivos.

§4º A obrigação de adequação da contribuição ao novo valor requerido em decorrência de alteração da metodologia e/ou parâmetros também se aplicará ao **participante** que formalizar pedido de cancelamento da respectiva **autorização de acesso** e que, até o término do prazo mencionado no parágrafo 2º, não atender as condições para que se considerem extintas as obrigações decorrentes da mesma, nos termos do manual de acesso da B3.

§5º Os aportes ao **fundo de liquidação** realizados em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros não poderão ser utilizados para cobrir perdas decorrentes de **inadimplências** ocorridas em data anterior à data da comunicação dos novos valores requeridos em decorrência dessa revisão.

Seção V: Fundo de Liquidez

Art. 116 Como mecanismo complementar para mitigação do risco de liquidez ao qual está exposta, a **câmara** poderá utilizar um fundo de liquidez, constituído por meio de um fundo de investimento, nos termos da regulação aplicável, administrado, gerido e custodiado pelo Banco B3 S.A.

Art. 117 Os cotistas do fundo de liquidez são, exclusivamente, os **participantes de negociação plenos**, os **participantes de liquidação**, os **membros de compensação** e a B3.

Art. 118 As cotas representativas do patrimônio do fundo de liquidez são utilizadas exclusivamente para constituição de contribuições para o **fundo de liquidação**, permanecendo depositadas a favor da estrutura de **salvaguardas** da **câmara**.

Art. 119 A política de investimentos do fundo de liquidez deve restringir os tipos de operação passíveis de realização pelo fundo de liquidez aos elencados a seguir:

I - operações definitivas ou compromissadas de compra e venda de títulos públicos federais pré-fixados ou pós-fixados indexados à taxa SELIC, aceitos pelo BCB em operações de redesconto;

II - operações de empréstimo de **ativos** do fundo, garantidas por **ativos** objeto de **liquidação** e/ou aceitação como **garantia** pela **câmara**; e

III - operações de venda ou resgate de **ativos** objeto de **liquidação** e/ou aceitação como **garantia** pela **câmara** que venham a integrar o patrimônio do fundo de liquidez.

§1º As operações de que trata o inciso **II** devem ser realizadas pelo fundo exclusivamente tendo a **câmara** como contraparte e com o propósito de prover liquidez à **câmara** em caso de **inadimplência** ou situação de **devedor operacional** de um ou mais **membros de compensação**, e devem ser registradas em **sistema de registro** administrado pela B3.

§2º Aos **ativos** que constituírem garantia ao fundo de liquidez em relação às operações de que trata o inciso **II** aplicam-se os mesmos fatores de deságio utilizados pela **câmara** no processo de valorização das **garantias** prestadas pelos **participantes** em favor dela.

Seção VI: Utilização de Garantias

Art. 120 As **garantias** depositadas pelo **membro de compensação** são constituídas, e podem ser utilizadas pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **membro de compensação** perante a **câmara**, no prazo e na forma estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **membro de compensação** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 119.

Art. 121 As **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de negociação pleno** perante o **membro de compensação** no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de negociação pleno**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação** não sejam transferidos pelo **membro de compensação** para a **câmara** no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação pleno** ao **membro de compensação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **participante de negociação pleno** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 119.

Art. 122 As **garantias** depositadas pelo **participante de liquidação** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de liquidação** perante o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de liquidação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de liquidação** para o **membro de compensação** não sejam transferidos pelo **membro de compensação** para a **câmara** no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de liquidação** ao **membro de compensação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela

estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **participante de liquidação** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 119.

Art. 123 As **garantias** depositadas pelo **participante de negociação** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de negociação** perante o **participante de negociação pleno**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação pleno** perante o **membro de compensação**, referentes às **operações** do **participante de negociação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam transferidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação** não sejam a este transferidos no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

III - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de negociação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para a **câmara**, no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos, no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Art. 124 As **garantias** depositadas pelo **comitente** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **participante de negociação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de negociação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de negociação pleno**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

III - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação** perante o **participante de negociação pleno**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** para o **participante de negociação** não sejam transferidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** para o **participante de negociação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

IV - pelo **participante de liquidação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de liquidação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

V - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** perante o **membro de compensação**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** para o **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos ao **membro de compensação** não lhe sejam transferidos, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

VI - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para a **câmara** no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** ao **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Parágrafo único. As **garantias** depositadas pelo **comitente** por intermédio de outros **participantes** e que estiverem livres poderão ser utilizadas pela **câmara** para o ressarcimento de perdas incorridas por quaisquer **participantes** da **câmara** ou pela própria **câmara** em virtude da **inadimplência** do **comitente**.

Art. 125 Nas hipóteses de utilização de **garantias** previstas na presente seção, e visando mitigar riscos de liquidez e de mercado cuja materialização pode reduzir os valores das **garantias**, todas as **garantias** depositadas pelo **participante** a favor da **câmara** podem ser monetizadas a qualquer tempo e, após o cumprimento das obrigações acima indicadas, eventuais valores não utilizados restarão como **garantia** em espécie, passível de retirada de acordo com os critérios estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. O **participante de negociação**, o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e o **membro de compensação** são responsáveis pela execução e/ou recebimento da **garantia**, inclusive em relação às **garantias** depositadas no exterior, bem como por sua imediata substituição ou pagamento em espécie de seu valor se assim determinado pela B3.

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias

Art. 126 Na hipótese de a **inadimplência** de **comitente** causar **inadimplência** de **participante de negociação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e/ou **membro de compensação**, e mediante a devida identificação de todos estes **participantes** para a **câmara**, as **garantias** depositadas pelos **participantes**, os recursos que compõem o **fundo de liquidação** e o recurso próprio da B3 exclusivamente dedicado à **câmara** serão utilizados na seguinte ordem, até

que não sobrem mais perdas:

I - as **garantias** do **comitente** vinculadas ao **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e **membro de compensação**;

II - as **garantias** do **comitente** depositadas por intermédio de outros **participantes** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **participantes**;

III - as **garantias** do **participante de negociação** vinculadas ao **participante de negociação pleno** e ao **membro de compensação**;

IV - as **garantias** do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, vinculadas ao **membro de compensação**;

V - a contribuição do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para o **fundo de liquidação** vinculada ao **membro de compensação**;

VI - as **garantias** do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** vinculadas a outros **membros de compensação** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

VII - as contribuições do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para o **fundo de liquidação** vinculadas a outros **membros de compensação** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

VIII - as **garantias** do **membro de compensação**;

IX - a contribuição do **membro de compensação** para o **fundo de liquidação**;

X - a contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**;

XI - as demais contribuições para o **fundo de liquidação**, simultaneamente, e de forma proporcional à contribuição requerida de cada **participante**, quais sejam as contribuições dos demais **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação**; e as contribuições dos **participantes de negociação plenos** ou dos **participantes de liquidação** declarados **inadimplentes** pelo **membro de compensação** MC vinculadas a **membros de compensação** adimplentes que ainda não tiverem sido utilizadas; e

XII - recursos próprios da B3 exclusivamente dedicados à **câmara**.

§1º Com o objetivo de mitigar o seu **risco de liquidez** e dos **participantes** e de garantir o

cumprimento dos prazos da **janela de liquidação**, a **câmara** pode alterar a sequência de utilização de **garantias** prevista, caso os **ativos** depositados em **garantia** pelos **participantes** apresentem características distintas em termos de liquidez ou data de **liquidação**.

§2º Sem prejuízo do disposto no **§1º**, a alocação final de perdas entre os **participantes**, se houver, deve respeitar a sequência de utilização de **garantias** aplicável.

§3º Caso restem perdas após a exaustão dos recursos referidos nos incisos **I** a **XII** do *caput*, a B3 pode acionar o **plano de recuperação** visando obter recursos adicionais, nos termos deste regulamento.

§4º As **garantias** e os recursos que compõem a estrutura de **salvaguardas** destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigações associadas às **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, em decorrência de **inadimplência** de **participantes**, sendo vedada a utilização para cobertura de perdas não associadas a evento de **inadimplência** de **participantes**.

Art. 127 Caso as informações referentes à identificação dos **participantes**, previstas no *caput* do artigo anterior, não sejam prontamente apresentadas à **câmara**, em virtude de omissão ou qualquer outra hipótese, aplicar-se-á a ordem de utilização de **garantias** e dos recursos do **fundo de liquidação** estabelecida no manual de administração de risco da **câmara**.

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção I: Disposições Gerais

Art. 128 Para os fins deste regulamento são consideradas falhas no cumprimento de obrigações pelos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes**, conforme o caso:

I - o não **pagamento** ou o **pagamento** parcial dos recursos financeiros devidos, a qualquer título, no tempo e na forma estabelecidos;

II - a não transferência ou a transferência de quantidade insuficiente de **ativos** e **mercadorias** que o **participante** deva entregar, a qualquer título, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento parcial de obrigação de prestação de **garantias**, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos;

IV - a inobservância dos **limites operacionais** estabelecidos pela **câmara**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**; e

V - o não **pagamento** ou o **pagamento** parcial de **encargos** e **custos**, de acordo com regras, procedimentos e horários estabelecidos.

Parágrafo único. Para os fins do previsto nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, também são consideradas falhas no cumprimento de obrigações pelo **comitente** não residente elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos as hipóteses indicadas no anexo correspondente à respectiva jurisdição.

Art. 129 O **membro de compensação** é responsável perante a **câmara** pelo **pagamento** do seu **saldo líquido multilateral**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por ele ou por **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes** a ele vinculados, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual

de administração de risco da **câmara**.

Art. 130 Os **participantes de negociação plenos** e os **participantes de liquidação** são responsáveis, perante o **membro de compensação**, pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por eles, pelo **participante de negociação** ou por **comitentes** a eles vinculados, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 131 Os **participantes de negociação** são responsáveis perante o **participante de negociação pleno** pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por eles ou por **comitentes** a eles vinculados, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 132 Os **comitentes** são responsáveis, perante o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação** e o **participante de negociação**, conforme o caso, pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações por eles assumidas, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 133 Na hipótese de descumprimento de obrigações pelo **membro de compensação** perante a **câmara**, e não havendo a identificação dos **participantes** que tenham dado causa à falha, a **câmara** poderá proceder à utilização das **garantias** dos **participantes** vinculados em cadeia a esse **membro de compensação**, até o limite do valor eventualmente devido por cada **participante**, de acordo com os procedimentos e regras contidos no presente regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente

Art. 134 O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação** e o **comitente** podem ser declarados **devedores operacionais** sempre que, por motivo de ordem operacional, deixarem de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos.

§1º Compete à B3 a declaração do **membro de compensação** como **devedor operacional**, cabendo a ela, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§2º Compete ao **membro de compensação** a declaração do **participante de negociação pleno** e do **participante de liquidação** como **devedores operacionais**, cabendo a ele, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§3º Compete ao **participante de negociação pleno** a declaração do **participante de negociação** como **devedor operacional**, cabendo a ele, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§4º Compete ao **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e ao **participante de negociação**, conforme o caso, a declaração do **comitente** como **devedor operacional**, cabendo a eles, a seus exclusivos critérios**,** a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

Art. 135 A **câmara** pode estabelecer novas condições para o **membro de compensação** declarado **devedor operacional** cumprir suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3 e da utilização dos recursos da estrutura de **salvaguarda** e dos mecanismos de administração de risco disponíveis.

Art. 136 O **participante** declarado **devedor operacional** tem sua condição regularizada com o comprovado atendimento de suas obrigações.

Parágrafo único. As obrigações do **participante** declarado **devedor operacional** incluem o **pagamento** de **custos** e **encargos** e a recomposição da totalidade das **garantias** e dos recursos do **fundo de liquidação**, caso a estrutura de **salvaguarda** tenha sido utilizada.

Art. 137 O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação** e o **comitente** são declarados **inadimplentes** quando deixarem de cumprir suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos, e não forem ou deixarem de ser declarados **devedores operacionais**.

§1º Compete à B3 a declaração do **membro de compensação** como **inadimplente**.

§2º Compete ao **membro de compensação** a declaração do **participante de negociação pleno** e do **participante de liquidação** como **inadimplentes**.

§3º Compete ao **participante de negociação pleno** a declaração do **participante de negociação** como **inadimplente**.

§4º Compete ao **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou ao **participante de negociação**, conforme o caso, a declaração do **comitente** como **inadimplente**.

§5º Para os fins do previsto nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação** e o **participante de negociação**, conforme o caso, devem observar o disposto no anexo correspondente à jurisdição de origem do **comitente** não residente elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos, para fins da declaração desse **comitente** como **inadimplente**, observado, também, o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 137-A O **comitente** deixará de ser considerado como **inadimplente** após o devido cumprimento de todas as suas obrigações, competindo ao **membro de compensação**, ao **participante de negociação pleno**, ao **participante de liquidação** ou ao **participante de negociação**, conforme o caso, solicitar à B3 a exclusão do **comitente** da relação de **inadimplentes**.

Parágrafo único. Na hipótese em que as obrigações do **comitente inadimplente** tenham sido honradas mediante a execução de garantia fidejussória ou real, a exclusão do **comitente** da relação de **inadimplentes** estará sujeita ao cumprimento de todas as obrigações do **comitente** perante o **banco emissor de garantias** ou perante o **participante** prestador de **garantias**, devendo a solicitação de que trata o *caput* ser acompanhada de manifestação do **banco emissor de garantias** ou do **participante** prestador de **garantias**, conforme o caso, a respeito do cumprimento de tais obrigações, não cabendo à B3 perquirir o adimplemento ou não do cumprimento de tais obrigações perante o **banco emissor de garantias** ou o **participante** prestador de **garantias**.

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Art. 138 Ocorrendo falha do **membro de compensação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante a **câmara**, o **membro de compensação** deve informar a **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** vinculado ao **membro de compensação** e, se for o caso, identificar os **participantes** e os valores envolvidos.

§1º No caso de falha de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante o **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, deve informar à **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **participante de negociação** ou de **comitente**, conforme o caso, e, se necessário, identificar os **participantes** e os valores envolvidos.

§2º No caso de falha de **participante de negociação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante o **participante de negociação pleno**, o **participante de negociação** deve informar à **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **comitente** e, se necessário, identificar os **comitentes** e os valores envolvidos.

§3º O fato de a falha de um **participante** ter como origem a falha de outro **participante** não exime o primeiro de sua responsabilidade perante a **câmara** e os demais **participantes**, assim como da obrigação de **pagamento** de todos os **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de sua falha.

Art. 139 Ocorrendo falha do **membro de compensação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante a **câmara**, hipótese na qual o **membro de compensação** pode ser declarado **devedor operacional** ou **inadimplente**, e com base nas informações previstas no artigo acima, a **câmara** pode adotar as seguintes providências, isoladamente ou em conjunto:

I - suspensão das obrigações de **entrega** em favor do **membro de compensação** e dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes** vinculados ao **membro de compensação**, até a finalização do processo de tratamento de falha;

II - bloqueio da movimentação das **garantias** depositadas em nome do **membro de compensação**

e dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **comitentes** vinculados ao **membro de compensação**, até a finalização do processo de tratamento de falha;

III - utilização das **garantias**, dos **ativos**, das **mercadorias** e de recursos em dinheiro que constituíam direitos dos **participantes** que falharam em suas respectivas obrigações de **pagamento**, para cumprimento das obrigações da **câmara** perante os demais **membros de compensação** ou em **operações** que permitam o cumprimento dessas obrigações;

IV - utilização dos demais recursos disponíveis na estrutura de **salvaguardas**, para cumprimento das obrigações da **câmara** perante os demais **membros de compensação** ou em **operações** que permitam o cumprimento dessas obrigações;

V - proibição de contratação de novas **operações** que causem aumento de **posições** ou aumento do risco de crédito pelo **participante** que falhou em sua obrigação de **pagamento**, ou registradas sob a responsabilidade do **participante** que falhou em sua obrigação de **pagamento**;

VI - exigência de **depósito de garantias** adicionais;

VII – determinação para **liquidação** direta entre a **câmara** e os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** adimplentes sob responsabilidade do **membro de compensação** declarado **inadimplente**, por intermédio do Banco B3 S.A., via **conta CELP**;

VIII - aplicação de **multa**, observado o disposto neste regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3; e/ou

IX - outras medidas prudenciais e de administração de risco.

Parágrafo único. A **câmara** comunica a falha de **liquidação** do **membro de compensação** aos órgãos reguladores, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, descrevendo a ocorrência e as providências tomadas.

Art. 140 Caso o **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e/ou **comitente** seja declarado **inadimplente**, além das providências previstas no artigo acima, a **câmara** pode adotar as seguintes providências, isoladamente ou em conjunto:

I - proibição de contratação de novas **operações** pelo **participante inadimplente** ou registradas sob

a responsabilidade do **participante inadimplente**;

II - encerramento, em mercado, das **posições** em aberto registradas em nome do **participante inadimplente**;

III - transferência das **posições** em aberto e das **garantias** depositadas por **comitentes** adimplentes, vinculados ao **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação inadimplentes**, para outros **participantes** adimplentes, mediante autorização destes últimos;

IV - encerramento, em mercado, das **posições** em aberto dos **comitentes** adimplentes vinculados aos **participantes inadimplentes** caso, a exclusivo critério da B3, não seja possível ou viável a transferência de **posições** dos **comitentes** para outros **participantes**, dentro dos prazos estabelecidos pela **câmara**; e/ou

V - outras medidas prudenciais e de administração de risco.

§1º Caso entenda necessário, a **câmara** pode determinar a realização de **operações** que reduzam o risco, perante a **câmara**, das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes** cujas **posições** sejam objeto de encerramento, nos termos dos incisos **II** e **IV** deste artigo, mesmo que tais **operações** resultem na abertura de novas **posições** registradas em nome dos mesmos.

§2º Relativamente à transferência prevista no inciso III, as **garantias** prestadas à **câmara** em benefício do **comitente** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação** podem ser transferidas ao **participante** destino, permanecendo o titular dos **ativos** prestados em **garantia** como corresponsável pelas obrigações daquele **comitente**, em conjunto com o **comitente** e o **participante** destino, até o limite das **garantias** de sua titularidade, observadas as obrigações e restrições contidas nos incisos abaixo caso o titular dos **ativos** não integre a mesma **cadeia de responsabilidades** do **participante** destino.

(i) O **comitente** deve providenciar a substituição das **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da transferência de tais **garantias**. Caso o **comitente** não promova a substituição no prazo estabelecido, a **câmara** pode determinar o encerramento das **posições** do **comitente** vinculadas àquelas **garantias**, as quais, durante o processo de encerramento, somente podem ser retiradas de acordo com o critério de liberação de **garantias** aplicável, estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

(ii) É vedado ao **comitente** alterar, por meio da realização de novas **operações**, o **portfólio** objeto da transferência e cujo risco de crédito é coberto pelas **garantias** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação**, salvo se autorizado pela B3, a seu exclusivo critério, (a) em caso de vencimento das **posições** desse **portfólio** no curso do prazo para substituição de tais **garantias**, ou (b) para encerramento total ou parcial das **posições** desse **portfólio**. Ao aportar **garantias** de sua titularidade em benefício de terceiro, o **participante** autoriza que tais **garantias** sejam utilizadas para cobertura do risco de crédito do **portfólio** apurado após a realização das novas **operações** até que as **garantias** sejam substituídas, conforme item i.

(iii) De forma a assegurar o fiel cumprimento do item (ii), o **participante** destino deve segregar em **contas** distintas, em nome do **comitente**, (a) os **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** originados ou decorrentes do **portfólio** objeto de transferência para o **participante** destino, associados a obrigações garantidas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação** e (b) os demais **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** realizados no **participante** destino. O **participante** destino será corresponsável, em conjunto com o **comitente**, pelo **portifólio** transferido no que exceder o limite das **garantias** portadas.

§3º O **participante** destino da transferência de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá tomar as medidas cabíveis, incluindo o encerramento das **posições** do **comitente** que fazem parte do **portifólio** cujo risco de crédito seja coberto por **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **participante de negociação**, em caso de descumprimento de obrigações por parte do **comitente** perante o **participante** destino, com a mesma diligência que emprega relativamente às demais **posições** do **comitente**.

Art. 141 Caso:

(i) o **membro de compensação** falhe na **liquidação** financeira perante a **câmara**;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do **membro de compensação** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **membro de compensação** não comunique à **câmara**, imediatamente, a falha de **liquidação** de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação**, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **membro de compensação** que exceder o saldo devido pelas **posições** próprias do **membro de compensação** a todos os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** com **saldo líquido multilateral** devedor vinculados ao **membro de compensação**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **membro de compensação**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara,** ou mediante outro critério definido pela **câmara**, de competência da Diretoria Colegiada da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **membro de compensação** perante a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **membro de compensação** ressarcir os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** eventualmente prejudicados.

Art. 142 Caso:

(i) o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** falhe na **liquidação** financeira perante o **membro de compensação** ou seja considerado **devedor operacional** em virtude do disposto no artigo 141;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não comunique à **câmara**, imediatamente, a falha de **liquidação** de **participante de negociação** e de **comitente**, conforme o caso, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que exceder o saldo devido pelas suas **posições** próprias a todos os **participantes de negociação** ou **comitentes**, conforme o caso, vinculados ao **participante**

de negociação pleno ou **participante de liquidação**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **participante de negociação** e cada **comitente**, conforme o caso, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara** ou mediante outro critério definido pela **câmara**, de competência da Diretoria Colegiada da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **participantes de negociação** e **comitentes** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento de obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, conforme o caso, ressarcir os **participantes de negociação** e os **comitentes** eventualmente prejudicados.

Art. 143 Caso:

(i) o **participante de negociação** falhe na **liquidação** financeira perante o **participante de negociação pleno** ou seja considerado **devedor operacional** em virtude do disposto no artigo 142;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **participante de negociação** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do **participante de negociação** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **participante de negociação** não comunique à **câmara** e ao **participante de negociação pleno,** imediatamente, a falha de **liquidação** de **comitente**, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **participante de negociação** que exceder o saldo devido pelas suas **posições** próprias a todos os **comitentes** vinculados ao **participante de negociação**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **participante de negociação**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **comitente**, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara** ou mediante outro critério definido pela **câmara,** de competência da Diretoria Colegiada

da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **comitentes** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento de obrigações assumidas perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **participante de negociação** ressarcir os **comitentes** eventualmente prejudicados.

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Art. 144 Na hipótese de falha de **entrega** de **ativo** por **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo** depositado na **central depositária da B3** ou no SELIC, a **câmara** inicia o processo de tratamento de falha de **entrega**.

Art. 145 O processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** depositado na **central depositária da B3** é composto das seguintes etapas:

I - Contratação compulsória, pelo **comitente** devedor do **ativo** e sob a responsabilidade do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e do **membro de compensação**, conforme o caso, de **operação** de **empréstimo** do **ativo** junto ao **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** mantido pela B3;

II - na impossibilidade de contratação da **operação** descrita no inciso **I**, a **câmara** lança no **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso o débito do valor correspondente ao **ativo** não entregue, seguida de exigência de **garantias**, aplicação de **multa** a esse **comitente** e concessão de prazo adicional para a **entrega** do **ativo**, de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - caso a **entrega** prevista no inciso **II** não ocorra, procede-se à etapa descrita no inciso **I** e, caso persista a não **entrega**, à aplicação de nova **multa** ao **comitente** devedor do **ativo** e a emissão, a favor do **comitente** credor do **ativo**, de ordem de recompra do **ativo** em mercado, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela própria **câmara** ou pelo **participante** credor do **ativo**;

IV - a ordem de recompra do **ativo**, mencionada no inciso **III**, pode ser cancelada mediante **entrega** do **ativo** pelo **comitente** devedor e aceitação do cancelamento pelo **comitente** credor do **ativo**,

observado o prazo máximo previsto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

V - caso o **comitente** a favor do qual foi emitida a ordem de recompra do **ativo** não a execute no prazo estabelecido pela **câmara**, a ordem de recompra do **ativo** é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente a preço de mercado, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. Em caso de **falha de entrega** cometida por **comitente inadimplente**, durante o processo de encerramento de suas **posições**, aplica-se o processo de tratamento de **falha de entrega** estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 145-A O processo de tratamento de **falha de entrega** de **ativo** depositado no SELIC é composto das seguintes etapas:

I - contratação compulsória, pelo **comitente** devedor do **ativo** e sob a responsabilidade do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e do **membro de compensação**, conforme o caso, de **operação** de **empréstimo** do **ativo** junto ao **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** mantido pela B3;

II - na impossibilidade de contratação da **operação** descrita no inciso **I**, a **câmara** lança no **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso o débito do valor correspondente ao **ativo** não entregue, seguido de exigência de **garantias**, aplicação de **multa** a esse, de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - caso persista a não **entrega**, a **câmara** busca obter o **ativo** por meio de **operação definitiva** ou **compromissada**;

IV – caso não ocorra a **entrega** prevista no inciso **III**, a **câmara** busca obter o **ativo** junto ao BCB via **operações compromissadas** conjugadas;

V - caso persista a não **entrega**, é emitida, a favor do **comitente** credor do **ativo**, ordem de recompra do **ativo** em mercado, a ser executada pela própria **câmara**, por solicitação do **comitente** credor do **ativo**;

VI - a ordem de recompra do **ativo**, mencionada no inciso **V**, pode ser cancelada mediante **entrega** do **ativo** pelo **comitente** devedor e aceitação do cancelamento pelo **comitente** credor do **ativo**, observado o prazo máximo previsto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

VII - caso o **comitente** a favor do qual foi emitida a ordem de recompra do **ativo** não solicite a execução no prazo estabelecido pela **câmara**, a ordem de recompra do **ativo** é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente a preço de mercado, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. Em caso de **falha de entrega** cometida por **comitente inadimplente**, durante o processo de encerramento de suas **posições**, aplica-se o processo de tratamento de **falha de entrega** estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 146 Eventual excesso do valor da **operação** de recompra do **ativo** em relação ao valor da **operação** originalmente contratada é creditado a favor do **comitente** detentor do direito de recebimento do **ativo** e contra o **comitente** originalmente detentor da obrigação de **entrega** do **ativo**, nos termos do disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º O manual de procedimentos operacionais da **câmara** descreve as regras de **liquidação** aplicadas nos casos em que os **ativos** envolvidos em **operação** de recompra são objeto de **eventos corporativos** ou pagamento de cupom de juros, conforme o **ativo**, e de cadeia de negociação envolvendo diversos **participantes**.

§2º O valor mencionado no *caput* é liquidado por meio dos **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **membros de compensação**.

Art. 147 A **câmara** pode bloquear a movimentação de todas as **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **participante** que falhou na obrigação de **entrega** do **ativo**, bem como dele exigir o depósito de **garantias** adicionais.

Art. 148 As **garantias** depositadas pelos **participantes** que falharam na obrigação de **entrega** do **ativo** podem ser utilizadas para cobertura de prejuízos, **custos** e **encargos** relacionados à falha de **entrega**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 149 A **câmara** aplica **multa**, observado o disposto neste regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3, aos **comitentes** responsáveis por falhas de **entrega** de **ativos**, a qual é debitada do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 150 Outras providências relacionadas ao processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** são descritas no manual de administração de risco da **câmara** e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção V: Falha na Liquidação por Entrega de Mercadoria

Art. 151 Na hipótese de falha de **entrega** de **mercadoria** por **comitente**, a **câmara** inicia o processo de tratamento de falha de **entrega**.

Art. 152 O processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** é composto das seguintes etapas:

I - suspensão do **pagamento** originalmente devido ao **comitente** devedor da **mercadoria** e, a critério da **câmara**, concessão de prazo adicional para a **entrega** da **mercadoria**, de acordo com os horários estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**;

II - caso a **entrega** prevista no inciso **I** não ocorra, é emitida, a favor do **comitente** detentor de direito de recebimento da **mercadoria**, ordem de recompra da **mercadoria** em mercado, a qual pode ser executada pelo **comitente** ou pela **câmara**, a exclusivo critério da **câmara**; e

III - não ocorrendo a recompra prevista no inciso **II**, ocorre a **liquidação** financeira da **operação** a preço de mercado, nos termos do disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 153 Eventual excesso do valor da **operação** de recompra da **mercadoria** em relação ao valor de **liquidação** original da **operação** é creditado a favor do **comitente** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**, e contra o **comitente** originalmente detentor da obrigação de **entrega** da **mercadoria**, nos termos do disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é liquidado por meio dos **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação** e **membros de compensação**.

Art. 154 A **câmara** pode bloquear a movimentação de todas as **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **participante** que falhou na obrigação de **entrega** da **mercadoria**, bem como dele exigir o depósito de **garantias** adicionais.

Art. 155 As **garantias** depositadas pelo **comitente** que falhou na obrigação de **entrega** da **mercadoria** podem ser utilizadas para cobertura de prejuízos, **custos** e **encargos** relacionados à

falha de **entrega**, nos termos dos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 156 Outras providências relacionadas ao processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** são descritas no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção VI: Inobservância de Limites Operacionais Estabelecidos pela Câmara

Art. 157 Em caso de inobservância, pelo **participante**, de quaisquer **limites operacionais** estabelecidos pela **câmara**, esta pode determinar:

I – o encerramento a mercado das **posições** do **participante**;

II – o depósito de **garantias adicionais** pelo **participante** faltoso ou pelo **participante** por ele responsável;

III – a proibição de contratação de novas **operações** pelo **participante**;

IV – a aplicação de **multa**; e

V – outras medidas prudenciais de administração de risco.

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência ou Liquidação Extrajudicial

Art. 158 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **comitente** ser submetido aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, suas **operações** devem ser regularmente liquidadas na forma estabelecida neste regulamento, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 10.214, de 27 de março de 2001.

§1º No caso de incorrer em falha no cumprimento de suas obrigações, o **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação** ou o **comitente** submetido aos regimes de que trata o *caput* deste artigo estão sujeitos ao tratamento de **inadimplência** estabelecido no presente regulamento e, conforme o caso, em seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no caso de **comitente** não residente elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos.

§2º Ao **comitente** não residente elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência os anexos a esse regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** aplica-se o disposto nesses anexos, sobretudo na hipótese desse **comitente** não residente elegível ser submetido a procedimentos de insolvência definidos nos termos da legislação e regulamentação em vigor na sua jurisdição de origem.

Art. 159 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **comitente** ser submetido aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, de intervenção ou de administração especial temporária, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, caso aplicável, a **câmara** pode, observado o disposto nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** em relação ao **comitente** não residente elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos:

I - exigir do **participante** o **depósito de garantias** adicionais para a cobertura de seu risco de crédito;

II - proibir a realização de novas **operações** pelo **participante**, ou **comitentes** a ele vinculados, que produzam aumento do risco de crédito; e

III - adotar outras medidas para a mitigação do risco de contraparte e para a preservação do bom funcionamento do sistema de **liquidação** que julgar necessárias.

Art. 160 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **comitente** ser submetido aos regimes de falência ou de liquidação extrajudicial ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, caso aplicável, a **câmara** pode, observado o disposto nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** em relação ao **comitente** elegível não residente domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos:

I - exigir do **participante** o **depósito de garantias** adicionais para a cobertura de seu risco de crédito;

II - proibir a realização de novas **operações** pelo **participante**, ou **comitentes** a ele vinculados, que produzam aumento o risco de crédito;

III - determinar a realização de **operações** com o objetivo de encerrar as **posições** próprias mantidas em aberto pelo **participante**;

IV - promover a transferência das **posições** em aberto e das **garantias** depositadas pelos **comitentes** adimplentes vinculados ao **participante** para outros **participantes**, mediante a concordância dos **participantes** recebedores das transferências de **posições** e **garantias**;

V - caso as transferências previstas no inciso **IV** não sejam possíveis dentro dos prazos estabelecidos pela **câmara**, a seu exclusivo critério, promover o encerramento a mercado das **posições** em aberto dos **comitentes** vinculados ao **participante**; e/ou

VI - adotar outras medidas para a mitigação do risco de contraparte e para a preservação do bom funcionamento do sistema de **liquidação** que julgar necessárias.

§1º Caso entenda necessário, a **câmara** pode determinar a realização de **operações** que reduzam o risco das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes** cujas **posições** sejam objeto de encerramento, nos termos dos incisos **III** e **V** deste artigo, mesmo que tais **operações** resultem na abertura de novas **posições** registradas em nome dos mesmos.

§2º Relativamente à transferência prevista no inciso IV, as **garantias** prestadas à **câmara** em benefício do **comitente** constituídas por **ativos** de titularidade de **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, podem ser transferidas ao **participante** destino, permanecendo o **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência como corresponsável pelas obrigações daquele **comitente**, em conjunto com o **comitente** e o **participante** destino, até o limite das **garantias** de sua titularidade, observadas as obrigações e restrições contidas nos incisos abaixo caso o titular dos **ativos** não integre a mesma **cadeia de responsabilidades** do **participante** destino.

(i) O **comitente** deve providenciar a substituição das **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da transferência de tais **garantias**. Caso o **comitente** não promova a substituição no prazo estabelecido, a **câmara** pode determinar o encerramento das **posições** do **comitente** vinculadas àquelas **garantias**, as quais, durante o processo de encerramento, somente podem ser retiradas de acordo com o critério de liberação de **garantias** aplicável, estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

(ii) É vedado ao **comitente** alterar, por meio da realização de novas **operações**, o **portfólio** objeto da transferência e cujo risco de crédito é coberto pelas **garantias** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, salvo se autorizado pela B3, a seu exclusivo critério, (a) em caso de vencimento das **posições** desse **portfólio** no curso do prazo para substituição de tais **garantias**, ou (b) para encerramento total ou parcial das **posições** desse **portfólio**. Ao aportar **garantias** de sua titularidade em benefício de terceiro, o **participante** autoriza que tais **garantias** sejam utilizadas para cobertura do risco de crédito do **portfólio** apurado após a realização das novas **operações** até que as **garantias** sejam substituídas, conforme item i.

(iii) De forma a assegurar o fiel cumprimento do item (ii), o **participante** destino deve segregar em **contas** distintas, em nome do **comitente**, (a) os **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** originados ou decorrentes do **portfólio** objeto de transferência para o **participante** destino, associados a obrigações garantidas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência e (b) os demais **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** realizadas no **participante** destino. O **participante** destino será corresponsável, em conjunto com o **comitente**, pelo **portifólio** transferido no que exceder o limite das **garantias** portadas.

§3º O **participante** destino da transferência de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá tomar as

medidas cabíveis, incluindo o encerramento das **posições** do **comitente** que fazem parte do **portifólio** cujo risco de crédito seja coberto por **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência em caso de descumprimento de obrigações por parte do **comitente** perante o **participante** destino, com a mesma diligência que emprega relativamente às demais **posições** do **comitente**.

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

Art. 161 Com o objetivo de evitar o risco sistêmico e ou de preservar o equilíbrio econômico das **operações** liquidadas por intermédio da **câmara** e ou o regular funcionamento dos mercados administrados pela B3 e os correspondentes processos de **compensação**, **liquidação** e administração de risco executados pela **câmara**, a Diretoria Colegiada da B3 pode determinar a adoção de procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco quando:

I - Não for possível determinar os valores de **liquidação** de uma ou mais **operações** ou **derivativos** em aberto, em virtude de problemas tecnológicos, operacionais, legais ou de qualquer outra natureza, que afetem a B3 ou terceiros e que não sejam contemplados pelos planos de continuidade de negócios em vigor;

II - Não for possível processar a **liquidação** das **operações** e das **posições** em aberto em virtude de problemas tecnológicos ou operacionais que afetem a B3 ou a infraestrutura do Sistema de Pagamentos Brasileiro e que não sejam contemplados pelos planos de continuidade de negócios em vigor;

III - Ocorrer a suspensão da negociação de **ativos** e ou de contratos liquidados por intermédio da **câmara**;

IV – Ocorrerem **eventos corporativos** que afetem a negociação ou a formação de preço dos **ativos** ou as **posições** em contratos **derivativos** ou de **empréstimo** referenciados em tais **ativos**;

V - Ocorrer elevação repentina e significativa da cotação de valor mobiliário, ocasionada pelo fechamento de **posições** vendidas (*short squeeze*); e/ou

VI - Ocorrerem outros eventos que possam afetar a estabilidade ou o regular funcionamento dos mercados administrados pela B3, de seus sistemas de administração de risco e/ou das **operações** liquidadas por seu intermédio.

§1º Os procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco previstos no *caput* podem incluir, conforme o caso:

I - A alteração dos horários de funcionamento da **câmara** e, mediante autorização do BCB, dos horários de sua **janela de liquidação**;

II - O adiamento do processo de **liquidação** por um ou mais dias, mediante autorização do BCB;

III - O adiamento da **liquidação** de determinados grupos de **operações** ou contratos por um ou mais dias, mediante autorização do BCB;

IV - A **liquidação** de **operações** e de **posições** em aberto por preço arbitrado pela B3;

V - O encerramento compulsório de **posições** em aberto por preço arbitrado pela B3;

VI - O ajuste do valor, do tamanho, do preço de exercício, do ativo objeto ou de outras características das **operações** ou **posições** em contratos **derivativos** e/ou de **empréstimo** que estejam em aberto e que sejam referenciados em **ativo** que tenha sido objeto de evento societário, sempre que não houver previsão, nas normas da B3, quanto à forma de tratamento das **operações** e **posições** referenciadas no **ativo** no caso do evento societário em questão; e/ou

VII - Outras medidas que a B3 reputar necessárias para os propósitos definidos no *caput*.

§2º A adoção de procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco deve ser comunicada com antecedência pela Diretoria Colegiada da B3 ao BCB e à CVM.

Art. 162 Visando mitigar seu risco, a **câmara** pode, em situações excepcionais, a critério da Diretoria Colegiada da B3 após análise das recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, aceitar em **garantia ativos** diferentes daqueles previstos no manual de administração de risco da **câmara**, bem como alterar os limites de aceitação para constituição de **garantia** estabelecidos no referido manual.

§1º O depósito de **garantia** nos termos do *caput* deve ser imediatamente comunicado ao BCB e à CVM pela **câmara**.

§2º Em caso de depósito de **garantia** nos termos do *caput* por determinado **participante**, a **câmara** deverá determinar um prazo para que o **participante** a substitua por **ativos** elegíveis e/ou determinar o encerramento das **posições** sob responsabilidade do **participante**.

§3º Caso a **câmara** não determine o encerramento das **posições** sob responsabilidade do

participante, nos termos do parágrafo anterior, ela poderá restringir a atuação do **participante** em relação às **posições** sob sua responsabilidade à realização de **operações** que não resultem em aumento de risco e às demais providências com a finalidade de evitar aumento de risco.

§4º Será declarado **inadimplente** o **participante** que não cumprir qualquer das determinações referidas nos parágrafos anteriores.

Seção III: Preservação da Compensação de Direitos e Obrigações em Caso de Falha da Câmara

Art. 163 Nos termos da legislação em vigor, e observadas as obrigações dos **membros de compensação** previstas anteriormente neste regulamento, todas as **posições** devem ser encerradas, apurando-se um único resultado multilateral compensado líquido para cada **membro de compensação**, mediante:

I - o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou o ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial pela B3; ou

II - a decretação judicial de falência da B3, cujos efeitos não sejam suspensos ou revogados em até 15 (quinze) dias corridos consecutivos.

§1º A ocorrência da hipótese **I** ou **II** mencionada no *caput* deve ser comunicada pela **câmara** aos **participantes** e aos órgãos reguladores competentes.

§2º O processo de encerramento de **posições** terá início após a ocorrência da hipótese **I** ou **II** mencionada no *caput*, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pela **câmara**.

§3º O resultado multilateral compensado líquido de cada **membro de compensação**, mencionado no *caput*, deve ser apurado pela **câmara** e deve ser liquidado em data por ela estabelecida. O resultado multilateral compensado líquido de cada **membro de compensação** corresponderá à **compensação** de (i) resultados decorrentes do encerramento de todas as **posições** em aberto sob sua responsabilidade e (ii) eventuais obrigações não liquidadas pelo **membro de compensação** perante a **câmara** ou pela **câmara** perante o **membro de compensação**, inclusive o valor a ser restituído pela **câmara** ao **membro de compensação** em virtude da adoção da medida indicada no inciso **I** do artigo 165.

§4º A **câmara** pode utilizar as **garantias** depositadas pelos **participantes**, na forma deste regulamento e de seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à

execução dessas **garantias**, caso o **membro de compensação** cujo resultado multilateral compensado líquido seja devedor não o liquide perante a **câmara**, na forma e nos prazos previstos neste artigo.

§5º Não obstante a ocorrência da hipótese **II** mencionada no *caput*, as obrigações dos **participantes** e da **câmara**, nos termos deste regulamento, permanecerão em vigor e exigíveis durante o período de 15 (quinze) dias corridos consecutivos mencionado do *caput*.

Art. 164 Nos termos da legislação em vigor, e observadas as obrigações dos **membros de compensação** previstas anteriormente neste regulamento, na hipótese de **inadimplência** do **pagamento**, total ou parcial, do **saldo líquido multilateral** a um **membro de compensação** pela **câmara**, que não tenha sido liquidada por um período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos contado a partir da data de recebimento, pela **câmara**, de notificação por escrito do **membro de compensação** que deixou de receber os recursos devidos, a exclusivo critério desse **membro de compensação** suas **posições** poderão ser encerradas, apurando-se um único resultado multilateral compensado líquido.

§1º A ocorrência da **inadimplência** do **pagamento** mencionada no *caput* deve ser comunicada imediatamente pela **câmara** aos órgãos reguladores competentes.

§2º O processo de encerramento de **posições** será realizado a partir do término do período de 20 (vinte) úteis consecutivos mencionado no *caput*, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pela **câmara**.

§3º O resultado multilateral compensado líquido do **membro de compensação**, mencionado no *caput*, deve ser apurado pela **câmara** e deve ser liquidado em data por ela estabelecida. O resultado multilateral compensado líquido do **membro de compensação** corresponderá à **compensação** de (i) resultados decorrentes do encerramento das **posições** em aberto sob sua responsabilidade e (ii) eventuais obrigações não liquidadas pelo **membro de compensação** perante a **câmara** ou pela **câmara** perante o **membro de compensação**, inclusive o valor a ser restituído pela **câmara** ao **membro de compensação** em virtude da adoção da medida indicada no inciso **I** do artigo 165.

§4º A **câmara** pode utilizar as **garantias** depositadas pelos **participantes**, na forma deste regulamento e de seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, caso o **membro de compensação** cujo resultado multilateral compensado líquido seja devedor não o liquide perante a **câmara**, na forma e nos prazos previstos neste artigo.

§5º Não obstante a ocorrência da **inadimplência** do **pagamento** mencionada no *caput*, as obrigações dos **participantes** e da **câmara**, nos termos deste regulamento, permanecerão em vigor e exigíveis durante o período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos mencionado no *caput*.

Seção IV: Plano de Recuperação

Art. 165 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação** e consequente insuficiência, temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de **salvaguardas** da **câmara**, a B3 pode:

I - requerer o depósito de recursos financeiros em dinheiro dos **membros de compensação** adimplentes, no prazo estabelecido pela B3;

II - mediante autorização do BCB, postergar a **janela de liquidação** dos **saldos líquidos multilaterais** em moeda nacional dos **membros de compensação** credores e/ou a **janela de liquidação** dos **saldos líquidos multilaterais** credores em **ativos** para horário posterior ao regular, no mesmo dia para o qual foram previstas no processamento regular, cabendo à **câmara** determinar o novo horário, observadas as restrições de horário do STR;

III - utilizar, mediante autorização do BCB, recursos próprios da B3 exclusivamente dedicados à Câmara de Câmbio B3 e cuja utilização, em caso de **inadimplência** de **participante**, suceda o processo de mutualização de perdas entre **participantes** adimplentes da Câmara de Câmbio B3.

§ 1º Cabe à B3 decidir sobre a adoção de quaisquer dos procedimentos previstos nos incisos **I** a **III** deste artigo, bem como sobre a ordem em que serão adotados.

§ 2º Quanto ao depósito de recursos de que trata o inciso **I**:

(i) o **membro de compensação** que não cumprir a obrigação de efetuar o depósito requerido no prazo estabelecido pela B3 pode ter bloqueadas as **garantias** por ele depositadas perante a **câmara** e ser declarado **devedor operacional** ou **inadimplente**;

(ii) o valor requerido de cada **membro de compensação** é proporcional ao valor da contribuição dele requerida para o **fundo de liquidação**;

(iii) o depósito de recursos financeiros pode ser requerido diversas vezes durante a execução do **plano de recuperação**, sendo o valor requerido cumulativamente do **membro de compensação** limitado, conforme estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**;

(iv) os valores recebidos do **membro de compensação** são registrados como dívida da B3 perante ele e devem ser restituídos posteriormente, em prazo a ser definido pela B3, corrigidos pela taxa DI divulgada pela B3, livres de taxas e tributos, cabendo à B3 arcar com referidos custos; e

(v) o cancelamento da **autorização de acesso** do **membro de compensação** não afeta a obrigação da B3 de restituir a este **membro de compensação**, nos termos do item (iv), os valores dele recebidos.

§ 3º A adoção dos procedimentos previstos neste artigo não caracteriza **inadimplência** do **pagamento**, total ou parcial, do **saldo líquido multilateral** ao **membro de compensação** pela **câmara**.

Art. 166 Mediante autorização do BCB, o caixa da B3 exclusivamente dedicado à **câmara**, cuja utilização, em caso de **inadimplência** de **membro de compensação**, suceda a utilização das contribuições dos **participantes** adimplentes para o **fundo de liquidação**, nos termos do artigo 126, pode ser utilizado pela B3 para cobrir insuficiência de recursos na Câmara de Câmbio B3, em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de **inadimplência** perante a Câmara de Câmbio B3 e consequente insuficiência, temporária ou definitiva, da sua estrutura de **salvaguardas**.

Art. 167 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de indisponibilidade ou de falha de integridade na infraestrutura tecnológica da B3, sem prejuízo da execução do plano de continuidade operacional, a B3 pode:

I - suspender, parcial ou integralmente, o funcionamento da **câmara**;

II - estender grades de horários para **alocação**, **repasse** e outros procedimentos;

III - em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, não proceder, na **central depositária da B3**, à **movimentação de ativos** e demais procedimentos associados à **liquidação** por **entrega** de **ativos**;

IV - em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, suspender ou restringir a negociação de **ativos** e contratos liquidados por intermédio da **câmara**, o **empréstimo** de **ativos** e o **registro** de **operações** do **mercado de balcão organizado** nas modalidades com **garantia** da **câmara** e com **garantia** parcial da **câmara**;

V - vedar a contratação de **empréstimo** de **ativos** sem **cobertura**;

VI - adotar procedimentos alternativos de cálculo de risco e suspender o cálculo de risco para fins de monitoramento de risco intradiário; e

VII - restringir a execução de procedimentos relacionados à movimentação de **garantias**.

Art. 168 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de não funcionamento do STR, a B3 pode, exceto se, durante o período de indisponibilidade, o BCB disponibilizar sistema alternativo para processamento da **liquidação**:

I - suspender o funcionamento da **câmara**; e

II - suspender a negociação de **ativos** e contratos liquidados por intermédio da **câmara**, o **empréstimo** de **ativos** e o **registro** de **operações** no **mercado de balcão organizado** nas modalidades com **garantia** da **câmara** e com **garantia** parcial da **câmara**.

Art. 169 Em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, prevista nos artigos 167 e 168, a retomada do funcionamento ocorre conforme estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 170 A decisão pela adoção de medidas decorrentes do acionamento do **plano de recuperação** deve ser prontamente comunicada ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos **participantes** no caso de medidas que os afetem.

Art. 171 O acionamento do **plano de recuperação** não dispensa ou exonera os **participantes** do cumprimento de obrigações, especialmente aquelas referentes à **cadeia de responsabilidades** na **liquidação**, tampouco a B3 pelo cumprimento de suas obrigações perante os **participantes**.

TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 A **câmara** realiza a **liquidação bruta** e a **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações** que são realizadas em **ambientes de negociação** ou registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3, não atuando como **contraparte central** garantidora de tais **operações**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º As **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são aceitas pela **câmara**, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, e liquidadas pelos **valores brutos** ou bilaterais, conforme o caso, não sendo objeto de **compensação** multilateral.

§2º A **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, conforme o caso, é realizada em intervalo de horário pré-determinado pela **câmara**, levando em consideração as condições estabelecidas para cada mercado e para cada **operação**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§3º As informações necessárias para **liquidação** de **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são descritas no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 173 Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, a **câmara** observa, sempre que a **liquidação** envolver a **entrega** de **ativos**, o processo de **entrega** contra **pagamento**, fornecendo a infraestrutura necessária para o processo de **liquidação**.

§1º O processo de **entrega** contra **pagamento** contempla:

I - as **transferências** de **ativos** na **central depositária da B3** ou no SELIC, conforme o mercado, os registros de **transferência** de **ativo** em **ambientes de registro** administrados pela B3 ou as **transferências** de **ativos** ou registros de **transferência** de **ativo** em **contas** da **câmara** em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados; e

II - os **pagamentos** no BCB, via STR.

§2º Até o horário predeterminado pela **câmara** para a **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, o **participante** comprador deve efetuar o respectivo **pagamento** na **conta de liquidação da câmara** e o **participante** vendedor deve efetuar a respectiva **entrega** na **conta de liquidação de ativos** na **central depositária da B3** ou no SELIC, em **ambientes de registro** administrados pela B3 e em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados.

§3º Realizados o **pagamento** na **conta de liquidação da câmara** e a **entrega** na **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, no horário predeterminado pela **câmara** para a **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, a **câmara** executa o processo de **entrega** contra **pagamento** de forma mutuamente condicionada, final e irrevogável, sincronizando a **movimentação de ativos** e a movimentação de recursos financeiros.

§4º Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** nas quais não há a **entrega** de **ativos**, a **câmara** também atua como executora do processo de **liquidação**, não atuando como **contraparte central**, observando-se o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§5º Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** nas quais não há **pagamento**, a **câmara** também atua como executora do processo de **entrega** de **ativos**, observando o mecanismo de **entrega** contra **entrega**, quando aplicável, não atuando como **contraparte central**, observando-se o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§6º No caso de **operações** registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3, os **participantes** de tais ambientes se responsabilizam pela guarda dos **ativos** relacionados às **operações**, pela transferência e pelo controle da titularidade dos mesmos, bem como pela prestação de informações corretas e completas aos **ambientes de registro**.

Art. 174 São passíveis de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** pela **câmara** as **operações** realizadas:

I - no **mercado de renda variável**;

II - no **mercado de renda fixa privada**;

III - no **mercado de renda fixa pública**; e

IV - em outros mercados, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. As modalidades e as características das **operações** aceitas pela **câmara**, bem como as condições da **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** determinadas para cada mercado e para cada **operação**, tais como oferta pública de aquisição, leilões especiais e **operações** do mercado secundário de renda fixa pública e privada e **operações** realizadas ou registradas no **mercado de balcão organizado**, são definidas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e previamente divulgadas.

Art. 175 O **pagamento** e a **entrega** do **participante** devedor são considerados realizados quando:

I - no caso de **pagamento** de moeda nacional, houver a confirmação do crédito na **conta de liquidação da câmara**, pelo BCB; e

II - no caso de **entrega** de **ativos**, houver a confirmação da transferência para a **conta de liquidação de ativos**, pela **central depositária da B3** ou no SELIC, por outras **centrais depositárias** ou por outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados.

Art. 176 A **câmara** promove o **pagamento** e a **entrega** ao **participante** credor somente após a confirmação do **pagamento** e da **entrega** do **participante** devedor, contemplando, quando aplicável, os mecanismos de **entrega** contra **pagamento** e de **entrega** contra **entrega**.

Art. 177 O **pagamento** e a **entrega** da **câmara** para o **participante** credor são considerados finais e irrevogáveis quando:

I - no caso de **pagamento** de moeda nacional, houver a confirmação, pelo BCB, do débito na **conta de liquidação da câmara** e crédito na **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação** do **liquidante** do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **agente de custódia**, conforme o caso; e

II - no caso de **entrega** de **ativos**, houver a confirmação da transferência da **conta de liquidação de ativos** mantida na **central depositária da B3** ou no SELIC, em outras **centrais depositárias** ou em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados, para a **conta de depósito** dos **participantes** por eles indicada.

Art. 178 Caso a **entrega** ou o **pagamento** não seja efetivado na forma prevista, a **câmara** considera a **operação** não liquidada, informa às contrapartes e devolve os **ativos** e os recursos financeiros oriundos dos **pagamentos** recebidos para a contraparte que cumpriu com sua obrigação, conforme estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 179 A B3 pode firmar contratos, convênios ou constituir outros vínculos com entidades necessárias ao cumprimento das atividades da **câmara**.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA E DE LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

Art. 180 Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** da B3 que atuam na **câmara** para a execução do processo de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são:

I - participante de negociação pleno;

II - participante de liquidação;

III - liquidante; e

IV - agente de custódia.

Art. 181 Podem atuar como **participantes** da **câmara** na **liquidação bruta** e na **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** as pessoas físicas, jurídicas, fundos e entidades de investimento coletivo que, conforme o caso:

I - cumprirem os requisitos e os procedimentos para a admissão de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor; ou

II - cumprirem os requisitos e os procedimentos para o **cadastro** de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 182 Na **liquidação bruta** e na **liquidação pelo saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **participante de negociação pleno** ou ao **participante de liquidação**:

I - nomear, conforme o caso, **liquidante** e **agente de custódia** por ele contratados para **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** das **operações** suas ou de terceiros, caso não seja **liquidante** e **agente de custódia**;

II - fornecer à **câmara** as informações necessárias para a **liquidação** das **operações** suas ou de terceiros objeto de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

III - analisar e manifestar, por meio de seu **liquidante**, sua aceitação ou recusa de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**.

§1º Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **III** do *caput* deste artigo, com a consequente não efetivação do **pagamento** no prazo estabelecido, a **operação** objeto de **liquidação bruta** é cancelada e as **operações** objeto de **liquidação pelo saldo líquido bilateral** são desmembradas e passam a ser objeto de **liquidação bruta**, conforme o caso.

§2º Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **III** do *caput* deste artigo, porém com a efetivação do **pagamento** no prazo estabelecido, a **câmara** considera efetivada a correspondente **liquidação**.

Art. 183 Na **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **liquidante**:

I - efetuar ou receber **pagamentos** referentes a sua própria **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, conforme o caso, quando titular de **conta de Liquidação**;

II - efetuar ou receber **pagamentos** referentes à **liquidação** própria e de terceiros quando titular de **conta Reservas Bancárias**; e

III - efetuar ou receber **pagamentos** para a ou na **conta de liquidação da câmara** nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 184 Na **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **agente de custódia**:

I - efetuar ou receber **entregas** para a ou na **conta de liquidação de ativos** nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

II - nomear **liquidante** por ele contratado para **pagamento** das **operações** suas ou de terceiros, caso não seja **liquidante**;

III - fornecer à **câmara** as informações necessárias para a **liquidação** das **operações** suas ou de terceiros objeto de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

IV - analisar e manifestar sua aceitação ou recusa de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**.

Parágrafo único. Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **IV** do *caput* deste artigo, caberá ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** fornecer à **câmara** as informações necessárias para efetuar ou receber as **entregas** de que trata o inciso **I** do *caput* deste artigo.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA B3

Art. 185 Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste regulamento, a B3 não indenizará os **participantes** ou qualquer terceiro:

I - pelo descumprimento de obrigações de qualquer **participante** perante os demais **participantes**, não importando as razões do descumprimento;

II - pela infringência, pelo **participante**, à legislação e às normas em vigor no Brasil e nas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela B3;

III - por prejuízos causados por **participantes** em decorrência de infração a este regulamento e às normas vigentes;

IV - pelos efeitos decorrentes de cancelamento de **operações** pela CVM, pelo BCB e/ou pelo Poder Judiciário;

V - pelos efeitos decorrentes de cancelamento, pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo** para utilização da **câmara**, de **operações** que violem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, no Brasil e nas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, e nas normas, nos ofícios circulares e nos comunicados externos editados pela B3;

VI - pelos danos decorrentes de atos praticados pelo **participante de negociação**, **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** e pelo **agente de custódia** escolhidos e contratados pelo **comitente**;

VII - pelos danos decorrentes de atos praticados pelo **liquidante** escolhido e contratado pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** e/ou pelo **agente de custódia**;

VIII- por prejuízos associados aos resultados econômicos decorrentes de **operações** realizadas por determinação da **câmara,** com o intuito de promover a utilização de **garantias** ou o encerramento

de **posições**, nos termos desse regulamento e do manual de administração de risco da **câmara,** inclusive em relação à realização de **operações** com o intuito de reduzir o risco das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes,** nas hipóteses previstas nesse regulamento; e

IX – pelos custos associados à realização das **operações** mencionadas no inciso **VIII** acima.

CAPÍTULO II: INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 186 A B3 conta com infraestrutura tecnológica compatível com o seu enquadramento, pelo BCB, como **câmara** de **compensação** e de **liquidação** sistemicamente importante.

Art. 187 Conforme estabelecido em sua política de continuidade de negócios e demais normas relacionadas, a B3 garante a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, possuindo centro de processamento de dados secundário.

Parágrafo único. O centro de processamento de dados secundário está aparelhado com a mesma infraestrutura tecnológica do centro de processamento de dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados, em tempo real, entre os centros de processamento de dados da B3, viabilizando a retomada do funcionamento do sistema de **liquidação** em caso de interrupção do centro de processamento de dados principal, de acordo com as normas vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO III: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Art. 188 A B3, com o objetivo de assegurar o funcionamento dos mercados por ela administrados e de mitigar o risco sistêmico, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

I - decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;

II - guerra, comoção interna ou greve;

III - acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento dos mercados administrados pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**; e

IV – interrupções do funcionamento de sistemas tecnológicos da B3 ou de terceiros que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da B3 e que comprometam ou coloquem em risco o funcionamento dos mercados administrados pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**.

Art. 189 Compete ao Presidente da B3, nos termos do seu estatuto social:

I - definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência; e

II - convocar a Diretoria Colegiada da B3 para deliberar quanto às medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunir a Diretoria Colegiada, o Presidente da B3 pode adotar as medidas de emergência que entender necessárias.

Art. 190 As medidas de emergência que podem ser aplicadas compreendem:

I - alteração temporária das normas e procedimentos referentes às atividades da B3;

II - alteração temporária das normas e procedimentos referentes ao processo de **liquidação** e de administração de risco da **câmara**;

III - suspensão das atividades de um ou mais **participantes**; e

IV - recesso da B3.

Art. 191 A aplicação de medida de emergência não dispensa ou exonera os **participantes** do cumprimento de obrigações, especialmente aquelas referentes à **cadeia de responsabilidades** na **liquidação**, tampouco a B3 pelo cumprimento de suas obrigações perante os **participantes**.

CAPÍTULO IV: CUSTOS E ENCARGOS

Art. 192 A B3 estabelece, nos termos de sua política de tarifação, os critérios utilizados para o cálculo, os valores e as condições para o **pagamento** dos **custos** e **encargos**.

Art. 193 O atraso no **pagamento** dos **custos** e **encargos**, sem prejuízo da eventual declaração do **participante** como **devedor operacional** ou **inadimplente**, implica:

I - incidência de **multa** e juros; e

II - aplicação de eventuais outras penalidades, conforme estabelecido pela B3.

CAPÍTULO V: SANÇÕES

Art. 194 Compete à BSM apurar e punir as infrações do disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação em vigor, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas em seu estatuto social, na forma de seu Regulamento Processual.

Art. 195 Sem prejuízo da competência da BSM para apurar e punir as infrações do disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação em vigor, e sem prejuízo das demais providências previstas neste regulamento, cabe à B3:

I - cancelar a **autorização de acesso** dos **participantes autorizados** que deixarem de atender aos requisitos para manutenção de suas respectivas autorizações; e

II - aplicar **multas** por atraso no cumprimento de obrigações previstas neste regulamento, de acordo com os valores e condições fixados no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

Parágrafo único. No caso de aplicação da sanção de **multa** o valor é incorporado ao **saldo líquido multilateral** do **participante** infrator, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 196 Na hipótese de cancelamento da **autorização de acesso** do **participante autorizado**, a B3 comunicará o fato ao BCB e à CVM.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da B3 e pelos órgãos reguladores competentes.

§1º Qualquer alteração a este regulamento somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação das autoridades reguladoras competentes, nas suas respectivas esferas de atuação, e do Conselho de Administração da B3, nos termos de seu estatuto social, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

§2º Quaisquer propostas de alteração a este regulamento que representem modificações relevantes com relação às atividades, obrigações ou responsabilidades dos **participantes** ou da **câmara**, à estrutura de **salvaguardas** e demais mecanismos de administração de risco, à **liquidação pelo saldo líquido multilateral** e ao tratamento de falha no cumprimento de obrigações, serão submetidas, pela B3, à prévia consulta pública perante os **participantes**, por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos.

Art. 198 Aplicam-se a este regulamento as leis e normativos em vigor no Brasil referentes às atividades da **câmara** e seus **participantes**.

Parágrafo único. Em relação às atividades de **depósito de garantias** no exterior e de manutenção e de execução dessas **garantias** aplicam-se as leis, regulamentações e normativos em vigor nas respectivas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, levando-se em consideração a jurisdição de domicílio do **comitente** não residente elegível.

Art. 199 Os **participantes**, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à B3 indícios de irregularidade nas **operações** e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 200 A B3 mantém o sigilo das **operações** e presta informações às autoridades reguladoras competentes, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Art. 201 A B3 e seus **participantes** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,

interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e demais normas e regras editadas pela B3.

Art. 202 Os dispositivos constantes deste regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os **participantes** nele mencionados e a B3.

Art. 203 Os contratos firmados entre **participantes** não podem conflitar com o disposto neste regulamento e seus complementos.

Art. 204 A B3 pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste regulamento.

Art. 205 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da B3.

ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para os fins previstos nesse Anexo I, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS

This US Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors referred to as in "i".

1. General Provisions.

1.1. This US Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the US Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to the US Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

VERSÃO EM PORTUGUÊS

Este Anexo Estados Unidos da América se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados em "i".

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo Estados Unidos da América complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (security interest) pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América à B3, os Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e Intermediários e o exercício de determinadas medidas

1.2. The US Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the US Non-Resident Investor Rules, including this US Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or US Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the US Non-Resident Investor will evidence such US Non-Resident Investor's agreement to the terms of the US Non-Resident Investor Rules, including this US Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

2. Definitions. Terms defined in this US Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

(remedies) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. Ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América é exigida (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, incluindo o disposto neste Anexo Estados Unidos da América, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Garantias do Anexo Estados Unidos da América relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América com os termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, incluindo o disposto neste Anexo Estados Unidos da América, e, caso aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Estados Unidos da América complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.3. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.

2.4. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.5. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the US Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.6. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.7. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledged Pledge Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed

2.1. **B3** significa B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **Representante da B3** [***B3 Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.

2.4. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.5. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.6. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.7. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) o *Multi Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative*

by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the US Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.8. **Euroclear Pledgee Account** meansMPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.9. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.10. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.11. **Insolvency Default** means a US Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they

Version, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.8. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account*****]** significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.9. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta Pledgee Euroclear.

2.10. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.11. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou um Intermediário

become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or

que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido

becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outra semelhante para si ou para todos ou substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de

2.12. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook) other than the US Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the US Non-Resident Investor.

2.13. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.14. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the US Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this US Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the US Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (3) any breach of any

acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.12. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

2.13. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.14. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como

agreement or obligation set forth in the Rulebook or this US Module.

2.15. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this US Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.16. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear for the purposes of holding only the US Module Collateral posted by the US Non-Resident Investor.

definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Estados Unidos da América realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Estados Unidos da América.

2.15. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Estados Unidos da América ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.16. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias do Anexo Estados Unidos da América depositadas

2.17. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the US Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.18. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

2.19. **US Module** means these rules.

2.20. **US Module Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the US Non-Resident Investor or any agent of such US Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the US Non-Resident Investor Rules or in

por Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

2.17. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo

2.18. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

2.19. **Anexo Estados Unidos da América** [***US Module***] significa este conjunto de regras.

2.20. **Garantias do Anexo Estados Unidos da América** [***US Module Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (*securities entitlements*) e outro investimento (*investment property*) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente

connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.21. **US Non-Resident Investor** means an investor that has delivered US Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.22. **US Non-Resident Investor Rules** means this US Module and the Rulebook.

3. US Module Collateral.

3.1. The US Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all US Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such US Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the US

dos Estados Unidos da América ou qualquer agente desse Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos.

2.21. **Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América** [***US Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Garantias do Anexo Estados Unidos da América para ou em benefício da B3.

2.22. **Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América** [***US Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo Estados Unidos da América e o Regulamento.

3. Garantias do Anexo Estados Unidos da América.

3.1. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias do Anexo Estados Unidos da América à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal

Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

3.2. Nothing in this US Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as US Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as US Module Collateral under these US Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The US Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any US Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e qualquer **operação** ou **posição**.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo Estados Unidos da América deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo Estados Unidos da América estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo Estados Unidos da América nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América reconhece e concorda que quaisquer das Garantia do Anexo Estados Unidos da América entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras,

	procedimentos e operacionalizações podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.
3.3. The US Non-Resident Investor agrees to deliver US Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the US Non-Resident Investor Rules. The US Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers US Module Collateral to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest in all US Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all US Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3 and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.	3.3. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América concorda em entregar Garantias do Anexo Estados Unidos da América quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, na data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Estados Unidos da América para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia com relação a toda Garantia do Anexo Estados Unidos da América que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar toda a Garantia do Anexo Estados Unidos da América que entrega à B3 livre e desembaraçada de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3; e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.
3.4. The US Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in	3.4. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América concorda em notificar

circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the US Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the US Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the US Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the US Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria

ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) na data em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) na data em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.5. The US Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the US Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the US Non-Resident Investor Rules.

3.5. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo Estados Unidos da América (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

3.6. To the extent permitted by applicable law, the US Non-Resident Investor

acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the US Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.7. The US Non-Resident Investor agrees to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding US Module Collateral.

3.8. With respect to Euroclear Securities, the US Non-Resident Investor, on each day that the US Non-Resident Investor's US Module Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such US Module Collateral and it is the beneficial owner of the US Module Collateral or the owner of such US Module Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the US Module Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription,

3.6. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia do Anexo Estados Unidos da América e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.7. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América concorda em tratar qualquer Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia do Anexo Estados Unidos da América.

3.8. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, sempre que a Garantia do Anexo Estados Unidos da América do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia do Anexo Estados Unidos da América e é o titular da Garantia do Anexo Estados Unidos da América ou o titular da Garantia do Anexo Estados Unidos da América o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia do Anexo Estados Unidos da América, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear,

voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

3.9. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any US Module Collateral created pursuant to the US Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any US Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by US Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in

incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.9. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América constituído em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da

connection with the US Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the US Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any US Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the US Non-Resident Investor Rules.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the US Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any US Module Collateral or any related document referred to or provided for in the US Non-Resident Rules or for any failure by any US Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the US Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or

América entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América de todas as suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

3.10. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecida nas Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do

omitted to be taken by B3 under the US Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the US Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver to any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for each Intermediary's account.

3.11. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any US Module Collateral, whether created under the US Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such US Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this US Module in respect of any transaction or position or any US Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any US Non-Resident

Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para a conta de cada Intermediário.

3.11. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou de outra forma, estão sujeitos e subordinados a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia do Anexo Estados Unidos da América em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou

Investor with respect to any transactions or positions or any US Module Collateral.

3.12. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the US Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the US Non-Resident Investor delivers US Module Collateral to B3, represents and warrants that the US Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the US Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria.

3.13. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the US Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the US Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becomes aware of

comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Estados Unidos da América com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América.

3.12. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América entrega Garantia do Anexo Estados Unidos da América à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.13. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América satisfazer o

such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.14. The US Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the US Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the US Module Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the US Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the US Module Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

3.14. O Investidor Não-Residente dos Estados Unidos da América autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo Estados Unidos da América nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo Estados Unidos da América, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente dos Estados Unidos da América, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the US Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such US Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such US Non-Resident Investor's transactions and

aplicável de devolver a Garantia do Anexo Estados Unidos da América à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda

positions and treat any or all obligations owing to B3 under the US Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the US Module Collateral or other property, of B3 to such US Non-Resident Investor, against any of such US Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the US Module Collateral granted pursuant to Section 3 of this US Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash US Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash US Module Collateral to such US Non-Resident Investor's obligations to B3

operação ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo Estados Unidos da América ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de garantia sobre a Garantias do Anexo Estados Unidos da América outorgados de acordo com a Seção 3

and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash US Module Collateral, appropriating all or a portion of such US Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such US Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

4.2. The US Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-

deste Anexo Estados Unidos da América por meio, a seu exclusivo critério: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias do Anexo Estados Unidos da América não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia do Anexo Estados Unidos da América em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia do Anexo Estados Unidos da América não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia do Anexo Estados Unidos da América não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos

cash US Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash US Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the US Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash US Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash US Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the US Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the US Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the US Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia do Anexo Estados Unidos da América apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo Estados Unidos da América em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia do Anexo Estados Unidos da América apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentro de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda

responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.3. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.4. In the event that the US Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4 or 3.13, B3 shall be entitled to require the US Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the US Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.4. Na hipótese de um Investidor Não Residente dos Estados Unidos ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.4 ou 3.13, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3 for the purpose of exercising its rights and remedies under the US Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is

4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja determinada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é determinada na taxa de câmbio em que

unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the US Non-Resident Investor Rules.

seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this US Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this US Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.6. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Estados Unidos da América são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo Estados Unidos da América que sejam adicionais a ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising

4.7. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada

out of or in connection with any breach of any provision of this US Module.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this US Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this US Module, this US Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to garantias@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this US Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the US Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This US Module shall be governed by the laws of the State of New York including its mandatorily applicable choice-of-law rules.

5.4. The US Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the

Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo Estados Unidos da América.

5. Disposições Finais.

5.1. Nos termos da Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Estados Unidos da América e o Regulamento, exceto se de outra forma estiver previsto neste Anexo Estados Unidos da América, este Anexo Estados Unidos da América deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Estados Unidos da América deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para garantias@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em qualquer notificação recebida pela B3, e apela B3 como sendo de um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou de um Intermediário.

5.3. Este Anexo Estados Unidos da América será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this US Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.5. If the US Non-Resident Investor is a bank and it enters into a transaction through an office other than its head or home office, it represents and agrees that, notwithstanding the place of booking or its jurisdiction of incorporation or organization, its obligations are the same in terms of recourse against it as if it had entered into the transaction through its head or home office.

5.6. To the extent a US Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution

5.4. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América irrevogavelmente e incondicionalmente (i) se submete à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação daquelas, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Estados Unidos da América e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.5. Caso o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América seja um banco e este seja parte de uma **operação** por meio de uma filial outra que não sua matriz ou sede, esse declara e concorda que, a despeito de seu lugar de registro ou sua jurisdição de constituição ou organização, suas obrigações são as mesmas em termos de recurso contra si como se tivesse celebrado uma **operação** por meio de sua matriz ou sede.

5.6. Na medida em que um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal,

of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such US Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this US Module.	processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Estados Unidos da América.
5.7. THE US NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS US MODULE.	5.7. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)

Para os fins previstos nesse Anexo II, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This UK Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors. [As of August 2017, such non-resident investors are limited to companies incorporated in England and Wales under the Companies Act 2006 (or its predecessors), whether or not investment firms or credit institutions acting in each case through their branches in England and Wales, where such companies are delivering Euroclear Securities.]	Este Anexo Reino Unido se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** daB3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos referidos **comitentes** não residentes. [A partir de Agosto de 2017, esses **comitentes** não residentes são restritos a companhias constituídas na Inglaterra e no País de Gales de acordo com o *Companies Act 2006* (ou aqueles atos que o antecederam) sejam ou não *investment firms* ou *credit institutions* atuando em cada caso por meio de suas subsidiárias na Inglaterra e no País de Gales, onde essas companhias estão entregando Ativos Euroclear.]

1. General Provisions.

1.1. This UK Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the UK Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to the UK Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

1.2. The UK Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the UK Non-Resident Investor Rules, including this UK Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or UK Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the UK Non-Resident Investor will evidence such UK Non-Resident Investor's agreement to the terms of the UK Non-Resident Investor Rules, including this UK Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

2. Definitions. Terms defined in this UK Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo Reino Unido complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente do Reino Unido à B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente do Reino Unido e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. Ao Investidor Não Residente do Reino Unido é exigida (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo o disposto neste Anexo Reino Unido, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Garantias do Anexo Reino Unido relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente do Reino Unido demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente do Reino Unido com os termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo o disposto neste Anexo Reino Unido, e, caso aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Reino Unido complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**"

meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.

2.3. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.

2.4. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.4. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.5. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the UK Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.5. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente do Reino Unido deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.6. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.6. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.7. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledge Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing theMPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the UK Non-Resident Investor as pledgor, and B3 as pledgee and Euroclear Bank SA/NV with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.7. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledge Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente do Reino Unido, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.8. **Euroclear Pledgee Account** means MPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.8. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a*MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.9. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.9. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.

2.10. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.10. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um

2.11. **Insolvency Default** means a UK Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of

Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.11. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou

an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para todos ou substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse

	ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou seja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.
2.12. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook) other than an the UK Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the UK Non-Resident Investor.	2.12. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente do Reino Unido, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente do Reino Unido.
2.13. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.	2.13. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.
2.14. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the UK Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth	2.14. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição

in the Rulebook or this UK Module made or repeated, or deemed to have been made or repeated by the UK Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this UK Module.

2.15. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this UK Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.16. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear for the purposes of holding only

(independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Reino Unido realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente do Reino Unido, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Reino Unido.

2.15. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Reino Unido ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.16. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de

the UK Module Collateral posted by the UK Non-Resident Investor.

2.17. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the UK Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear Bank SA/NV with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.18. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

2.19. **UK Module** means these rules.

2.20. **UK Module Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the UK Non-Resident Investor or any agent of such UK

manutenção de Garantias do Anexo Reino Unido depositadas por Investidor Não Residente do Reino Unido.

2.17. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente do Reino Unido, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.18. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

2.19. **Anexo Reino Unido** [***UK Module***] significa este conjunto de regras.

2.20. **Garantias do Anexo Reino Unido** [***UK Module Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (*securities entitlements*) e outro investimento (*investment property*) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente do Reino Unido

Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.21. **UK Non-Resident Investor** means an investor that has delivered UK Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.22. **UK Non-Resident Investor Rules** means this UK Module and the Rulebook.

3. UK Module Collateral.

3.1. The UK Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all UK Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such UK Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

ou qualquer agente desse Investidor Não Residente do Reino Unido para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** e todos os seus proventos e rendimentos.

2.21. **Investidor Não Residente do Reino Unido** [***UK Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Garantias do Anexo Reino Unido para ou em benefício da B3.

2.22. **Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido** [***UK Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo Reino Unido e o Regulamento.

3. Garantias do Anexo Reino Unido.

3.1. O Investidor Não Residente do Reino Unido outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias do Anexo Reino Unido à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente do Reino Unido de todas suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e qualquer **operação** ou **posição**.

3.2. Nothing in this UK Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as UK Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as UK Module Collateral under these UK Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any UK Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo Reino Unido deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo Reino Unido estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo Reino Unido nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que quaisquer das Garantia do Anexo Reino Unido entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos operacionalizações aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.3. The UK Non-Resident Investor agrees to deliver UK Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the UK Non-Resident Investor Rules. The UK

3.3. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda em entregar Garantias do Anexo Reino Unido quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente do

Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers UK Module Collateral to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest in all UK Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all UK Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3, and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.

Reino Unido. O Investidor Não Residente do Reino Unido, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Reino Unido para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia com relação a toda Garantia do Anexo Reino Unido que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar toda a Garantia do Anexo Reino Unido que entrega à B3 livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3, e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.4. The UK Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the UK Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the UK Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the UK Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case

3.4. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente do Reino Unido, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) na data em que o Investidor Não Residente do Reino Unido tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de

of (ii), no later than the date the UK Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.5. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the UK Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the UK Non-Resident Investor Rules.

3.6. To the extent permitted by applicable law, the UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the UK Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.7. The UK Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding UK Module Collateral and (ii) that Euroclear Securities will consist of only "financial instruments" (as defined in the Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 as amended from time to time).

circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) na data em que o Investidor Não Residente do Reino Unido deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade

3.5. O Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo Reino Unido (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.

3.6. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia do Anexo Reino Unido e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.7. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda (i) em tratar cada Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter Garantia do Anexo Reino Unido e (ii) que Ativos Euroclear consistirão apenas em “instrumentos financeiros” (“*financial instruments*”) (como definidos nos *Financial Collateral Arrangements*

(No. 2) Regulations 2003, conforme alterado ao longo do tempo.

3.8. With respect to Euroclear Securities, the UK Non-Resident Investor, on each day that the UK Non-Resident Investor's UK Module Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such UK Module Collateral and that it is the beneficial owner of the UK Module Collateral or that the owner of such UK Module Collateral has duly authorised it to grant the security interests in the UK Module Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it),in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect

3.8. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente do Reino Unido, em cada dia que a Garantia do Anexo Reino Unido do Investidor Não Residente do Reino Unido incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia do Anexo Reino Unido e é o titular da Garantia do Anexo Reino Unido ou o titular da Garantia do Anexo Reino Unido o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia do Anexo Reino Unido, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v)

or untrue representation or warranty or its breach of agreement.	indenizar a B3 com relação a qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.
3.9. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any UK Module Collateral created pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any UK Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by UK Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the UK Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any UK Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules.	3.9. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em seu nome em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia do Anexo Reino Unido constituído em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo Reino Unido entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente do Reino Unido de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Garantia do Anexo Reino Unido e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the UK Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any UK Module Collateral or any related document referred to or provided for in the UK Non-Resident Rules or for any failure by any UK Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the UK Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the UK Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the UK Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

3.10. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem de quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecida nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo Reino Unido ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.11. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any UK Module Collateral, whether created under the UK Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such UK Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this UK Module in respect of any transaction or position or any UK Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any UK Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any UK Module Collateral.

3.11. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo Reino Unido, seja constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou de outra forma, estão sujeitos e subordinados a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia do Anexo Reino Unido em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Reino Unido com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Reino Unido e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Reino Unido.

3.12. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the UK Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the UK Non-Resident Investor delivers UK Module Collateral to B3, represents and warrants that the UK Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the UK Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria

3.12. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente do Reino Unido entrega Garantia do Anexo Reino Unido à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.13. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the UK Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the UK Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.13. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente do Reino Unido, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

3.14. The UK Non-Resident Investor represents and agrees that it will only deliver UK Module Collateral and act in connection with the UK Module through its branch or office in England or Wales.

3.14. O Investidor Não Residente do Reino Unido declara e concorda que irá entregar Garantia do Anexo Reino Unido e atuar em conformidade com o Anexo Reino Unido apenas por meio de suas subsidiárias ou filiais estabelecidas na Inglaterra ou País de Gales.

3.15. The UK Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the UK Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15,

3.15. O Investidor Não-Residente do Reino Unido autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo Reino Unido nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da *Belgian Financial*

2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the UK Module Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the UK Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the UK Module Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo Reino Unido, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente do Reino Unido, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia do Anexo Reino Unido à Conta *Pledgee* DTC ou à Conta *Pledgee* Euroclear.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the UK Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such UK Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei

following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such UK Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the UK Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the UK Module Collateral or other property, of B3 to such UK Non-Resident Investor, against any of such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the UK Module

aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos e medidas a seguir descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo Reino Unido ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente do Reino Unido, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3

Collateral granted pursuant to Section 3 of this UK Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash UK Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash UK Module Collateral to such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash UK Module Collateral, appropriating all or a portion of such UK Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

(independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de garantia sobre a Garantias do Anexo Reino Unido outorgados de acordo com a Seção 3 deste Anexo Reino Unido por meio, a seu exclusivo critério: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias do Anexo Reino Unido não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia do Anexo Reino Unido em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia do Anexo Reino Unido não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia do Anexo Reino Unido não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 ao seu exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The UK Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the

4.2. O Investidor Não Residente do Reino Unido é responsável perante à B3 pelo

amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash UK Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash UK Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the UK Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash UK Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash UK Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the UK Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the UK Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia do Anexo Reino Unido que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia do Anexo Reino Unido em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia do Anexo Reino Unido apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia do Anexo Reino Unido que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo Reino Unido em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia do Anexo Reino Unido apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente do Reino Unido fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos

	anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e qualquer **operação** ou **posição**.
4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.	4.3. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.
4.4. In the event that the UK Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4or 3.13, B3 shall be entitled to require the UK Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the UK Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.	4.4. Na hipótese de um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.4 ou 3.13, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente do Reino Unido deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.
4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the UK Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is	4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja determinada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é determinada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal

unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the UK Non-Resident Investor Rules.

moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this UK Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this UK Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.6. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Reino Unido são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 por este Anexo Reino Unido que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretado de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this UK Module

4.7. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer

descumprimento de qualquer disposição deste Anexo Reino Unido.

5. Miscellaneous.

5. Disposições Finais.

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this UK Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this UK Module, this UK Module shall govern.

5.1. Sujeito à Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Reino Unido e o Regulamento, exceto se outra forma previsto neste Anexo Reino Unido, este Anexo Reino Unido deve prevalecer.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to garantias@b3.com.br or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this UK Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the UK Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Reino Unido deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para garantias@b**3**.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo Reino Unido com base em, qualquer notificação recebida pela B3, e aceita em boa-fé, pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente do Reino Unido ou de um Intermediário.

5.3. This UK Module shall be governed by the laws of the State of New York insofar as it relates to DTC Securities and by the laws of Belgium insofar as it relates to the Euroclear Securities. This UK Module shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatorily applicable choice-of-law rules, insofar as it relates to any other UK Module Collateral.

5.3. Este Anexo Reino Unido será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque no que se refere aos Ativos DTC e pelas leis da Bélgica no que se refere aos Ativos Euroclear. Este Anexo Reino Unido será regido pelas leis da Inglaterra e País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável, no que se

5.4. With respect to any suit, action or proceedings relating to any dispute arising out of or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules ("Proceedings"), the UK Non-Resident Investor irrevocably: (i) submits to (A) the non-exclusive jurisdiction of the Belgium and Brazilian courts if the Proceedings do not involve a court which is bound to apply to the Proceedings under either article 17 of the 1968 Brussels Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters or under article 17 of the 1988 Lugano Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters (a "Convention Court") and (B) the exclusive jurisdiction of the English courts if the Proceedings do involve a Convention Court; (ii) waives any objection which it may have at any time to the laying of venue of any Proceedings brought in any such court, waives any claim that such Proceedings have been brought in an inconvenient forum and further waives the right to object, with respect to such Proceedings, that such court does not have any jurisdiction over such party; and (iii) agrees, to the extent permitted by applicable law, that the bringing of Proceedings in any one or more jurisdictions will not preclude the bringing of Proceedings in any other jurisdiction.

refere a qualquer outra Garantia do Anexo Reino Unido.

5.4. Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relativo a qualquer disputa decorrente de ou com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ("Procedimentos"), o Investidor Não Residente do Reino Unido irrevogavelmente: (i) submete-se (A) à jurisdição não exclusiva das cortes belga e brasileira se os Procedimentos não envolverem uma corte que é obrigada a aplicar aos Procedimentos o artigo 17 da Convenção de Bruxelas de 1968 sobre competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial ouo artigo 17 da Convenção de Lugano de 1988 sobre competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial (uma "Convenção sobre Corte") e (B) à jurisdição exclusiva das cortes inglesas se os Procedimentos envolvam uma Convenção sobre Corte; (ii) renuncia a qualquer oposição que possa ter a qualquer tempo com relação ao estabelecimento de foro de qualquer Procedimento trazido a qualquer corte, renuncia a qualquer reclamação que esses Procedimentos tenham trazido em um fórum incompetente e ademais renuncia ao direito de se opor , com relação a esses Procedimentos, ao fato de essa corte não ter qualquer jurisdição sobre essa parte; e (iii) concorda, na medida em que é permitido pela legislação aplicável, que a atração dos

Procedimentos para qualquer uma ou mais jurisdições não irá precluir a atração dos Procedimentos para qualquer outra jurisdição.

5.5. The UK Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this UK Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.5. O Investidor Não Residente do Reino Unido irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e qualquer corte de apelação daquelas, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Reino Unido e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.6. To the extent a UK Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such UK Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action

5.6. Na medida em que um Investidor Não Residente do Reino Unido tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de

brought to enforce its obligations under this UK Module.

5.7. THE UK NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS UK MODULE.

decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente do Reino Unido desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Reino Unido.

5.7. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DO REINO UNIDO RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO REINO UNIDO.

ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA

Para os fins previstos nesse Anexo III, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This French Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors. [As of August 2017, such non-resident investors are limited to Credit Institutions and Investment Firms incorporated under the laws of France and acting through their establishments located in France, where such non-resident investors are delivering Euroclear Securities.]	Este Anexo França se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos referidos **comitentes** não residentes. [A partir de Agosto de 2017, esses **comitentes** não residentes são restritos *Credit Institutions* ou *Investment Firms* constituídas de acordo com as leis da França e atuando por meio de seus estabelecimentos localizados na França, onde esses **comitentes** não residentes entregam Ativos Euroclear.]

1. General Provisions.

1.1. This French Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the French Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to the French Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

1.2. The French Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the French Non-Resident Investor Rules, including this French Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or French Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the French Non-Resident Investor will evidence such French Non-Resident Investor's agreement to the terms of the French Non-Resident Investor Rules, including this French Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

2. Definitions. Terms defined in this French Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo França complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente da França à B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente da França e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. Ao Investidor Não Residente da França é exigida (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo o disposto neste Anexo França, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Garantias do Anexo França relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente da França demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da França com os termos das Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo o disposto neste Anexo França, e, caso aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo França complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**"

meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be not limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário

2.3. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the French Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.3. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente da França deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil

2.4. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.4. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.5. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged

2.5. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com

Account Terms and Conditions executed by B3 and governing MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the French Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da França, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo..

2.6. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.6. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account*****]** significa a*MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.7. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.7. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.

2.8. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.8. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.9. **Financial Code** means the French *Code monétaire et financier* as in effect from time to time.

2.9. **Código Financeiro** [***Financial Code***] significa o *Code monétaire et financier* francês, conforme em vigor ao longo do tempo.

2.10. **French Module** means these rules.

2.11. **French Module Collateral** means all Euroclear Securities delivered by the French Non-Resident Investor or any agent of such French Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the French Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.12. **French Non-Resident Investor** means an investor that has delivered French Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.13. **French Non-Resident Investor Rules** means this French Module and the Rulebook.

2.14. **Insolvency Default** means a French Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the

2.10. **Anexo França** [***French Module***] significa este conjunto de regras.

2.11. **Garantias do Anexo França** [***French Module Collateral***] significa todos os Ativos Euroclear entregues pelo Investidor Não Residente da França para ou em benefício da B3 fora do Brasil, nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** e todos os seus proventos e rendimentos.

2.12. **Investidor Não Residente da França** [***French Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Garantia do Anexo França para ou em benefício da B3.

2.13. **Regras do Investidor Não Residente da França** [***French Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo França e o Regulamento.

2.14. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou

jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress,

em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento,

execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

2.15. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook)

absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para, todos ou substancialmente, todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou seja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

other than the French Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the French Non-Resident Investor.

2.16. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.17. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (i) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the French Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (ii) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this French Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the French Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (iii) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this French Module.

2.15. **Intermediário** [***Intermediary***] significa um **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente da França, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente da França.

2.16. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.17. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (i) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (ii) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo França realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente da França, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (iii) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou

2.18. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this French Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.19. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3s name with Euroclear for the purposes of holding the French Module Collateral exclusively posted by the French Non-Resident Investor.

2.20. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the French Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time

obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo França.

2.18. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo França ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.19. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias do Anexo França depositadas por Investidor Não Residente da França.

2.20. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da França, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações,

3. French Module Collateral.

3.1. The French Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all French Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such French Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

3.2. Nothing in this French Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as French Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as French Module Collateral under these French Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any French Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo

3. Garantias do Anexo França.

3.1. O Investidor Não Residente da França outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias do Anexo França à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente da França de todas suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição**.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo França deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo França estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo França nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que quaisquer das Garantia do Anexo França entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições,

and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.3. The French Non-Resident Investor agrees to deliver French Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the French Non-Resident Investor Rules. The French Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers French Module Collateral to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest in all French Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all French Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3 and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.

3.4. The French Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be

exigências, limitações, condições, regras, procedimentos operacionalizações aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.3. O Investidor Não Residente da França concorda em entregar Garantias do Anexo França quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da França. O Investidor Não Residente da França, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo França para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia com relação a toda Garantia do Anexo França que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar toda a Garantia do Anexo França que entrega à B3 livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3 e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.

provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the French Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the French Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the French Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the French Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.5. The French Non-Resident Investor agrees that Euroclear Securities will consist only of financial instruments (*instruments financiers*) within the meaning of Article L. 211-1 of the Financial Code and instruments and rights assimilated to financial instruments pursuant to Article L. 211-41 of the Financial Code.

3.6. The French Non-Resident Investor represents that it is an entity referred to in Article L. 211-36 1° of the Financial Code (except any entity mentioned in Article L. 531-2 2° c) to n) of the Financial Code) and agrees and acknowledges that:

3.4. O Investidor Não Residente da França concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da França satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da França, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) na data em que o Investidor Não Residente da França tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) na data em que o Investidor Não Residente da França deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade

3.5. O Investidor Não Residente da França concorda que o Ativo Euroclear consistirá somente em instrumentos financeiros (*instruments financiers*), na acepção do artigo L.211-1 do Código Financeiro e instrumentos e direitos equiparados a instrumentos financeiros nos termos do artigo L.211-41 do Código Financeiro.

3.6. O Investidor Não Residente da França declara ser entidade referida no artigo L.211-36 1° do Código Financeiro (exceto qualquer entidade mencionada no artigo

3.6.1. All of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position are of a contractual nature and satisfy the requirements of Article L. 211-36 2 of the Financial Code.

3.6.2. The security interest created pursuant to Section 3.1 of this French Module constitutes a pledge (*sûreté*) within the meaning of Article L. 211-38.I of the Financial Code, and is governed by the provisions of Articles L. 211-36 to L. 211-38 (including Article L. 211-38.II), L. 211-39 and L. 211-40 of the Financial Code.

3.7. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the French Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the French Non-Resident Investor Rules.

3.8. To the extent permitted by applicable law, the French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the French Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

L.531-2 2° c) a n) do Código Financeiro) e concorda e reconhece que:

3.6.1. Todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário, decorrentes ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição,** são de natureza contratual e satisfazem os requisitos do artigo L.211-36 2° do Código Financeiro.

3.6.2. O direito de garantia (*security interest*) criado nos termos da *Section* 3.1 do presente Anexo França constitui uma garantia (*sûreté*), nos termos do artigo L.211-38.I do Código Financeiro, e é regido pelas disposições dos artigos L.211-36 a L.211-38 (incluindo o artigo L.211-38.II), L.211-39 e L.211-40 do Código Financeiro.

3.7. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo França (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente da França.

3.8. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda

3.9. The French Non-Resident Investor agrees to treat the Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding French Module Collateral.

3.10. With respect to Euroclear Securities, the French Non-Resident Investor, on each day that the French Non-Resident Investor's French Module Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such French Module Collateral and that it is the beneficial owner of the French Module Collateral or that the owner of such French Module Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the French Module Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of

decorrente da Garantia do Anexo França e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.9. O Investidor Não Residente da França concorda em tratar a Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter Garantia do Anexo França.

3.10. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente da França, em cada dia que a Garantia do Anexo França do Investidor Não Residente da França incluir Ativos Euroclear declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia do Anexo França e é o titular da Garantia do Anexo França ou o titular da Garantia do Anexo França o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia do Anexo França, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou quaisquer proventos desses para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada,

the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

3.11. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any French Module Collateral created pursuant to the French Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any French Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by French Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the French Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any French Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including

adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizar a B3 com relação a qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.11. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante, e em seu nome, em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia do Anexo França constituído em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da França, (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo França entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente da França de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da França ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não

any pledge agreement, pursuant to the French Non-Resident Investor Rules.

3.12. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the French Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any French Module Collateral or any related document referred to or provided for in the French Non-Resident Rules or for any failure by any French Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the French Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the French Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the French Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

Residente da França, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Garantia do Anexo França e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França.

3.12. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecida nas Regras do Investidor Não Residente da França, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo França ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente da França ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente da França ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente, decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente da

França. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.13. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any French Module Collateral, whether created under the French Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such French Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this French Module in respect of any transaction or position or any French Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any French Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any French Module Collateral.

3.13. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo França, seja constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França ou de outra forma, estão sujeitos e subordinados a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia do Anexo França em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo França com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo França e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente da França com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo França.

3.14. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the French Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the French Non-Resident Investor delivers French Module Collateral to B3, represents and warrants that the French Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified

3.14. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente da França entrega Garantia do Anexo França à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente da França satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente

that the French Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria.

3.15. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the French Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the French Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.16. The French Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the French Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of use by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the French Module Collateral, free from any

da França satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.15. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da França satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da França, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

3.16. O Investidor Não-Residente da França autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo França nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo França, livre de qualquer reivindicação ou

claim or right of any nature whatsoever of the French Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook, subject only to B3's obligation to return the French Module Collateral or equivalent assets to the Euroclear Pledgee Account upon the French Non-Resident Investor fully discharging its obligations to B3 and, if applicable, the return of the French Module Collateral by Investment Fund B3 Clearinghouse Liquidity to B3.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the French Non-Resident Investor or an Intermediary (including based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under the Financial Code or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such French Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente da França, nos casos e nos termos previstos no Regulamento, sujeito apenas a obrigação da B3 de devolver a Garantia do Anexo França ou ativos equivalentes à Conta *Pledgee* Euroclear mediante a liberação completa do Investidor Não-Residente da França de suas obrigações perante a B3 e, se aplicável, o retorno da Garantia do Anexo França por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento à B3.

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário (incluindo com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o Código Financeiro ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente da França ou Intermediário aplicável) exercer qualquer

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such French Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the French Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the French Module Collateral or other property, of B3 to such French Non-Resident Investor, against any of such French Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the French Module Collateral granted pursuant to Section 3 of this French Module by, in each case at normal market conditions, (A)

ou todos os direitos e medidas a seguir descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo França ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente da França, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da França para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de

selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash French Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash French Module Collateral to such French Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash French Module Collateral, appropriating all or a portion of such French Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in good faith and in a commercially reasonable manner) to such French Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

4.2. The French Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the

garantia sobre a Garantias do Anexo França outorgados de acordo com a Seção 3 deste Anexo França, conforme cada caso, em condições normais de mercado: (A) , na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias do Anexo França não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia do Anexo França em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente da França para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia do Anexo França não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte da Garantia do Anexo França não pecuniárias e aplicar o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 de boa fé e de forma comercialmente razoável) para as obrigações de tal Investidor Não Residente da França devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente da França é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii)

aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash French Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash French Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the French Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash French Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash French Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the French Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the French Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

os resultados de qualquer Garantia do Anexo França que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia do Anexo França em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia do Anexo França apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia do Anexo França que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo França em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia do Anexo França apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente da França fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. In the event that the French Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4 or 3.13, B3 shall be entitled to require the French Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the French Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the French Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off

4.3. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.4. Na hipótese de um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.4 ou 3.13, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente da França deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja determinada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos e medidas de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é determinada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e

under the French Non-Resident Investor Rules.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this French Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this French Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this French Module.

5. Miscellaneous.

abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França.

4.6. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo França são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 por este Anexo França que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.7. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo França.

5. Disposições Finais.

5.1. Sujeito à Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo França e

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this French Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this French Module, this French Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to garantias@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this French Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the French Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This French Module shall be governed by the laws of France including its choice-of-law rules.

5.4. The French Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any Belgian court, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this French Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court

o Regulamento, exceto se de outra forma previsto neste Anexo França, este Anexo França deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo França deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para garantias@b3.com.br ou para outro endereço conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo França com base em, qualquer notificação recebida e aceita em boa-fé, pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente da França ou de um Intermediário.

5.3. Este Anexo França será regido pelas leis da França, incluindo suas regras sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. O Investidor Não Residente da França irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte belga e qualquer corte de apelação daquela, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo França e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por

and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.	conta de seu lugar de residência ou domicílio.
5.5. To the extent a French Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such French Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this French Module.	5.5. Na medida em que um Investidor Não Residente da França tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente da França desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo França.

ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA

Para os fins previstos nesse Anexo IV, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This Dutch Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors. As of July 28, 2017, such non-resident investors are limited to entities with a certain legal form (i.e. B.V., N.V., V.O.F., C.V., FGR (fonds voor gemene rekening or fund for joint account) or foundation (stichting) and/or a certain regulatory status (i.e. non-regulated entities, banks, investment firms or investment institutions), in each case incorporated or formed under the laws of the Netherlands and acting through their establishments located in the Netherlands, where such non-resident investors are delivering Euroclear	Este Anexo Holanda se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes. A partir de 28 de julho de 2017, esses **comitentes** não residentes são restritos a entidades com determinada forma legal (i.e .V., N.V., V.O.F., C.V., FGR (fonds voor gemene rekening ou fundo para conta conjunta) ou fundação (stichting) e/ou determinado *status* regulatório (i.e entidades não regulamentadas, bancos, firmas de investimento ou instituições de investimento), em cada caso constituídas ou formadas de acordo com as leis da Holanda e atuando por meio de seus

Securities.	estabelecimentos localizados na Holanda, onde esses **comitentes** não residentes estão entregando Ativos Euroclear.
1. General Provisions.	1. Disposições Gerais.
1.1. This Dutch Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Dutch Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to Dutch Non-Resident Investors and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Holanda complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente da Holanda à B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente da Holanda e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.
1.2. The Dutch Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including this Dutch Module including the Dutch Module Annex, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Dutch Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Dutch Non-Resident Investor will evidence such Dutch Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Dutch Non-Resident Investor Rules, including this Dutch Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.	1.2. Do Investidor Não Residente da Holanda é exigido (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto neste Anexo Holanda, inclusive o Anexo do Anexo Holanda, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Garantias do Anexo Holanda relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente da Holanda demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da Holanda com os termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o

disposto neste Anexo Holanda, e, caso aplicável o *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definitions. Terms defined in this Dutch Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms “investor,” “position” and “transaction” have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words “include,” “includes” and “including” shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Holanda complementam as definições do Regulamento. Os termos “**comitente**”, "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras “inclui”, “inclusive” e “incluindo” não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Dutch Module** means these rules, including the Dutch Module Annex, as applicable.

2.3. **Anexo Holanda** [***Dutch Module***] significa este conjunto de regras, incluindo o Anexo ao Anexo Holanda, conforme aplicável.

2.4. **Dutch Module Annex** means the Annex to this Dutch Module, including the additional representations, warranties and Events of Default therein in respect of certain Dutch Non-Resident Investors.

2.4. **Anexo ao Anexo Holanda [*Dutch Module Annex*]** significa o Anexo a este Anexo Holanda, incluindo declarações, garantias e Eventos de Inadimplência adicionais, em relação a determinados Investidores Não Residentes da Holanda.

2.5. **Dutch Module Collateral** means all Euroclear Securities delivered by the Dutch Non-Resident Investor or any agent of such Dutch Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.6. **Dutch Non-Resident Investor** means an investor that has delivered Dutch Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.7. **Dutch Non-Resident Investor Rules** means this Dutch Module and the Rulebook.

2.8. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the Dutch Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.9. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.5. **Garantias do Anexo Holanda** [***Dutch Module Collateral***] significa todos Ativos Euroclear entregues pelo Investidor Não Residente da Holanda para ou em benefício da B3 fora do Brasil, nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** e todos os seus proventos e rendimentos.

2.6. **Investidor Não Residente da Holanda** [***Dutch Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Garantia do Anexo Holanda para ou em benefício da B3.

2.7. **Regras do Investidor Não Residente da Holanda** [***Dutch Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo Holanda e o Regulamento.

2.8. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente da Holanda deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil

2.9. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.10. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Dutch Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.11. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.12. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.13. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.10. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledge Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da Holanda, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.11. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.12. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.

2.13. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.14. **Insolvency Default** means a Dutch Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of

2.14. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente da Holanda ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita, por escrito, sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos

an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para todos ou ,substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em

cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou seja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.15. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook), other than the Dutch Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Dutch Non-Resident Investor.

2.15. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente da Holanda, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente da Holanda.

2.16. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.16. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.17. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Dutch Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the

2.17. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer

Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this Dutch Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the Dutch Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Dutch Module.

2.18. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Dutch Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.19. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name with

inadimplência, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Holanda realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente da Holanda, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Holanda.

2.18. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Holanda ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.19. **SPPA** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias do Anexo Holanda depositadas por Investidor Não Residente da Holanda.

Euroclear for the purposes of holding the Dutch Module Collateral exclusively posted by the Dutch Non-Resident Investor.

2.20. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Dutch Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

3. Dutch Module Collateral

3.1. The Dutch Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all Dutch Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Dutch Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

2.20. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da Holanda, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

3. Garantias do Anexo Holanda.

3.1. O Investidor Não Residente da Holanda outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias do Anexo Holanda à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente da Holanda de todas suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer **operação** ou **posição**.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo Holanda deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo Holanda estabelecidos no Regulamento, e nenhum

3.2. Nothing in this Dutch Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as Dutch Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Dutch Module Collateral under these Dutch Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Dutch Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.3. The Dutch Non-Resident Investor agrees to deliver Dutch Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the Dutch Non-Resident Investor Rules. The Dutch Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers

ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo Holanda nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que quaisquer das Garantia do Anexo Holanda entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos operacionalizações aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.3. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em entregar Garantias do Anexo Holanda quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda. O Investidor Não Residente da Holanda, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

(i) tem o poder de dispor da Garantia do Anexo Holanda, bem como de outorgar

Dutch Module Collateral to B3, represents, warrants and agrees that:

(i) it has the power to dispose of the Dutch Module Collateral and to grant a security interest in all Dutch Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest;

(ii) it is the sole owner of and otherwise has the right to deliver the Dutch Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance, attachment or other restrictions other than the security interest granted to B3;

(iii) it satisfies the Eligibility Criteria;

(iv) its entry into of the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction and/or posting of collateral thereunder (a) is permitted by the objects clause in its corporate or constitutive documents, (b) is conducive to the realization of its corporate objects, as it will, directly or indirectly, derive benefits from entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction and/or posting of collateral thereunder, and (c) is not, to the best knowledge of the signatories, prejudicial to the interests of its creditors;

um direito de garantia com relação a toda Garantia do Anexo Holanda que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia;

(ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar toda a Garantia do Anexo Holanda que entrega à B3 livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3;

(iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade;

(iv) a sua concordância com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer operação e/ou depósito de garantias nos termos destas (a) é permitido pela cláusula de objeto social em seus documentos corporativos ou atos constitutivos, (b) é adequado à realização de seus objetos sociais, uma vez que, direta ou indiretamente, resultarão em benefícios decorrentes da concordância com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e da realização de qualquer operação e/ou deposito de garantias nos termos do mesmo, e (c) não é, no melhor conhecimento dos signatários, prejudicial aos interesses de seus credores;

(v) em relação aos Ativos Euroclear, (a) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com

(v) with respect to Euroclear Securities, (a) it has the full power and authority to grant the security interest in such Dutch Module Collateral and that it is the beneficial owner of the Dutch Module Collateral or that the owner of such Dutch Module Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the Dutch Module Collateral, (b) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (c) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (d) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (e) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement; and

relação a tal Garantia do Anexo Holanda Unido e é o titular da Garantia do Anexo Holanda ou o titular da Garantia do Anexo Holanda o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia do Anexo Holanda, (b) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou quaisquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (c) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (d) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (e) indenizar a B3 com relação a qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto;

(vi) é uma parte, conforme o disposto na Seção 6:235(1) do Código Civil

(vi) it is a party as referred to in Section 6:235(1) of the Netherlands Civil Code, i.e., (a) a legal entity which at the time of entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules has recently made public its annual accounts or in respect of whom the group exemption in respect of the format for annual accounts has recently been applied or (b) a party that has 50 employees when the entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules.

3.4. The Dutch Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Dutch Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Dutch Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Dutch Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case

Holandês, i.e., (a) uma pessoa jurídica que, no momento da concordância com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, divulgou recentemente suas contas anuais ou, em relação a quem a isenção grupal, relativa ao formato das contas anuais, foi recentemente aplicada ou (b) é uma parte que possui 50 empregados quando concordou com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda;

3.4. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da Holanda satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da Holanda, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) na data em que o Investidor Não Residente da Holanda tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) na data em que o Investidor Não Residente da Holanda deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.5. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que a B3 não terá

of (ii), no later than the date the Dutch Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.5. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Dutch Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Dutch Non-Resident Investor Rules.

3.6. To the extent permitted by applicable law, the Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Dutch Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.7. The Dutch Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Dutch Module Collateral and (ii) that Dutch Module Collateral will consist only of securities (*effecten*) (as defined in the Section 7:51(e) of the Netherlands Civil Code (*Burgerlijk Wetboek*) as amended from time to time).

deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo Holanda (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

3.6. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia do Anexo Holanda e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.7. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em (i) tratar cada Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia do Anexo Holanda, e (ii) que a Garantia do Anexo Holanda consistirá somente em ativos (effecten) (como definido na Seção 7:51(e) do Código Civil Holandês (Burgerlijk Wetboek) considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

3.8. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante, e em seu nome, em relação a qualquer direito de

3.8. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Dutch Module Collateral created pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Dutch Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by Dutch Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. The Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Dutch Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules.

garantia em qualquer Garantia do Anexo Holanda constituído em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo Holanda entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente da Holanda de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Garantia do Anexo Holanda e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

3.9. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecida nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda, (ii) não é

3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Dutch Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Dutch Module Collateral or any related document referred to or provided for in the Dutch Non-Resident Rules or for any failure by any Dutch Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Dutch Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Dutch Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo Holanda ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente da Holanda ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente, decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.10. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo Holanda, seja constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou de outra forma, estão sujeitos e subordinados a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia do Anexo

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Dutch Module Collateral, whether created under the Dutch Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Dutch Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Dutch Module in respect of any transaction or position or any Dutch Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Dutch Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Dutch Module Collateral.

3.11. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Dutch Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Dutch Non-Resident Investor delivers Dutch Module Collateral to B3, represents and warrants that the Dutch Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the Dutch Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria.

Holanda em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Holanda com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Holanda e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente da Holanda com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Garantia do Anexo Holanda.

3.11. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da Holanda seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente da Holanda entrega Garantia do Anexo Holanda à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente da Holanda satifaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente da Holanda satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.12. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da Holanda satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da Holanda, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar

3.12. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Dutch Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Dutch Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becoming aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.13. The Dutch Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Dutch Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Dutch Module Collateral and use and/or apply it in discharge of the Dutch Non-

conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

3.13. O Investidor Não-Residente da Holanda autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo Holanda nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo Holanda e usar e/ou aplicá-las ao cumprimento da obrigação do Investidor Não Residente da Holanda, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente da Holanda, nos casos e nos termos previstos no Regulamento.

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente da Holanda ou um Intermediário (incluindo com base na informação comunicada à

Resident Investor's obligations, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Dutch Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under any applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Dutch Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Dutch

B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com qualquer lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente da Holanda ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos e medidas a seguir descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da Holanda e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela

Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Dutch Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Dutch Module Collateral or other property, of B3 to such Dutch Non-Resident Investor, against any of such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the Dutch Module Collateral granted pursuant to Section 3 of this Dutch Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Dutch Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Dutch Module Collateral to such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3

B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo Holanda ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente da Holanda, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de garantia sobre a Garantias do Anexo Holanda outorgados de acordo com a Seção 3 deste Anexo Holanda, conforme cada caso, em condições normais de mercado: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias do Anexo Holanda não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantias do Anexo Holanda em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia do Anexo Holanda não

and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Dutch Module Collateral, appropriating all or a portion of such Dutch Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

4.2. The Dutch Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Dutch Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Dutch Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A) and (iv) the value of the Dutch Module Collateral

pecuniária, apropriar-se de da totalidade ou parte de tal Garantia do Anexo Holanda não pecuniária e aplicar o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 aos seus exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente da Holanda é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia do Anexo Holanda que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia do Anexo Holanda em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia do Anexo Holanda apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia do Anexo Holanda que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo Holanda em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia do Anexo Holanda apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma (a) das

appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Dutch Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Dutch Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A) and the value of the Dutch Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Dutch Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente da Holanda fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.4. Na hipótese de um Investidor Não Residente da Holanda ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.4 ou 3.13, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente da Holanda deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da Holanda, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.4. In the event that the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4 or 3.13, B3 shall be entitled to require the Dutch Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Dutch Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Dutch Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Dutch Non-Resident Investor Rules.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this Dutch Module are cumulative and not

4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja determinada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos e medidas de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é determinada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

4.6. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Holanda são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 por este Anexo Holanda que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this Dutch Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this Dutch Module.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this Dutch Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this Dutch Module, this Dutch Module shall govern.

4.7. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo Holanda.

5. Disposições Finais.

5.1. Sujeito à Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Holanda e o Regulamento, exceto se de outra forma prevista neste Anexo Holanda, este Anexo Holanda deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Holanda deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para garantias@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo Holanda com base em qualquer notificação recebida pela B3, e aceita em boa-fé pela

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to garantias@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Dutch Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This Dutch Module shall be governed by the laws of Belgium including its choice-of-law rules.

5.4. The Dutch Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any Belgian court, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Dutch Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

B3 como sendo de um Investidor Não Residente da Holanda ou de um Intermediário.

5.3. Este Anexo Holanda será regido pelas leis da Bélgica incluindo suas regras sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. O Investidor Não Residente da Holanda irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte belga e qualquer corte de apelação daquela, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.5. Na medida em que um Investidor Não Residente da Holanda tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of*

5.5. To the extent a Dutch Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Dutch Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Dutch Module.

5.6. THE DUTCH NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS DUTCH MODULE.

execution of judgment), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente da Holanda desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda.

5.6. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DA HOLANDA RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO HOLANDA.

Anexo ao Anexo IV Holanda Aplicável aos Investidores Não Residentes da Holanda

Esse Anexo é parte integrante do Anexo Holanda. Para os fins previstos nesse Anexo, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
1. General Provisions.	1. Disposições Gerais.
1.1. This Dutch Module Annex supplements and forms a part of the Dutch Module and Rulebook, and provides for, additional representations, warranties and Events of Default applicable to Dutch Non-Resident Investors in the form of a Partnership, Regulated Investment Fund and Investment Company.	1.1. Este Anexo ao Anexo Holanda (Dutch Module Annex) complementa e integra o Anexo Holanda e o Regulamento, e prevê, declarações, garantias e Eventos de Inadimplência adicionais aplicáveis aos Investidores Não Residentes da Holanda sob a forma de Sociedades (*Partnerships*), Fundos de Investimentos Regulados e Companhias de Investimento.
1.2. The Dutch Non-Resident Investor is required to enter into an instrument adhering to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including the Dutch Module and, if applicable, this Annex. Any delivery of securities, funds or Dutch Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Dutch Non-Resident Investor will evidence such Dutch Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Dutch Non-Resident Investor Rules, including the Dutch Module and, if applicable,	1.2. Do Investidor Não Residente da Holanda é exigida a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto no Anexo Holanda, e caso aplicável, este Anexo ao Anexo Holanda. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Garantias do Anexo Holanda relacionada com ou parte de qualquer operação ou posição de Investidor Não Residente da Holanda demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da Holanda com os termos

this Dutch Module Annex.	das Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto no Anexo Holanda, e, caso aplicável, este Anexo ao Anexo Holanda.
2. Definitions. Terms defined in this Dutch Module Annex supplement the definitions in the Dutch Module and the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:	2. Definições. Os termos definidos neste Anexo ao Anexo Holanda complementam as definições do Anexo Holanda e do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:
2.1. **Dutch Module** means the Rule Module Applicable to Dutch Non-Resident Investors, including this Dutch Module Annex.	2.1. **Anexo Holanda** [*Dutch Module*] significa o conjunto de regras e procedimentos aplicáveis a um Investidor Não Residente da Holanda, incluindo este Anexo ao Anexo Holanda.
2.2. **Dutch Module Annex** means this annex.	2.2. **Anexo ao Anexo Holanda** significa este Anexo.
2.3. **Investment Company** means a Dutch Non-Resident Investor that is an investment company in the form of a private limited liability company (*besloten vennootschap*) or a public	2.3. **Companhia de Investimento** significa Investidor Não Residente da Holanda que é uma companhia de investimento sob a forma de sociedade limitada (*besloten vennootschap*) ou sociedade anônima (naamloze vennootschap).

limited liability company (*naamloze vennootschap*).	
2.4. **Manager** means the manager or managing partner of an Investment Fund, acting in its capacity of manager or managing partner of the Investment Fund.	2.4. **Administrador** significa o administrador ou sócio-administrador de um Fundo de Investimento, atuando na qualidade de administrador ou sócio-administrador do Fundo de Investimento.
2.5. **Partner** means a managing partner (*beherend vennoot*) or a limited partner (*commanditair vennoot*) of the Partnership.	2.5. **Sócio** significa um sócio-administrador (beherend vennoot) ou um sócio comanditário (commanditair vennoot) da Socieade em Comandita.
2.6. **Partnership** means a Dutch Non-Resident Investor in the form of a general partnership (*vennootschap onder firma*) or limited partnership (*commanditaire vennootschap*).	2.6. **Sociedade** significa um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma sociedade em nome coletivo (vennootschap onder firma) ou sociedade em comandita (commanditaire vennootschap).
2.7. **Regulated Investment Fund** means a Dutch Non-Resident Investor in the form of a limited partnership (*commanditaire vennootschap*) or a fund for joint account (*fonds voor gemene rekening*) the manager of which is subject to regulatory supervision in respect of the management of the investment fund concerned.	2.7. **Fundo de Investimento Regulado** significa um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma sociedade em comandita (commanditaire vennootschap) ou um fundo mútuo (*fonds voor gemene rekening*) cujo o administrador está sujeito a supervisão regulatória em relação à gestão do investimento do referido fund.
2.8. **Title Holder** means the title holder of an Investment Fund that is legally	2.8. **Cotista** significa o titular de cotas de um Fundo de Investimento que

entitled (*rechthebbende*) to the Investment Fund's assets and the legal debtor of the Investment Fund's liabilities, acting in its capacity of title holder of the Investment Fund.	legalmente tem o direito (rechthebbende) sobre os ativos do Fundo de Investimento e é o devedor legal do passivo do Fundo de Investimento, atuando na qualidade de titular do Fundo de Investimento.
3. Insolvency Default	3. Inadimplemento de Insolvência.
3.1. In respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of a general Partnership, an Insolvency Default as defined in the Dutch Module shall include the events specified under (1) to (9) in respect of a Partner.	3.1. Em relação a um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Sociedade, um Inadimplemento de Insolvência conforme definido no Anexo Holanda deverá incluir os eventos especificados nos itens de (1) a (9) em relação ao Sócio.
3.2. In respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of a Regulated Investment Fund, an Insolvency Default as defined in the Dutch Module shall include the events specified under (1) to (9) in respect of its Manager or Title Holder.	3.2. No que diz respeito a Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de um Fundo de Investimento Regulado, um Inadimplemento de Insolvência conforme definido no Anexo Holanda deverá incluir os eventos especificados nos itens de (1) a (9) em relação ao seu Administrador ou ao seu Cotista.
4. Representations and warranties	4. Declarações e garantias
Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of a general partnership or a limited partnership	*Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita.*
4.1. The Dutch Non-Resident Investor in the form of a Partnership, on each date that any transaction or position is	4.1. Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Sociedade, em cada data em que qualquer **operação** ou

outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Collateral to B3, represents and warrants that:

i. each of the Partners that is a legal person (i) has been duly incorporated or formed and is validly existing under all applicable laws, (ii) has taken all action required by its corporate or constitutive documents and any applicable law, (iii) has obtained all relevant internal and external authorisations, consents, approvals, licenses or orders from or notices to or filings with any regulatory or other authority or governmental body and complied with all relevant internal and external requirements, to validly execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or posting of collateral thereunder;

ii. each Partner that is a natural person is of age (*meerderjarig*) and has all requisite capacity to validly execute, deliver and perform its obligations under the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction in connection therewith and has obtained all relevant authorizations, consents, approvals and complied with all relevant requirements to execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction in connection therewith;

iii. no Insolvency Default has occurred in respect of any of the Partners;

posição é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

i. cada um dos Sócios que seja uma pessoa jurídica (i) foi devidamente constituído ou formado e é validamente existente de acordo com todas as leis aplicáveis, (ii) tomou todas as ações exigidas por seus documentos corporativos ou atos constitutivos e qualquer lei aplicável, (iii) obteve todas as autorizações, consentimentos, aprovações, internas e externas, relevantes, ou licenças ou ordens de ou notificações a ou pedidos perante qualquer órgão regulador ou outra autoridade ou órgão governamental e cumpriu com todos os requisitos internos e externos relevantes, para celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação ou depósito de garantias sob o mesmo;

ii. cada sócio que é pessoa física é maior de idade (*meerderjarig*) e tem toda a capacidade necessária para celebrar, entregar e executar validamente as suas obrigações decorrentes das Regras do Investidor Não Residente da Holanda e quaisquer operações relacionada à elas e obteve todas as autorizações, consentimentos e aprovações relevantes, e cumpriu com todos os requisitos relevantes para

iv. the partnership agreement of the Partnership has been duly authorized and agreed by all parties thereto and is legal, valid, binding and enforceable under all applicable laws;	celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação relacionada ao mesmo;
v. neither it nor any of the Partners has been subjected to a debt rescheduling arrangement (*schuldsaneringsregeling natuurlijke personen*) or been placed under conservatorship (*onder curatele gesteld*) or similar or analogous to proceedings under the laws of any other jurisdiction than the Netherlands.	iii. nenhum Inadimplemento de Insolvência ocorreu em relação a qualquer Sócio; iv. o contrato de sociedade de uma Sociedade foi devidamente autorizado e acordado por todas as partes, sendo, portanto, legal, válido, vinculativo e executável de acordo com as leis aplicáveis; v. nenhum ou qualquer dos Sócios foram submetidos a um acordo de renegociação da dívida (schuldsaneringsregeling natuurlijke personen) ou foram colocados sob curadoria (onder curatele gesteld) ou procedimentos similares/análogos em outras jurisdições que não a da Holanda.
Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form a Regulated Investment Fund	*Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Fundo de Investimento Regulado.*
4.2. The Dutch Non-Resident Investor in the form of a Regulated Investment Fund, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Collateral to B3, represents and warrants that:	4.2. O Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Fundo de Investimento Regulado, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

i. each of the Manager and Title Holder (i) has been duly incorporated or formed and is validly existing under all applicable laws, (ii) has taken all action required by its corporate or constitutive documents and any applicable law, (iii) has obtained all relevant internal and external authorisations, consents, approvals, licenses or orders from or notices to or filings with any regulatory or other authority or governmental body and complied with all relevant internal and external requirements, to validly execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or posting of collateral thereunder;

ii. the *sui generis* contractual relationship between the Manager, the Title Holder and the participants of the fund (i.e. the fund contract) has been duly authorized and agreed by all parties thereto and is legal, valid, binding and enforceable under all applicable laws;

iii. no Insolvency Default has occurred in respect of the Manager or the Title Holder

iv. the Title Holder, acting in its capacity as title holder (*bewaarentiteit*) of the Investment Fund and acting in accordance with the fund contract, is (i) legally entitled to all the assets of the Investment Fund, (ii) is the legal debtor of all the liabilities of the Investment Fund, (iii) enters into and performs all legal acts that are or will be part of the

i. cada um dentre o Administrador e o Cotista (i) foi devidamente constituído ou formado e é validamente existente de acordo com todas as leis aplicáveis, (ii) tomou todas as ações exigidas por seus documentos corporativos ou atos constitutivos e qualquer lei aplicável, (iii) obteve todas as autorizações, consentimentos, aprovações, internas e externas, relevantes, ou licenças ou ordens de ou notificações a ou pedidos perante qualquer órgão regulador ou outra autoridade ou órgão governamental e cumpriu com todos os requisitos internos e externos relevantes, para celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação ou depósito de garantias sob o mesmo;

ii. a relação contratual *sui generis* entre o Administrador, o Cotista e os participantes do fundo (i.e o contrato do fundo) foi devidamente autorizada e acordada por todas as partes, portanto sendo legal, válida, vinculativa e executável de acordo com as leis aplicáveis;

iii. Nenhum Inadimplemento de Insolvência ocorreu em relação ao Administrador ou em relação ao Cotista.

iv. O Cotista, agindo em sua qualidade de titular (bewaarentiteit) do Fundo de Investimento e agindo de acordo com o contrato do fundo, (i) tem legalmente

Investment Fund and (iv) assumes all assets and liabilities arising out of such legal acts for the risk and account of the Investment Fund;

v. any debts or obligations set out in or pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules constitute debts and obligations that are connected with the management, safekeeping and holding of legal ownership of the assets of the Investment Fund and that the information that is provided by the Manager to participants in the Investment Fund includes that such debts and obligations can be recovered from the estate of the Investment Fund.

Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form an Investment Company

4.3. The Dutch Non-Resident Investor in the form of an Investment Company, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Collateral to B3, represents and warrants that it

o direito sobre todos os ativos do Fundo de Investimento, (ii) é o devedor legal de todos os passivos do Fundo de Investimento, (iii) participa e executa todos os atos legais que sejam ou farão parte do Fundo de Investimento e (iv) assume todos os ativos e passivos decorrentes desses atos legais por conta e risco do Fundo de Investimento;

v. quaisquer dívidas ou obrigações estabelecidas em ou de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda constituem dívidas e obrigações relacionadas à administração, custódia e detenção de propriedade legal dos ativos do Fundo de Investimento e que as informações fornecidas pelo Administrador aos participantes no Fundo de Investimento incluem que tais dívidas e obrigações podem ser descontadas do patrimônio do Fundo de Investimento.

Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Companhia de Investimento.

4.3. O Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma Companhia de Investimento, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Holanda para B3, declara e garante

does not have a title holder (*bewaarentiteit*) which is legally entitled to all or part of the assets of the Dutch Non-Resident Investor or is the legal debtor to all or part of the liabilities of Dutch Non-Resident Investor.	que não possui um cotista **(*bewaarentiteit*),** que possui direito a todo ou parte dos ativos do Investidor Não Residente da Holanda ou que é o devedor legal do todo ou parte do passivo do Investidor Não Residente da Holanda.

ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN

Para os fins previstos nesse Anexo V, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	**VERSÃO EM PORTUGUÊS**
This Cayman Islands Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors.	Este Anexo Ilhas Cayman se aplica aos (i) **comitentes** não residentes que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil; e (ii) **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermediam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados acima.
1. <u>General Provisions.</u>	1. <u>Disposições Gerais</u>
1.1. This Cayman Islands Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Cayman Islands Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to the Cayman Islands Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Ilhas Cayman complementa e integra o Regulamento, e prevê, entre outras disposições, a outorga de um *security interest* pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman à B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e Intermediários, e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) diante de um Evento de Inadimplência.
1.2. The Cayman Islands Non-Resident Investor is required to enter into (A) an	1.2. Ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman é exigida a celebração de (A)

instrument adhering to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including this Cayman Islands Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Cayman Islands Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Cayman Islands Non-Resident Investor will evidence such Cayman Islands Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including this Cayman Islands Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement

um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo o disposto neste Anexo Ilhas Cayman e, se aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos** ou derivativos, recursos ou Garantias do Anexo Ilhas Cayman relacionada com, ou parte de, qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman com os termos e condições das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo o disposto neste Anexo Ilhas Cayman e, se aplicável, o *SPPA Acceptance Agreement*.

.2. Definitions. Terms defined in this Cayman Islands Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Ilhas Cayman complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.2. **Representante** B3 [***B3 Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui nenhum Intermediário.

2.3. **Cayman Islands Module** means these rules.

2.4. **Cayman Islands Module Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Cayman Islands Non-Resident Investor or any agent of such Cayman Islands Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.5. **Cayman Islands Non-Resident** Investor means an investor that has delivered Cayman Islands Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.6. **Cayman Islands Non-Resident** Investor Rules means this Cayman Islands Module and the Rulebook.

2.7. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with the Depository Trust Company.

2.3. **Anexo Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Module***] significa este conjunto de regras.

2.4. **Garantias do Anexo Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Module Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (*securities entitlements*) e outros títulos de investimento (*investment property*) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer agente desse Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para ou em benefício da B3 fora do Brasil, conforme as Regras do Investidor Não Residente dos Ilhas Cayman ou relacionados com qualquer operação ou posição acrescidos de seus proventos.

2.5. **Investidor Não Residente das Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue as Garantias do Anexo Ilhas Cayman para ou em benefício da B3.

2.6. **Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman** [**Cayman Islands Non-Resident Investor Rules**] significa este Anexo Ilhas Cayman e o Regulamento.

2.7. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer

2.8. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.9. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the Cayman Islands Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.10. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.11. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Cayman Islands Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.12. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.

antecessor da B3) na *Depository Trust Company*.

2.8. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa títulos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.9. **Critérios de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deve satisfazer para depósito de **garantia** junto à B3 fora do Brasil.

2.10. **Euroclear** significa Euroclear Bank AS/NV.

2.11. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Condition*s, *Pledgee's Representative Version* celebrado pela B3 e regendo a Conta *Pledgee* Euroclear, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo; e/ou (2) os *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* entre o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.

2.12. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *Multi Pledgor Pledged Account* e/ou a *Single Pledgor Pledged Account*, conforme aplicável.

2.13. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* Euroclear.

2.14. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou Inadimplemento de Não-Insolvência.

2.15. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa que um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre o mesmo relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos

2.13. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.14. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.15. **Insolvency Default** means a Cayman Islands Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any

bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outra semelhante para si ou para todos os substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro

	ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.
2.16. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook), other than the Cayman Islands Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Cayman Islands Non-Resident Investor.	2.16. **Intermediário** [***Intermediary***] significa um **participante autorizado** (conforme definido no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e que seja responsável pela **liquidação** das obrigações decorrentes das **operações** do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.
2.17. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear.	2.17. ***MPPA*** significa a conta *Multi Pledgor Pledged Account* aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear.
2.18. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the	2.18 **Inadimplemento de Não-Insolvência** [***Non-Insolvency Default***], significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento

Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this Cayman Islands Module made or repeated, or deemed to have been made or repeated by the Cayman Islands Non-Resident Investor proves to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Cayman Islands Module.

semelhante ou condição (independentemente de como descritos) conforme as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento; (2) qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman afirmada ou repetida, ou considerada como tendo sido afirmada ou repetida pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, que prove ser incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto quando afirmada ou repetida, ou considerada como tendo sido afirmada ou repetida; ou (3) qualquer violação de qualquer acordo ou obrigação estabelecido no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman.

2.19. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Cayman Islands Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time

2.19. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara de Compensação e Liquidação B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Ilhas Cayman ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.20. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the

2.20. ***SPPA*** significa a conta *Single Pledgor Pledged Account* aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear com a finalidade de deter

Cayman Islands Module Collateral posted by the Cayman Islands Non-Resident Investor

2.21. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Cayman Islands Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.22. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

3. Cayman Islands Module Collateral.

3.1. The Cayman Islands Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority and first ranking security interest in all Cayman Islands Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Cayman Islands Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

3.2. Nothing in this Cayman Islands Module shall supersede or amend any eligibility criteria or any other conditions of

apenas as Garantias do Anexo Ilhas Cayman depositadas pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

2.21. **Contrato de Aceitação da *SPPA*** [***SPPA Acceptance Agreement***] significa o contrato de aceitação aos *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* (*Pledgee*'s *Representant Version*) da Euroclear entre o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.

2.22. **UCC** significa o Uniform Commercial Code em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

3. Garantias do Anexo Ilhas Cayman

3.1. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário sobre todas as Garantias do Anexo Ilhas Cayman à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrentes das ou relacionadas com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e qualquer **operação** ou **posição**.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo Ilhas Cayman deverá substituir ou alterar os

acceptance of assets as Cayman Islands Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Cayman Islands Module Collateral under these Cayman Islands Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Cayman Islands Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo Ilhas Cayman estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo Ilhas Cayman nos termos das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que quaisquer das Garantias do Anexo Ilhas Cayman entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e operacionalizações podem não ser os mesmos que para garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.3. The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees to deliver Cayman Islands Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules. The Cayman Islands Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Cayman Islands Module Collateral to B3, represents and warrants that: (a) it is duly organized and validly existing in good standing under the laws of its jurisdiction of organization, incorporation and/or registration; (b) it has

3.3. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em entregar Garantias do Anexo Ilhas Cayman quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não- Residente das Ilhas Cayman. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, na data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Garantia do Anexo Ilhas Cayman para B3, declara e garante que:
(a) está devidamente constituído e validamente existente em conformidade com as leis de sua jurisdição de constituição,

irrevocably and unconditionally agreed to be bound by the Rulebook;(c) it is solvent and not subject to any insolvency or similar proceedings under any applicable law; (d) it entered into this Cayman Islands Module (i) in good faith and for the purpose of carrying out its business, (ii) on arms' length commercial terms, and (iii) without any intention to defraud or deprive of any legal benefit any other parties (such as third parties and, in particular, creditors) or to circumvent any applicable mandatory laws, rules or regulations of any jurisdiction; (e) it has the power, capacity and corporate authority to grant a security interest in all Cayman Islands Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest; (f) it has full legal title to, and is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all Cayman Islands Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge, attachment or other restrictions other than the security interest granted to B3; and (g) it satisfies the Eligibility Criteria.

3.4. The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Cayman

sociedade e/ou cadastro; (b) concorda irrevogável e incondicionalmente em se comprometer com o Regulamento; (c) é solvente e não está sujeito a qualquer insolvência ou processo semelhante nos termos de qualquer lei aplicável; (d) celebrou este Anexo Ilhas Cayman (i) de boa-fé e com a finalidade de exercer os seus negócios, (ii) em condições comerciais independentes, e (iii) sem qualquer intenção de fraudar ou privar de qualquer benefício quaisquer outras partes (tais como terceiros e, em particular, credores) ou violar quaisquer leis, regras ou regulamentos obrigatórios aplicáveis de qualquer jurisdição;

(e) tem o poder, capacidade e autoridade corporativa para outorgar um direito de garantia em todas as Garantias do Anexo Ilhas Cayman que entregar à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga de um direito de garantia; (f) possui a propriedade plena (*full legal title*) e é o único proprietário ou tem o direito de entregar todas as Garantias do Anexo Ilhas Cayman à B3, livre e desembaraçado de qualquer direito de garantia, ônus, gravame, reclamação, encargo, hipoteca, cessão, penhor, embargo ou outras restrições que não sejam o direito de garantia outorgada à B3; e (g) satisfaz os Critérios de Elegibilidade.

3.4. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em comunicar o Intermediário ou fazer com que o mesmo seja comunicado sobre (i) a ocorrência de qualquer evento ou mudança na circunstância que tenha afetado adversamente ou que possa afetar adversamente a capacidade do

Islands Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Cayman Islands Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Cayman Islands Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Cayman Islands Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

Investidor Não Residente da Ilhas Cayman de satisfazer os Critérios de Elegibilidade, e (ii) o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deixar de satisfazer os Critérios de Elegibilidade, no caso de (i) até a data em que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman tomar conhecimento de evento relevante ou mudança de circunstância ou que tal evento ou mudança de circunstância seja razoavelmente viável de ocorrer e, no caso de (ii) até a data em que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deixa de satisfazer os Critérios de Elegibilidade.

3.5. The Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that (i) B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Cayman Islands Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules; and (ii) in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

3.5. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que (i) a B3 não terá quaisquer deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo Ilhas Cayman (incluindo, sem restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman; e (ii) em nenhuma hipótese, a B3 será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes decorrentes das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

3.6. To the extent permitted by applicable law, the Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Cayman Islands Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.6. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda da Garantia do Anexo Ilhas Cayman e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.7. The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Cayman Islands Module Collateral and (ii) that Euroclear Securities will consist of only financial instruments.

3.8. With respect to Euroclear Securities, the Cayman Islands Non-Resident Investor, on each day that the Cayman Islands Non-Resident Investor's Cayman Islands Module Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Cayman Islands Module Collateral and that it is the beneficial owner of the Cayman Islands Module Collateral or that the owner of such Cayman Islands Module Collateral has duly 230vento f230d it to grant the security interests in the Cayman Islands Module Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the

3.7. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em (i) tratar a Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente com o propósito de manter Garantias do Anexo Ilhas Cayman e (ii) que os Ativos Euroclear consistirão apenas de instrumentos financeiros.

3.8. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, sempre que a Garantia do Anexo Ilhas Cayman do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia do Anexo Ilhas Cayman e que é o proprietário beneficiário da Garantia do Anexo Ilhas Cayman ou que o proprietário dessa Garantia do Anexo Ilhas Cayman o tenha autorizado devidamente a outorgar o direito de garantia na Garantia do Anexo Ilhas Cayman; (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar os Ativos da Euroclear ou quaisquer proventos desse a qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer todos os direitos de subscrição, voto ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos da Euroclear (se diferente de si), para obter

Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

3.9. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Cayman Islands Module Collateral created pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Cayman Islands Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by Cayman Islands Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Cayman Islands Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de, ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.9. O Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman constituído em conformidade com as Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman (inclusive, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 5º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman entregue na Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de todas as suas obrigações para com o Intermediário decorrentes das ou em relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer operação ou posição. O Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, inclusive quaisquer regras relativas a qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman, e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), segundo as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Cayman Islands Module Collateral or any related document referred to or provided for in the Cayman Islands Non-Resident Rules or for any failure by any Cayman Islands Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

3.10. O Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não dispõe de quaisquer deveres ou responsabilidades além daquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e em nenhuma hipótese a B3 será responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente das e com relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman. Além do mais, o Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar o Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas pelo Acordo Euroclear para a conta do Intermediário.

3.11. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Cayman Islands Module Collateral, whether created under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or otherwise, is

3.11. O Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou de outra forma, estão sujeitos e

subject and subordinate to any security interest in such Cayman Islands Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Cayman Islands Module in respect of any transaction or position or any Cayman Islands Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Cayman Islands Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Cayman Islands Module Collateral.

subordinados a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia do Anexo Ilhas Cayman em favor da B3, (ii) não dispõe do direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Ilhas Cayman com relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman, e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman com relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman.

3.12. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Cayman Islands Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Cayman Islands Non-Resident Investor delivers Cayman Islands Module Collateral to B3, represents and warrants that the Cayman Islands Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that (i) the Cayman Islands Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria; and (ii) all representations and warranties granted by the Cayman Islands Non-Resident Investor in this Cayman Islands Module are and remain at all times correct and not misleading.

3.12. O Intermediário, em cada data em que qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman estiver em aberto e em cada dia que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman entregar Garantias do Anexo Ilhas Cayman à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman satisfaz os Critérios de Elegibilidade. O Intermediário declara e garante que verificou que (i) o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman satisfaz os Critérios de Elegibilidade; e (ii) todas as declarações e garantias outorgadas pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman neste Anexo Ilhas Cayman são e permanecem sempre corretas e não enganosas.

3.13. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Cayman Islands Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii)

3.13. O Intermediário concorda em comunicar a B3 sobre (i) qualquer evento ou mudança de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de satisfazer os Critérios de Elegibilidade e (ii) o

the Cayman Islands Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, within [one (1)] day of such Intermediary's becoming aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.14. The Cayman Islands Non-Resident Investor represents and agrees that it will only deliver Cayman Islands Module Collateral.

3.15. The Cayman Islands Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Cayman Islands Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, mortgage, charge, pledge, assign, invest, use, commingle and/or otherwise dispose of or otherwise use the Cayman Islands Module Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Cayman Islands Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Cayman Islands Module Collateral

Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deixar de satisfazer os Critérios de Elegibilidade, em ambos os casos, no prazo de [1 (um)]1 dia de tal Intermediário tomar conhecimento de tal evento relevante, mudança de circunstância ou suspensão ou que tal evento, mudança de circunstância ou suspensão seja razoavelmente viável de ocorrer.

3.14. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman declara e concorda que entregará apenas a Garantia do Anexo Ilhas Cayman.

3.15. O Investidor Não-Residente das Ilhas Cayman autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo Ilhas Cayman nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, dar em hipoteca (*mortgage*), cobrar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo Ilhas Cayman, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente das Ilhas Cayman, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia do Anexo Ilhas

to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Cayman Islands Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Cayman Islands Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules as immediately due

Cayman à Conta *Pledgee* DTC ou à Conta *Pledgee* Euroclear.

4. Medidas [*Remedies*] Caso a B3 tiver determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário (conforme determinado pela B3 a critério exclusivo da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuídos a ela pelo o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma atribuído a ela por qualquer outro acordo ou lei aplicável e (iv) ter o direito de, a seu critério (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nesta Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou, de outra forma, encerrar qualquer ou toda a operação ou posição do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e tratar qualquer ou toda a obrigação devida à B3 nos termos das Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman como imediatamente devida e paga, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o

and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs realized, incurred or payable by B3 (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses, taxes and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Cayman Islands Module Collateral or other property, of B3 to such Cayman Islands Non-Resident Investor, against any of such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the Cayman Islands Module Collateral granted pursuant to Section 3 of this Cayman Islands Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Cayman Islands Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Cayman Islands Module Collateral to such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Cayman Islands Module Collateral, appropriating all or a portion of

montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, despesas, impostos e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo Ilhas Cayman ou outro bem, da B3 a tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias do Anexo Ilhas Cayman outorgados nos termos da Seção 3 deste Anexo Ilhas Cayman, a seu exclusivo critério, (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes às determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de quaisquer ou todas as Garantias do Anexo Ilhas Cayman que não sejam dinheiro e da aplicação dos resultados obtidos e do montante de Garantia do Anexo Ilhas Cayman em dinheiro para as obrigações do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) no lugar de vender toda ou parte de tal Garantia do Anexo Ilhas Cayman,

such Cayman Islands Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

4.2. The Cayman Islands Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Cayman Islands Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Cayman Islands Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the Cayman Islands Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Cayman Islands Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Cayman Islands Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the Cayman Islands Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any

apropriando-se de toda ou parte da Garantia do Anexo Ilhas Cayman e aplicando o seu valor de mercado no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) sobre as obrigações do investidor Não Residente das Ilhas Cayman devidas à B3 e/ou qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman é responsável perante a B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman não pecuniária aplicados de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia do Anexo Ilhas Cayman apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman não pecuniária aplicados de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo Ilhas Cayman em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia do Anexo Ilhas Cayman apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma de (a) perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivo Intermediários, a B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo

amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Cayman Islands Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. In the event that the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4 or 3.13, B3 shall be entitled to require the Cayman Islands Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Cayman Islands Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to

razoável após o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e qualquer operação ou posição.

4.3. Juros sobre qualquer montante devido à B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.4. Na hipótese de o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou o Intermediário comunicar a B3 em conformidade com a Cláusula 3.4 ou 3.13, a B3 terá o direito de exigir que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deposite a garantia nos termos do Regulamento, encerre qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, exerça qualquer direito ou medida conforme esta Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tenha ocorrido e tomar quaisquer as outras medidas que julgar necessárias ou apropriadas.

4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) ser denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos e medidas decorrentes das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que a B3 possa comprar o

B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this Cayman Islands Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this Cayman Islands Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any matter relating to any

respectivo montante de tal moeda. Ademais, se uma obrigação for iliquidável, contingente ou de outra forma não apurável, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento nos termos das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

4.6. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Ilhas Cayman são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo Ilhas Cayman que sejam adicionais a ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre eles e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.7. O Intermediário deverá, na máxima medida permitida por lei, indenizar, proteger e isentar de responsabilidade a B3 e cada Representante B3 de e contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, reclamações, danos, despesas, penalidades, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou impostos quando e conforme incorridos, ou declarados contra, a B3 e cada Representante B3, em cada caso, em base pós-impostos resultantes de, ou relacionados a qualquer assunto relativo a qualquer disposição deste Anexo Ilhas Cayman, incluindo em caso de descumprimento de seus deveres e responsabilidades e no caso de qualquer declaração ou garantia

provision of this Cayman Islands Module, including in case of breach of its duties and responsibilities and in case any of the representations or warranties set forth in the Rulebook or this Cayman Island Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by such Intermediary prove to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this Cayman Islands Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this Cayman Islands Module, this Cayman Islands Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to [garantias@b3.com.br, or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Cayman Islands Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This Cayman Islands Module shall be governed by the laws of the State of New York insofar as it relates to DTC Securities and by the laws of Belgium insofar as it relates to the

estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman expressa ou repetida, ou considerada como tendo sido expressa ou repetida por tal Intermediário, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto.

5. Disposições Finais

5.1. Nos termos da Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Ilhas Cayman e o Regulamento, exceto quando disposto de outra forma neste Anexo Ilhas Cayman, este Anexo Ilhas Cayman deve prevalecer.

5.2. Todos os comunicados previstos neste documento deverão ser enviados por escrito e por correio eletrônico para [garantia@b3.com.br], ou outro endereço que a B3 fornecer ao longo do tempo. A B3 reserva-se o direito de confiar em, e não será responsabilizada por qualquer ação tomada em conformidade com este Anexo Ilhas Cayman com base em, qualquer comunicado recebido pela B3 e crido de boa-fé pela B3 como sendo do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário.

5.3. Este Anexo Ilhas Cayman será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque no que se refere aos Ativos DTC s e pelas leis da Bélgica no que se refere aos Ativos da Euroclear. Este Anexo Ilhas Cayman será regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras de eleição de foro obrigatoriamente aplicáveis, no que

Euroclear Securities. This Cayman Islands Module shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatorily applicable choice-of-law rules, insofar as it relates to any other Cayman Islands Module Collateral.

5.4. With respect to any suit, action or proceedings relating to any dispute arising out of or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules ("Proceedings"), the Cayman Islands Non-Resident Investor irrevocably: (i) submits to (A) the non-exclusive jurisdiction of the Belgium and Brazilian courts if the Proceedings do not involve a court which is bound to apply to the Proceedings under either article 17 of the 1968 Brussels Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters or under article 17 of the 1988 Lugano Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters (a "Convention Court") and (B) the exclusive jurisdiction of the English courts if the Proceedings do involve a Convention Court; (ii) waives any objection which it may have at any time to the laying of venue of any Proceedings brought in any such court, waives any claim that such Proceedings have been brought in an inconvenient forum and further waives the right to object, with respect to such Proceedings, that such court does not have any jurisdiction over such party; and (iii) agrees, to the extent permitted by applicable law, that the bringing of Proceedings in any one or more jurisdictions will not preclude the bringing of Proceedings in any other jurisdiction.

tange a quaisquer outras Garantias do Anexo Ilhas Cayman.

5.4. Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relacionado a qualquer disputa decorrente ou relacionada às Normas para Investidores Não Residentes nas Ilhas Cayman ("Procedimentos"), o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman irrevogavelmente: (i) se submeterá (A) à jurisdição não exclusiva dos tribunais da Bélgica e do Brasil se os Procedimentos não envolverem um tribunal que seja obrigado a aplicar-se aos Procedimentos sob o artigo 17 da Convenção de Bruxelas de 1968 sobre Jurisdição e a Execução de Sentenças Cíveis e Comerciais ou nos termos do artigo 17 da Convenção de Lugano de 1988 sobre Jurisdição e Execução de Sentenças em Questões Civis e Comerciais (um "Tribunal de Convenção") e (B) a jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses se os Procedimentos envolverem um Tribunal de Convenção; (ii) renuncia a qualquer objecção que possa ter a qualquer momento para a instauração de quaisquer Procedimentos de qualquer desses tribunais, renuncia a qualquer alegação de que tais Procedimentos tenham sido levados a um foro inconveniente e renuncie ainda ao direito de se opor, com respeito a tais Procedimentos, que tal corte não tem nenhuma jurisdição sobre tal partido; e (iii) concorda, na extensão permitida pela lei aplicável, que a propositura de Procedimentos em qualquer uma ou mais jurisdições não impedirá a propositura de procedimentos em qualquer outra jurisdição.

5.5. The Cayman Islands Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Cayman Islands Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.6. To the extent a Cayman Islands Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Cayman Islands Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Cayman Islands Module.

5.5. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação destas, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Ilhas Cayman, e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.6. Na medida em que um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman tenha ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outra forma) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão [*attachment prior to judgment*], embargo à execução de decisão [attachment in aid of execution of judgment], execução de decisão ou outro meio) com relação a si mesmo ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações conforme este Anexo Ilhas Cayman.

5.7. **THE Cayman Islands NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS Cayman Islands MODULE.**	5.7. **O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DAS ILHAS CAYMAN RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A OU EM RELAÇÃO COM ESTE ANEXO ILHAS CAYMAN.**

ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO

Para os fins previstos nesse Anexo VI, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	**VERSÃO EM PORTUGUÊS**
Rule Module Applicable to Luxembourg Non-Resident Investors.	Anexo com Regras Aplicáveis a **Comitentes** Não Residentes Domiciliados em Luxemburgo.
This Luxembourg Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors.	Este Anexo Luxemburgo aplica-se aos (i) **comitentes** não residentes que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil; e (ii) **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados acima.
1. <u>General Provisions.</u>	1. <u>Disposições Gerais</u>
1.1. This Luxembourg Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Luxembourg Non-Resident Investor to B3, Events of Default applicable to the Luxembourg Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Luxemburgo complementa e integra o Regulamento, e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo à B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente de Luxemburgo e Intermediários, e o exercício de determinadas medidas

(*remedies*) diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. The Luxembourg Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including this Luxembourg Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Luxembourg Module Collateral in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Luxembourg Non-Resident Investor will evidence such Luxembourg Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including this Luxembourg Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

1.2. Ao Investidor Não Residente de Luxemburgo é exigida a celebração de (A) um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo o disposto neste Anexo Luxemburgo e, se aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de ativos ou derivativos, recursos ou Garantias do Anexo Luxemburgo relacionada com, ou parte de, qualquer operação ou posição de Investidor Não Residente de Luxemburgo, demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente de Luxemburgo com os termos e as condições das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo o disposto neste Anexo Luxemburgo e, se aplicável, o *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definitions. Terms defined in this Luxembourg Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Luxemburgo complementam as definições do Regulamento. Os termos "comitente", "posição" e "operação" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue.

2.1. **AIF** means an alternative investment fund pursuant to the AIFM Law.

2.1. **AIF** significa fundo de investimentos alternativos conforme a Lei AIFM.

2.2. **AIFM Law** means the law of 12 July 2013 on alternative investment fund managers.

2.2. **Lei AIFM** significa a lei de 12 de julho de 2013 relativa a administradores de fundos de investimentos.

2.3. **B3** means B3 S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

2.4. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.5. **Collateral Directive** means the directive 2002/47/EC of the European Parliament and of the Council of 6 June 2002 on financial collateral arrangements.

2.6. **Collateral Law** means the law of 5 August 2005 on financial collateral arrangements implementing the Collateral Directive into Luxembourg law.

2.7. **Company Insolvency Proceedings** means (i) bankruptcy (*faillite*) within the meaning of Articles 437 ff. of the Luxembourg Commercial Code, (ii) suspension of payments (*sursis de paiement*) within the meaning of Articles 593 ff. of the Luxembourg Commercial Code, (iii) controlled management (*gestion contrôlée*) within the meaning of the grand ducal regulation of 24 May 1935 on controlled management and (iv) voluntary arrangement with creditors (*concordat préventif de la faillite*) within the meaning of the law of 14 April 1886 on arrangements to prevent bankruptcy.

2.8. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name (or the name of

2.3. **B3** significa B3 S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

2.4. **Representante B3** [*B3 Representative*] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui o Intermediário.

2.5. **Diretiva de Garantias** [*Collateral Directive*] significa a diretiva 2002/47/EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 6 de junho de 2002 sobre acordos de garantias financeiras.

2.6. **Lei de Garantias** [*Collateral Law*] significa a lei de 5 de agosto de 2005 relativa a acordo de garantias financeiras incorporando a Diretiva de Garantias na legislação de Luxemburgo.

2.7. **Processo de Insolvência de Empresas** [*Company Insolvency Proceedings*] significa (i) falência (*faillité*) na acepção dos Artigos 437 e seguintes do Código Comercial de Luxemburgo, (ii) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*) na acepção dos Artigos 593 e seguintes do Código Comercial de Luxemburgo, (iii) gestão controlada (*gestion contrôlée*) na acepção do regulamento grão-ducal de 24 de maio de 1935 sobre gestão controlada e (iv) acordo voluntário com credores (*concordat préventif de la faillité*) na acepção da lei de 14 de abril de 1886 relativa a acordos de prevenção de falência.

2.8. **Conta *Pledgee* DTC** [*DTC Pledgee Account*] significa uma conta aberta em nome

any predecessor of B3) with the Depository Trust Company.

2.9. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.10. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the Luxembourg Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.11. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.12. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Luxembourg Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Depository Trust Company.

2.9. **Ativos DTC** [*DTC Securities*] significa títulos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.10. **Critérios de Elegibilidade** significa os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento ou no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, que o Investidor Não Residente de Luxemburgo deva satisfazer para depósito de garantia junto à B3 fora do Brasil.

2.11. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.12. **Acordo Euroclear** [*Euroclear Agreement*] significa, conforme aplicável, (1) os Multi *Pledgor* Pledged Account Terms and Conditions, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Condition*s, *Pledgee's Representative Version* celebrado pela B3 e regendo a Conta *Pledgee* Euroclear, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo; e/ou (2) os *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* entre o Investidor Não Residente de Luxemburgo como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.

2.13. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.13. **Conta *Pledgee* Euroclear** [*Euroclear Pledgee Account*] significa a Multi *Pledgor* Pledged Account e/ou a Single *Pledgor* Pledged Account, conforme aplicável.

2.14. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.14. **Ativos Euroclear** [*Euroclear Securities*] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* Euroclear.

2.15. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.15. **Evento de Inadimplência** [*Event of Default*] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou Inadimplemento de Não Insolvência.

2.16. **FCP** means a fonds commun de placement, i.e. an undivided collection of assets made up and managed by a management company on behalf of joint owners who are liable up to the amount contributed by them and whose rights are represented by units.

2.16. **FCP** significa *fonds commun de placement*, isto é, um conjunto indivisível de ativos criado e gerido por uma empresa gestora em nome de coproprietários, os quais são responsáveis até o limite do montante que contribuem e cujos direitos são representados por unidades.

2.17. **Financial Institutions** means credit institutions (*établissements de crédit*) within the meaning of Article 1.12 of the Financial Sector Law.

2.17. **Instituições Financeiras** [*Financial Institutions*] significa instituições de crédito (*établissements de crédit*) na acepção do Artigo 1.12 da Lei do Setor Financeiro.

2.18. **Financial Institutions Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 122 ff. of the Financial Sector Insolvency Law and (ii) judicial winding-up (*liquidation judiciaire*), as provided for in

2.18. **Processo de Insolvência de Instituições Financeiras** [*Financial Institutions Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 122 e seguintes da Lei de Insolvência do Setor Financeiro, e (ii) liquidação judicial (*liquidation judiciaire*), conforme previsto no Artigo 129 e seguintes da Lei de Insolvência do Setor Financeiro.

Article 129 ff. of the Financial Sector Insolvency Law.

2.19. **Financial Sector Insolvency Law** means the law of 18 December 2015 on the reorganisation and winding-up of financial institutions.

2.20. **Financial Sector Law** means the law of 5 April 1993 on the financial sector.

2.21. **Fund** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF, (iii) an FCP, each subject to any of (a) the UCI Law, (b) the SIF Law, (c) the SICAR Law or (d) the RAIF Law.

2.22. **Insolvency Default** means a Luxembourg Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any

2.19. L**ei de Insolvência do Setor Financeiro** [*Financial Sector Insolvency Law*] significa a lei de 18 de dezembro de 2015 relativa à reorganização e à liquidação de instituições financeiras.

2.20. **Lei do Setor Financeiro** [*Financial Sector Law*] significa a lei de 5 de abril de 1993 relativa ao setor financeiro.

2.21. **Fundo** [*Fund*] significa (i) uma SICAV, (ii) uma SICAF, (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à (a) Lei *UCI*, à (b) Lei SIF, à (c) Lei *SICAR* ou à (d) Lei RAIF.

2.22. **Inadimplemento de Insolvência** [*Insolvency Default*] significa que um Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4) (A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre o mesmo relativa à insolvência, à recuperação ou à competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos

bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) is subject to any Insolvency Proceedings, (9) causes or is subject to any event with respect to it which,

termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação, (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro similar para si ou para todos ou substancialmente todos os seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro

under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (8) above (inclusive), or (10) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

2.23. **Insolvency Proceedings** means the Company Insolvency Proceedings, the Financial Institutions Insolvency Proceedings, the RAIFs Insolvency Proceedings, the SICARs Insolvency Proceedings, the SIFs Insolvency Proceedings, the UCIs Insolvency Proceedings and the UCITS Insolvency Proceedings.

2.24. **Insolvency Regulation** means the regulation (EU) 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on insolvency proceedings (recast).

procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) esteja sujeito a qualquer Processo de Insolvência, (9) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que, de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição, tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (8) acima (inclusive), ou (10) tome qualquer medida favorável a, ou que indique seu consentimento para, aprovação ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.23. **Processo de Insolvência** [*Insolvency Proceedings*] significa o Processo de Insolvência da Empresa, o Processo de Insolvência das Instituições Financeiras, o Processo de Insolvência das RAIFs, o Processo de Insolvência das *SICAR*s, o Processo de Insolvência das SIFs, o Processo de Insolvência das UCIs e o Processo de Insolvência das UCITs.

2.24. **Regulamentação da Insolvência** [*Insolvency Regulation*] significa a regulamentação (EU) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 20 de maio de 2015, relativa ao processo de insolvência (reformulação).

2.25. **Intermediário** [*Intermediary*] significa um “participante autorizado” (conforme

2.25. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook), other than the Luxembourg Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Luxembourg Non-Resident Investor.

2.26. **Luxembourg Module** means these rules.

2.27. **Luxembourg Module Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Luxembourg Non-Resident Investor or any agent of such Luxembourg Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.28. **Luxembourg Non-Resident Investor** means an investor that has delivered

definido no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente de Luxemburgo e que seja responsável pela liquidação das obrigações decorrentes das **operações** do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

2.26. **Anexo Luxemburgo** [*Luxembourg Module*] significa este conjunto de regras.

2.27. **Garantias do Anexo Luxemburgo** [*Luxembourg Module Collateral*] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (*securities entitlements*) e outros títulos de investimento (*investment property*) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear, ativos, dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer agente desse Investidor Não Residente de Luxemburgo para ou em benefício da B3 fora do Brasil, conforme as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou relacionados com qualquer operação ou posição acrescidos de seus proventos.

2.28. **Investidor Não Residente de Luxemburg**o [*Luxembourg Non-Resident Investor*] significa um comitente que tenha entregado as Garantias do Anexo Luxemburgo para ou em benefício da B3.

2.29. Regras de Investidor Não Residente de Luxemburgo [*Luxembourg Non-Resident Investor Rules*] significa este Anexo Luxemburgo e o Regulamento.

Luxembourg Module Collateral to or for the benefit of B3.

2.29. **Luxembourg Non-Resident Investor Rules** means this Luxembourg Module and the Rulebook.

2.30. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear.

2.31. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module made or repeated, or deemed to have been made or repeated by the Luxembourg Non-Resident Investor proves to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module.

2.30. ***MPPA*** significa a conta Multi *Pledgor* Pledged Account aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear.

2.31. **Inadimplemento de Não Insolvência** [*Non-Insolvency Default*], significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) conforme as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer inadimplência, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo afirmada ou repetida, ou considerada como tendo sido afirmada ou repetida pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo, que prove ser incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto quando afirmada ou repetida, ou considerado como tendo sido afirmado ou repetido; ou (3) qualquer violação de qualquer acordo, ou obrigação, estabelecido no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo.

2.32. **Lei RAIF** [RAIF Law] significa a lei de 23 de julho de 2016 sobre fundos de investimentos alternativos reservados.

2.33. **RAIFs** significa (i) uma SICAV. (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma

2.32. **RAIF** Law means the law of 23 July 2016 on reserved alternative investment funds.

2.33. **RAIFs** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to the RAIF Law, including RAIFs qualifying as AIFs.

2.34. **RAIFs Insolvency Proceedings** means dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 35 of the RAIF Law.

2.35. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Luxembourg Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.36. **SICAF** means an investment company with fixed capital (*société d'investissement à capital fixe*).

2.37. **SICAR** Law means the law of 15 June 2004 relating to the investment company in risk capital.

estando sujeita à Lei RAIF, inclusive os RAIFs elegíveis a AIFs.

2.34. **Processo de Insolvência dos RAIFs** [RAIFs Insolvency Proceedings] significa dissolução e liquidação (dissolution et liquidation), conforme o disposto no Artigo 35 da Lei RAIF.

2.35. **Regulamento** [*Rulebook*] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Luxemburgo ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente a do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.36. **SICAF** significa sociedade de investimento de capital fixo *(société d'investissement à capital fixe*).

2.37. Lei *SICAR* [*SICAR Law*] significa a lei de 15 de junho de 2004 relativa à sociedade de investimento em capital de risco.

2.38. **SICARs** significa (i) uma SICAV ou (ii) uma SICAF, cada uma estando sujeita à Lei *SICAR*, inclusive as *SICAR*s elegíveis a AIFs.

2.39. Processo de Insolvência das *SICAR*s [*SICARs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis*

2.38. **SICARs** means (i) a SICAV or (ii) a SICAF, in each case that is subject to the SICAR Law, including SICARs qualifying as AIFs.

2.39. **SICARs Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 18 of the SICAR Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 19 of the SICAR Law.

2.40. **SICAV** means an investment company with variable capital (société d'investissement à capital variable).

2.41. **SIF Law** means the law of 13 February 2007 relating to specialised investment funds.

2.42. **SIFs** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to the SIF Law, including SIFs qualifying as AIFs.

2.43. **SIFs Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 46 of the SIF Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 47 of the SIF Law.

2.44. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the

de paiement), conforme previsto no Artigo 18 da Lei *SICAR* e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 19 da Lei *SICAR*.

2.40. **SICAV** significa sociedade de investimento com capital variável (*société d'investissement à capital variable*).

2.41. **Lei SIF** [*SIF Law*] significa a lei de 13 de fevereiro de 2007 relativa a fundos de investimento especializados.

2.42. **SIFs** significa (i) uma SICAV ou (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Lei SIF, inclusive as SIFs elegíveis a AIFs.

2.43. **Processo de Insolvência das SIFs** [*SIFs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 46 da Lei SIF e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 47 da Lei SIF.

2.44. ***SPPA*** significa a conta Single *Pledgor* Pledged Account aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear com a finalidade de deter apenas a Garantia do Anexo Luxemburgo depositado pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo.

2.45. **Contrato de Aceitação da *SPPA*** [*SPPA Acceptance Agreement*] significa o contrato de aceitação aos Single *Pledgor* Pledged Account Terms and Conditions

Luxembourg Module Collateral posted by the Luxembourg Non-Resident Investor.

2.45. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Luxembourg Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.46. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

2.47. **UCI Law** means the law of 17 December 2010 relating to undertakings for collective investment.

2.48. **UCIs** means (i) a SICAV, (ii) SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to Part II of the UCI Law, including UCIs qualifying as AIFs.

2.49. **UCIs** Insolvency Proceedings means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 142 (3) of the UCI Law and (ii) dissolution and winding-up (*dissolution et liquidation*), as provided for in Article 143 (1) of the UCI Law.

(*Pledgee*'s Representantive Version) da Euroclear entre o Investidor Não Residente de Luxemburgo como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.

2.46. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova York, conforme alterado ao longo do tempo.

2.47. **Lei UCI** [*UCI* Law] significa a lei de 17 de dezembro de 2010 relativa a empresas de investimento coletivo. UCIs significa (i) uma SICAV ou (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Lei SIF, inclusive as UCIs elegíveis a AIFs.

2.48. **UCIs** significa (i) uma SICAV, (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Parte II da Lei *UCI*, inclusive as UCIs elegíveis a AIFs.

2.49. **Processo de Insolvência das UCIs** [*UCIs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 142 da Lei *UCI* e (ii) dissolução e liquidação (dissolution et liquidation), conforme o disposto no Artigo 143 da Lei *UCI*.

2.50. **UCITs** significa (i) uma SICAV ou (ii) um FCP, cada uma estando sujeita à Parte I da Lei *UCI*.

2.51. **Processo de Insolvência das UCITs** [UCITs Insolvency Proceedings]

2.50. **UCITS** means (i) a SICAV or (ii) a FCP, in each case that is subject to Part I of the UCI Law.

2.51. **UCITS** Insolvency Proceedings means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 142 (3) of the UCI Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 143 (1) of the UCI Law.

3. Luxembourg Module Collateral.

3.1. The Luxembourg Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority / first ranking security interest in all Luxembourg Module Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Luxembourg Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

3.2. Nothing in this Luxembourg Module shall supersede or amend any eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as Luxembourg Module Collateral set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Luxembourg Module

significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 142 (3) da Lei *UCI* e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 143 (1) da Lei *UCI*.

3. Garantias do Anexo Luxemburgo

3.1. O Investidor Não Residente de Luxemburgo outorga à B3 um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário sobre todas as Garantias do Anexo Luxemburgo, agindo por si e, para esses efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente de Luxemburgo de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrentes das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e qualquer operação ou posição.

3.2. Nenhuma disposição neste Anexo Luxemburgo deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Garantia do Anexo Luxemburgo estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Garantia do Anexo Luxemburgo nos termos das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que quaisquer das Garantias do Anexo Luxemburgo entregues à

Collateral under these Luxembourg Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Luxembourg Module Collateral delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.2.1. The Luxembourg Non-Resident Investor agrees to deliver Luxembourg Module Collateral when and as required by B3 in accordance with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules. The Luxembourg Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Luxembourg Module Collateral to B3, represents and warrants that:

3.2.2. it is duly organized and validly existing under the laws of its jurisdiction of organization;

3.2.3. it has irrevocably and unconditionally agreed to be bound by the Rulebook;

B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às garantias (conforme definido no Regulamento), conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos daqueles para garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.2.1. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em entregar Garantias do Anexo Luxemburgo quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo. O Investidor Não Residente de Luxemburgo, na data em que qualquer operação ou posição é devida e em cada dia em que entrega a Garantia do Anexo Luxemburgo para B3, declara e garante que:

3.2.2. está devidamente constituído e validamente existente em conformidade com as leis de sua jurisdição de constituição, sociedade e/ou cadastro;

3.2.3. concorda irrevogável e incondicionalmente em se comprometer com o Regulamento;

3.2.4. é solvente e não está sujeito a qualquer insolvência ou processo semelhante nos termos de qualquer lei aplicável;

3.2.5. celebrou este Anexo Luxemburgo (i) de boa-fé e com a finalidade de exercer os

3.2.4. it is solvent and not subject to any Insolvency Proceedings or any similar proceedings under applicable law;

3.2.5. it entered into this Luxembourg Module (i) in good faith and for the purpose of carrying out its business, (ii) on arms' length commercial terms, and (iii) without any intention to defraud or deprive of any legal benefit any other parties (such as third parties and, in particular, creditors) or to circumvent any applicable mandatory laws, rules or regulations of any jurisdiction;

3.2.6. the entry into this Luxembourg Module and the performance of any rights and obligations under this Luxembourg Module are in its best corporate interests, fall within its corporate object/purpose and do not constitute an abuse of corporate assets;

3.2.7. it has the power, capacity and corporate authority to grant a security interest in all Luxembourg Module Collateral it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest;

3.2.8. it has full legal title to, and is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all Luxembourg Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge, attachment or other

seus negócios, (ii) em condições comerciais independentes, e (iii) sem qualquer intenção de fraudar ou privar de qualquer benefício quaisquer outras partes (tais como terceiros e, em particular, credores) ou violar quaisquer leis, regras ou regulamentos obrigatórios aplicáveis de qualquer jurisdição;

3.2.6. a celebração deste Anexo Luxemburgo, e o exercício de quaisquer direitos e obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo, atendem aos melhores interesses societários e estão alinhados ao objeto/finalidade social e não constituem mau uso dos ativos societários;

3.2.7. tem poder, capacidade e autoridade corporativa para outorgar um direito de garantia em todas as Garantias do Anexo Luxemburgo que entregar à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga de um direito de garantia;

3.2.8. possui a propriedade plena do título (*full legal title*) e é o único proprietário ou detentor do direito de entregar todas as Garantias do Anexo Luxemburgo à B3, livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame, reclamação, encargo, hipoteca, cessão, penhor, embargo ou outras restrições que não sejam o direito de garantia outorgada à B3; e

3.2.9. satisfaz os Critérios de Elegibilidade.

3.3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em comunicar o Intermediário ou fazer com que este seja

restrictions other than the security interest granted to B3; and

3.2.9. it satisfies the Eligibility Criteria.

3.3. The Luxembourg Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Luxembourg Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Luxembourg Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Luxembourg Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Luxembourg Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.4. The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that (i) B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Luxembourg Module Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Luxembourg Non-Resident Investor Rules; and (ii) in no event shall B3 be liable for special, indirect or

comunicado sobre (i) a ocorrência de qualquer evento ou mudança na circunstância que tenha afetado adversamente ou que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente de Luxemburgo de satisfazer os Critérios de Elegibilidade e (ii) o Investidor Não Residente de Luxemburgo que deixar de satisfazer os Critérios de Elegibilidade, no caso de (i) até a data em que o Investidor Não Residente de Luxemburgo tomar conhecimento de evento relevante ou mudança de circunstância ou que tal evento ou mudança de circunstância seja razoavelmente viável de ocorrer e, no caso de (ii) até a data em que o Investidor Não Residente de Luxemburgo deixar de satisfazer os Critérios de Elegibilidade.

3.4. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que (i) a B3 não terá quaisquer deveres ou responsabilidades em relação às Garantias do Anexo Luxemburgo (incluindo, sem restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo; e (ii) em nenhuma hipótese, a B3 será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes decorrentes das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

3.5. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda da Garantia do Anexo

consequential damages arising in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules.

3.5. To the extent permitted by applicable law, the Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Luxembourg Module Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.6. The Luxembourg Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Luxembourg Module Collateral and (ii) that Euroclear Securities will consist of only "financial instruments" (as defined in Article 3, 1° of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time and Article 1 (8) of the Collateral Law).

3.7. With respect to Euroclear Securities, the Luxembourg Non-Resident Investor, on each day that the Luxembourg Non-Resident Investor's Luxembourg Module Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Luxembourg Module Collateral and that it is the beneficial owner of the Luxembourg Module Collateral or that the owner of such Luxembourg Module Collateral

Luxemburgo e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.6. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em (i) tratar a Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente com o propósito de manter a Garantia do Anexo Luxemburgo e (ii) que os Ativos Euroclear consistirão apenas de “instrumentos financeiros” (nos termos do Artigo 3, 1º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, e o Artigo 1 (8) da Lei de Garantias).

3.7. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente de Luxemburgo, sempre que a Garantia do Anexo Luxemburgo do Investidor Não Residente de Luxemburgo incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia em relação à Garantia do Anexo Luxemburgo e que é o proprietário beneficiário da Garantia do Anexo Luxemburgo ou que o proprietário dessa Garantia do Anexo Luxemburgo tenha autorizado devidamente a outorgar o direito de garantia na Garantia do Anexo Luxemburgo; ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 em relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar os Ativos da Euroclear ou quaisquer proventos deste a qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogável autorizada por si a exercer

has duly authorised it to grant the security interests in the Luxembourg Module Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

3.8. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Luxembourg Module Collateral created pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Luxembourg Module Collateral delivered to any Euroclear Pledgee

todos os direitos de subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos da Euroclear (se diferente de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de, ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.8. O Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo constituído em conformidade com as Regras de Investidor Não Residente de Luxemburgo (inclusive, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 5º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, a fim de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo entregue na Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente de Luxemburgo de todas as suas obrigações para com o Intermediário decorrentes das ou em relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer operação ou posição. O Intermediário declara e garante que tem o poder e a autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo,

Account) as security for the payment or performance by Luxembourg Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Luxembourg Module Collateral, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules.

3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Luxembourg Module Collateral or any related document referred to or provided for in the Luxembourg Non-Resident Rules or for any failure by any Luxembourg Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages

inclusive quaisquer regras relativas a qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo, e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), segundo as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

3.9. O Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não dispõe de quaisquer deveres ou responsabilidades além daquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo ou qualquer documento relacionado, referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer outra pessoa em relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e, em nenhuma hipótese, a B3 será responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente das e em relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo. Além do mais, o Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar o Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas pelo Acordo Euroclear para a conta do Intermediário.

arising in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Luxembourg Module Collateral, whether created under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Luxembourg Module Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Luxembourg Module in respect of any transaction or position or any Luxembourg Module Collateral and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Luxembourg Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Luxembourg Module Collateral.

3.11. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Luxembourg Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Luxembourg Non-Resident Investor delivers Luxembourg Module Collateral to B3, represents and warrants that

3.10. O Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo seja de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre a Garantia do Anexo Luxemburgo em favor da B3, (ii) não dispõe do direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Luxemburgo em relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra Investidor Não Residente de Luxemburgo em relação a qualquer operação ou posição ou a qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo.

3.11. O Intermediário, em cada data em que qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo estiver em aberto e em cada dia que o Investidor Não Residente de Luxemburgo entregar Garantias do Anexo Luxemburgo à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente de Luxemburgo satisfaz os Critérios de Elegibilidade. O Intermediário declara e garante que verificou se (i) o Investidor Não Residente de Luxemburgo satisfaz os Critérios de Elegibilidade; e (ii) todas as declarações e garantias outorgadas pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo neste Anexo Luxemburgo são e permanecem sempre corretas e não enganosas.

the Luxembourg Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that (i) the Luxembourg Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria; and (ii) all representations and warranties granted by the Luxembourg Non-Resident Investor in this Luxembourg Module are and remain at all times correct and not misleading.

3.12. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Luxembourg Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Luxembourg Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, within [one (1)] day of such Intermediary's becoming aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.13. The Luxembourg Non-Resident Investor represents, warrants and agrees that its head office (*administration centrale*) and the place of effective management (siege de direction effective) and (for the purposes of the Insolvency Regulation) the centre of main interests (*centre des intérêts principaux*) and the establishment (*établissement*) of the Luxembourg Non-Resident Investor are located at the place of its registered office

3.12. O Intermediário concorda em comunicar a B3 sobre (i) qualquer evento ou mudança de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente de Luxemburgo de satisfazer os Critérios de Elegibilidade e (ii) o Investidor Não Residente de Luxemburgo que deixar de satisfazer os Critérios de Elegibilidade, em ambos os casos, no prazo de [1 (um)] dia, em que tal Intermediário tomar conhecimento de tal evento relevante, mudança de circunstância ou suspensão ou que tal evento, mudança de circunstância ou suspensão seja razoavelmente viável de ocorrer.

3.13. O Investidor Não Residente de Luxemburgo declara, garante e concorda que a sua sede (*administration centrale*) e o local de gestão efetiva (*siège de direction effective*) e (para efeito da Regulamentação da Insolvência) o centro dos interesses principais (*centre des intérêts principaux*) e o estabelecimento (*établissement*) do Investidor Não Residente de Luxemburgo estão localizados na sua sede social (*siège statutaire*) em Luxemburgo e que a administração central de qualquer Fundo é efetivamente exercida no Grão-Ducado de Luxemburgo.

3.14. O Investidor Não Residente de Luxemburgo declara, garante e concorda que (a) a Garantia do Anexo Luxemburgo inclui apenas "avoirs" (conforme definido no Artigo 1 (1) da Lei de Garantias) e (b) nos termos das leis da Bélgica ou das leis do Estado de Nova York, conforme aplicável, (i) um direito "in rem" é criado em favor da B3 relativo à

(*siège statutaire*) in Luxembourg and that the central administration of any Fund is effectively carried out in the Grand Duchy of Luxembourg.

3.14. The Luxembourg Non-Resident Investor represents, warrants and agrees that (a) the Luxembourg Module Collateral includes “avoirs” (as defined in Article 1 (1) of the Collateral Law) only and (b) under the laws of Belgium or the laws of the State of New York, as applicable, (i) a right in rem is created in favor of B3 over the Luxembourg Module Collateral, (ii) B3 receives the possession or control of the Luxembourg Module Collateral, (iii) B3 has the obligation to re-transfer the possession or control of the Luxembourg Module Collateral back to the Luxembourg Non-Resident Investor once the obligations secured by the security interests created pursuant to this Luxembourg Module are fully discharged and (iv) the obligations secured by the security interests created pursuant to this Luxembourg Module are monetary payment obligations only.

3.15. The Luxembourg Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Luxembourg Module Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial

Garantia do Anexo Luxemburgo, (ii) a B3 recebe a posse ou controle da Garantia do Anexo Luxemburgo, (iii) a B3 deve transferir novamente a posse ou o controle da Garantia do Anexo Luxemburgo ao Investidor Não Residente de Luxemburgo, uma vez que as obrigações garantidas pelas direitos de garantia criados em conformidade com este Anexo Luxemburgo sejam totalmente cumpridos e (iv) as obrigações garantidas pelos direitos de garantia criados em conformidade com este Anexo Luxemburgo sejam apenas obrigações de pagamento monetário.

3.15. O Investidor Não-Residente de Luxemburgo autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias do Anexo Luxemburgo nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor ou usar as Garantias do Anexo Luxemburgo e usar e/ou aplica-las ao cumprimento da obrigação do Investidor Não Residente de Luxemburgo, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente de Luxemburgo, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de

Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Luxembourg Module Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Luxembourg Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Luxembourg Module Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Luxembourg Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the

qualquer lei aplicável de devolver a Garantia do Anexo Luxemburgo à Conta *Pledgee* DTC ou à Conta *Pledgee* Euroclear.

4. Medidas [*Remedies*]. Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido em relação a um Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário (conforme determinado pela B3 a critério exclusivo da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuídos a ela pelo Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma atribuído a ela por qualquer outro acordo ou lei aplicável e (iv) ter o direito de, a seu critério (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente de Luxemburgo ou Intermediário aplicável), exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nesta Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou, de outra forma, encerrar qualquer ou toda a operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo e tratar qualquer ou toda a obrigação devida à B3 nos termos das Regras de Investidor Não Residente de Luxemburgo como imediatamente devida e paga, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de

following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Luxembourg Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs realized, incurred or payable by B3 (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses, taxes and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Luxembourg Module Collateral or other property, of B3 to such Luxembourg Non-Resident Investor, against any of such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), and (iv) enforce the security interest in the Luxembourg Module Collateral granted pursuant to Section 3 of this Luxembourg

Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, despesas, impostos e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 em relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação às Garantias do Anexo Luxemburgo ou outro bem, da B3 a tal Investidor Não Residente de Luxemburgo, contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente de Luxemburgo para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias do Anexo Luxemburgo outorgados nos termos da Seção 3 deste Anexo Luxemburgo, a seu exclusivo critério, (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de quaisquer ou todas as Garantias do Anexo Luxemburgo que não sejam dinheiro e da aplicação dos resultados obtidos e do montante de Garantia do Anexo Luxemburgo em dinheiro para as obrigações do Investidor Não Residente de Luxemburgo para B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) no lugar de vender toda ou parte de tal Garantia do Anexo

Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Luxembourg Module Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Luxembourg Module Collateral to such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Luxembourg Module Collateral, appropriating all or a portion of such Luxembourg Module Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

4.2. The Luxembourg Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Luxembourg Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Luxembourg Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the Luxembourg Module

Luxemburgo, apropriando-se de toda ou parte da Garantia do Anexo Luxemburgo e aplicando o seu valor de mercado no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) sobre as obrigações do investidor Não Residente de Luxemburgo devidas à B3 e/ou qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente de Luxemburgo é responsável perante a B3 pelo montante igual ao montante cuja soma de perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) exceder a soma de (i) ganhos mencionados na Seção 4.1(ii), (ii) resultado de qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo que não pecuniária aplicados de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) montante de qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A) e (iv) valor da Garantia do Anexo Luxemburgo apropriada conforme a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado na Seção 4.1. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1(ii), o resultado de qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo que não seja em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia do Anexo Luxemburgo em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A) e o valor da Garantia do Anexo Luxemburgo apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) exceda a soma (a) de perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivo Intermediários, a B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento

Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Luxembourg Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Luxembourg Module Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the Luxembourg Module Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Luxembourg Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

4.3. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. In the event that the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.4 or 3.13, B3 shall be entitled to require the Luxembourg Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or

dentro de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente de Luxemburgo fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou em relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e qualquer operação ou posição.

4.3. Juros sobre qualquer montante devido à B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.4. Na hipótese de o Investidor Não Residente de Luxemburgo ou o Intermediário comunicar a B3, em conformidade com a Cláusula 3.4 ou 3.13, a B3 terá o direito de exigir que o Investidor Não Residente de Luxemburgo deposite a garantia nos termos do Regulamento, encerre qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo, exerça qualquer direito ou medida conforme esta Seção 4, como se um Evento de Inadimplência tenha ocorrido e tomar quaisquer outras medidas que julgar necessárias ou apropriadas.

4.5. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) ser denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, com a finalidade de exercício dos direitos e medidas decorrentes das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que a B3 possa comprar o

position of the Luxembourg Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules.

4.6. The rights and remedies provided to B3 in this Luxembourg Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this Luxembourg Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

respectivo montante de tal moeda. Ademais, se uma obrigação for iliquidável, contingente ou de outra forma não apurável, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação com o propósito de aplicar seus direitos de compensação e abatimento nos termos das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

4.6. Os direitos e as medidas previstos para a B3 neste Anexo Luxemburgo são cumulativos e não excluem nenhum direito ou nenhuma medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo Luxemburgo que sejam adicionais ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre eles, devendo todos esses direitos e medidas ser aplicáveis e estar disponíveis à B3.

4.7. O Intermediário deverá, na máxima medida permitida por lei, indenizar, proteger e isentar de responsabilidade a B3 e cada Representante B3 de e contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, reclamações, danos, despesas, penalidades, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou impostos quando e conforme incorridos, ou declarados contra, a B3 e cada Representante B3, em cada caso, em base pós-impostos resultantes de, ou relacionados a qualquer assunto relativo a qualquer disposição deste Anexo Luxemburgo, incluindo em caso de descumprimento de

4.7. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any matter relating to any provision of this Luxembourg Module, including in case of breach of its duties and responsibilities and in case any of the representations or warranties set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by such Intermediary prove to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.5, if there is an inconsistency between this Luxembourg Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this Luxembourg Module, this Luxembourg Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to [garantias@b3.com.br], or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall

seus deveres e responsabilidades e no caso de qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo expressa ou repetida, ou considerada como tendo sido expressa ou repetida por tal Intermediário, comprovadamente incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto.

5. Disposições Finais

5.1. Nos termos da Seção 4.5, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Luxemburgo e o Regulamento, exceto quando disposto de outra forma neste Anexo Luxemburgo, este Anexo Luxemburgo deve prevalecer.

5.2. Todos os comunicados previstos neste documento deverão ser enviados por escrito e por correio eletrônico para [garantia@b3.com.br], ou outro endereço que a B3 fornecer ao longo do tempo. A B3 reserva-se o direito de confiar em, e não ser responsabilizada por, qualquer ação tomada em conformidade com este Anexo Luxemburgo com base em qualquer comunicado recebido pela B3 e crença de boa-fé pela B3 como sendo do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário.

5.3. Os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo no que se refere aos Ativos Euroclear, aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e quaisquer obrigações não contratuais

be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Luxembourg Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. The rights and obligations under this Luxembourg Module in respect of the Euroclear Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this Luxembourg Module in respect of the Euroclear Securities are governed by the laws of Belgium.

5.4. Without prejudice to Section 5.3, this Luxembourg Module and the rights and obligations under this Luxembourg Module in respect of the DTC Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this Luxembourg Module in respect of the DTC Securities are governed by the laws of the State of New York.

5.5. To the extent neither Section 5.3 nor Section 5.4 applies, this Luxembourg Module shall be governed by the laws of the State of New York.

5.6. The Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally submits to the jurisdiction of any court in

decorrentes de ou em relação a este Anexo Luxemburgo relativos aos Ativos Euroclear serão regidos pelas leis da Bélgica.

5.4. Sem prejuízo à Seção 5.3, este Anexo Luxemburgo e os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo no que se refere aos Ativos DTC, aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos DTC e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes de ou em relação a este Anexo Luxemburgo relativos aos Ativos DTC serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

5.5. Na medida em que não se aplicam as Seções 5.4 e 5.4 acima, este Anexo Luxemburgo será regido pelas leis do Estado de Nova York.

5.6. O Investidor Não Residente de Luxemburgo irrevogável e incondicionalmente submete-se à jurisdição de qualquer corte da Bélgica, e a qualquer corte de apelação desta, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Luxemburgo relacionadas aos Ativos Euroclear e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e

Belgium, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module relating to the Euroclear Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.7. Without prejudice to Section 5.6, the Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (A) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce (i) its obligations under this Luxembourg Module and (ii) its obligations relating to the DTC Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.7. Sem prejuízo à Seção 5.6, irrevogável e incondicionalmente (A) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova York estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação destas, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar (i) suas obrigações de acordo com este Anexo Luxemburgo, (ii) suas obrigações em relação aos Ativos DTC e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear, e (B) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.8. Na medida em que um Investidor Não Residente de Luxemburgo tenha adquirido ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outra forma) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si mesmo ou qualquer de seus bens, tal

5.8. To the extent a Luxembourg Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Luxembourg Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module.

5.9. **THE LUXEMBOURG NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS LUXEMBOURG MODULE.**

Investidor Não Residente de Luxemburgo desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada referente a suas obrigações conforme este Anexo Luxemburgo.

5.9. **O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DE LUXEMBURGO RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A OU EM RELAÇÃO A ESTE ANEXO LUXEMBURGO.**